



CONGRESSO NACIONAL

AVISO

Nº 5, DE 2011-CN

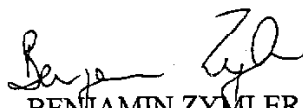
(nº 155-GP/TCU/2011, na origem)

Brasília, 1º de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 4º trimestre do exercício de 2010.

Respeitosamente,


BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
<http://www.tcu.gov.br>

Relatório de Atividades

4º Trimestre/2010

Brasília-DF
2011

©Copyright 2011, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação
Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan)

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório de Atividades: 4º Trimestre de 2010 / Tribunal de Contas da
União. – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2011.

103 p.

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

APRESENTAÇÃO

É uma honra apresentar ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), do 4º Trimostre de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal.

O relatório apresenta os principais resultados da atuação do Tribunal no exercício do controle externo, cujos reflexos certamente contribuirão para o alcance da efetiva melhoria no desempenho da Administração Pública Federal, em benefício da sociedade.

Preliminarmente, ressaltamos que o Tribunal, em virtude do empenho institucional e de seu corpo técnico, obteve, no final de 2010, expressiva redução do estoque de processos autuados até 2008 ao concluir a apreciação e julgamento de 82% dos feitos que lhe foram submetidos.

Na mesma trilha dessa conjunção de esforços, merece relevo o relatório de apreciação e consolidação das **fiscalizações de obras públicas** realizadas em 2010. O relatório foi elaborado com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional, visando a subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2011.

Nesse trabalho, o Tribunal selecionou obras e realizou **231 fiscalizações *in loco***. Em termos de cobertura de valores, o ano de 2010 distinguiu-se dos anos anteriores por ter sido o de maior alcance, com cerca de **R\$ 35,5 bilhões** auditados na área de obras públicas. As fiscalizações relacionadas à função Energia foram as que apresentaram maior volume de recursos fiscalizados (R\$ 22,9 bilhões) e, em segundo lugar, a função Transporte (R\$ 8 bilhões). Ressalte-se que o somatório preliminar de benefícios estimados resultantes da fiscalização de obras em 2010 atingiu mais de **R\$ 4,0 bilhões**.

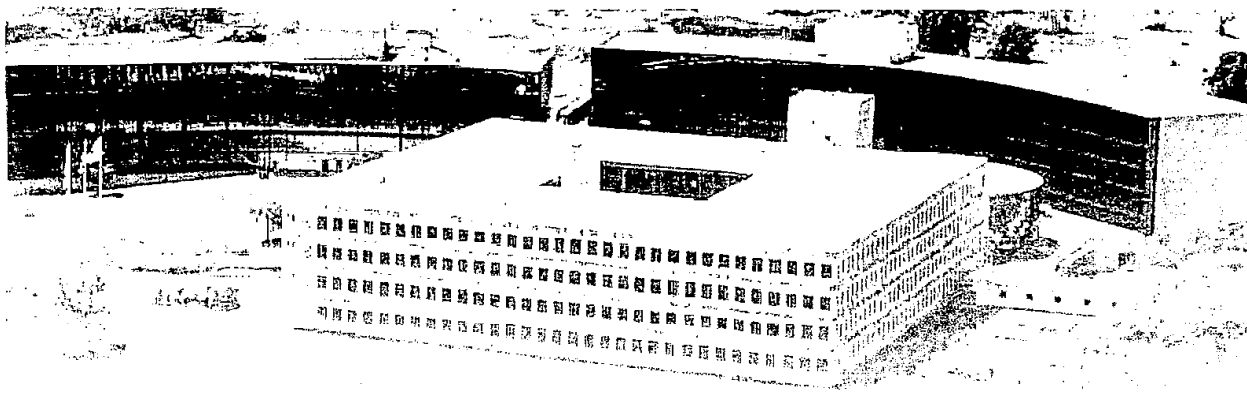
No trimestre em foco, também teve destaque a atuação prévia do TCU, mediante a adoção de 37 medidas cautelares, as quais envolveram a aplicação de recursos públicos federais superiores a **R\$ 1,83 bilhão** e evidenciam o mérito da visão pró-ativa do Tribunal em relação à despesa pública, cujo intuito é neutralizar real ameaça de concretização de graves danos ao Erário.

Outro dado digno de nota, diz respeito ao **benefício financeiro das ações de controle**, o qual importou, no trimestre, em **R\$ 5,8 bilhões**, valor 13,4 vezes superior ao custo de funcionamento do Tribunal no período.

Em síntese, a apresentação de alguns números decorrentes da ação de controle do TCU reafirma o compromisso e o empenho desta Instituição na busca pela melhoria contínua do desempenho da Administração Pública, de modo a proporcionar economia de recursos ao Governo Federal e prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade.

Brasília, fevereiro de 2011.

Benjamin Zymler
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para bem cumprir suas atribuições constitucionais e legais, assim como para assegurar o alcance de resultados mais efetivos para a sociedade, o TCU estabeleceu referencial estratégico que compreende, essencialmente, a definição do negócio, missão e visão de futuro e valores da organização, conforme se apresenta a seguir.

Negócio

Controle externo da Administração Pública e da gestão dos recursos públicos federais.

Visão

Ser instituição de excelência no controle e contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública.



Missão

Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Valores

Ética
Justiça
Efetividade
Independência
Profissionalismo

SUMÁRIO

TCU EM NÚMEROS	7
1. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	8
1.1. Competências e Jurisdição	8
1.2. Estrutura.....	9
1.3. Deliberações dos Colegiados.....	10
2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	12
2.1. Resultados do Controle Externo	12
2.1.1. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente	12
2.1.2. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente.....	13
2.1.3. Recursos Apreciados	14
2.1.4. Medidas Cautelares.....	14
2.1.5. Julgamento de Contas	15
2.1.6. Condenações e Sanções Aplicadas	15
2.1.7. Atuação do Ministério Público junto ao TCU.....	17
2.1.8. Fiscalizações	18
2.1.9. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos.....	18
2.1.10. Benefícios Financeiros das Ações de Controle.....	20
2.2. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida	22
2.2.1. Administração-Geral	22
2.2.2. Agricultura.....	24
2.2.3. Cultura, Desporto e Lazer	25
2.2.4. Educação	26
2.2.5. Habitação, Urbanismo e Saneamento	26
2.2.6. Saúde.....	28
2.2.7. Tecnologia da Informação.....	29
2.2.8. Transporte.....	30
3. OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS.....	33
4. RELACIONAMENTO COM O CONGRESSO NACIONAL, A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS.....	36
4.1. Audiências no Congresso Nacional	36
4.2. Acordos e Eventos	37
4.3. Atuação Internacional	39
4.4. Ouvidoria do TCU	40
4.5. Divulgação Institucional	41
5. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	43
5.1. Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal	43
5.2. Gestão de Pessoas.....	43
5.3. Recursos Orçamentários e Financeiros.....	44

ANEXOS

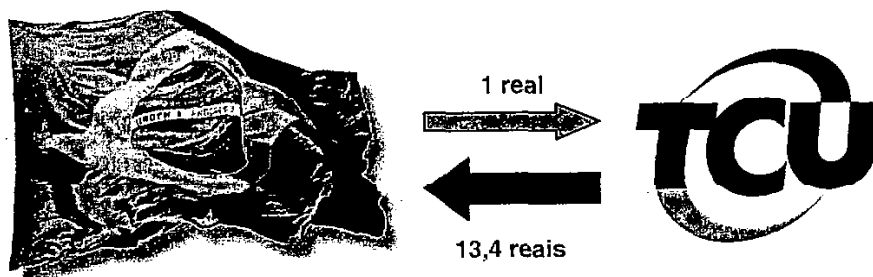
Anexo I. "Organograma do Tribunal de Contas da União"	45
Anexo II. "Medidas Cautelares Adotadas no Período"	46
Anexo III. "Responsáveis por Débitos e Multas Impostos pelo Tribunal"	49
Anexo IV. "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período"	73
Anexo V. "Fiscalizações Concluídas no Período"	75
Anexo VI. "Obras Inseridas no Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA/2010)"	93
Anexo VII. "Unidades da Secretaria do TCU"	103

TCU EM NÚMEROS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 4º trimestre de 2010 estão sintetizados abaixo.

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R\$ 5,8 bilhões
Medidas cautelares adotadas	30
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	25
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 499,2 milhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	833
Valor das condenações	R\$ 402,9 milhões
Processos de cobrança executiva formalizados	646
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 225 milhões
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	29
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	11
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	717
Processos julgados/apreciados conclusivamente (exceto pessoal e administrativo)	1.664
Acórdãos proferidos	4.454
Recursos apreciados	332
Atos de pessoal analisados	28.021
Fiscalizações concluídas – Total	300
Fiscalizações concluídas – Solicitadas pelo Congresso Nacional	8

Para cada R\$ 1 do Orçamento da União alocado ao TCU, o retorno ao País foi de R\$ 13,49



1. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), criado em 1890 por iniciativa de Rui Barbosa, na época Ministro da Fazenda, norteia-se, desde então, pelos princípios da ética, da efetividade, da independência, da justiça e do profissionalismo, e pela fiscalização,

juízo e vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, a primeira republicana, institucionalizou definitivamente o TCU. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional.

1.1. Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta é exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle

interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.



A sociedade, por sua vez, clama por moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como por melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais.

O cidadão vem deixando, gradualmente, de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir, em níveis progressivos, melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude, do desvio, da corrupção e do desperdício e contribui, assim, para a transparência e melhoria do desempenho da Administração Pública e da alocação de recursos federais.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguin-

tes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide) (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e a Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irre-

gularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para

realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte do TCU, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

1.2. Estrutura

O TCU é integrado por nove Ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, escolhidos entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário, 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os Ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro Ministros. Os auditores, em número de quatro, participam dos colegiados e substituem os Ministros em seus afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância de cargo.

No dia 8.12.2010 o Ministro Benjamin Zymler tomou posse como **Presidente** do Tribunal de Contas da União para o ano de 2011. Na mesma ocasião, o Ministro Augusto Nardes assumiu a Vice-Presidência do TCU. Ambos foram eleitos no dia

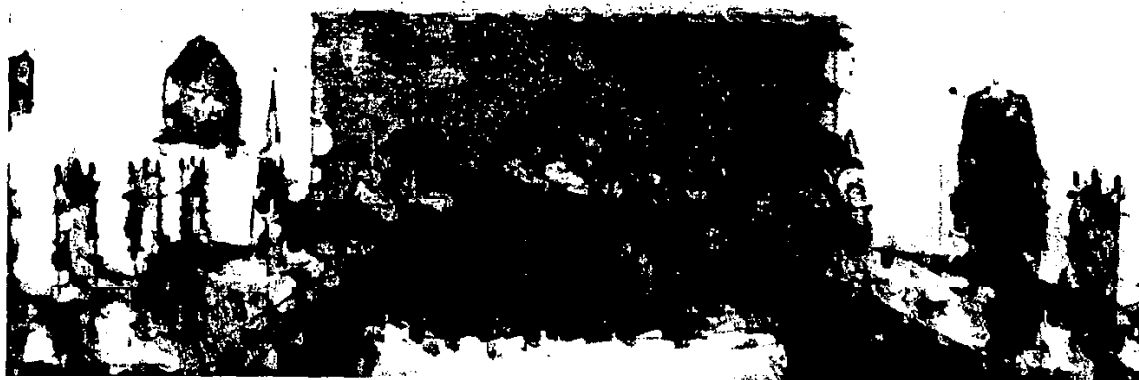
1º.12.2010 para mandato de um ano, permitida uma reeleição pelo mesmo período.

O Tribunal de Contas da União, para cumprir sua missão institucional, dispõe de uma Secretaria com quadro próprio de pessoal e que tem por finalidade a prestação de apoio técnico e administrativo ao exercício das atribuições constitucionais e legais cometidas ao TCU. Compõem a Secretaria do Tribunal as seguintes unidades básicas: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Subordinadas à Segecex, estão as unidades técnicas incumbidas das atividades inerentes ao controle externo. Tais unidades possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O organograma do Tribunal consta do Anexo I deste relatório – “Organograma do Tribunal de Contas da União”.

1.3. Deliberações dos Colegiados



As deliberações do TCU assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Nesse intuito, o TCU aprovou, no trimestre, 4 decisões normativas, uma instrução normativa e quatro resoluções. Apresenta-se, a seguir, a ementa desses normativos.

- **Decisão Normativa nº 107, de 27 de outubro de 2010:** Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2010 e especifica a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º.9.2010.
- **Decisão Normativa nº 108, de 24 de novembro de 2010:** Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2011 e especifica a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação.

- **Decisão Normativa nº 109, de 29 de novembro de 2010:** Aprova, para o exercício de 2011, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas a, b e d da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.
- **Decisão Normativa nº 110, de 1º de dezembro de 2010:** Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2010 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as comporão.
- **Instrução Normativa nº 64, de 20 de outubro de 2010:** Altera os arts. 7º e 11 da Instrução Normativa-TCU nº 55, de 2007, que dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.
- **Resolução nº 237, de 20 de outubro de 2010:** Altera os arts. 5º, 6º e 7º da Resolução-TCU nº 206, de 2007, que estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União.
- **Resolução nº 238, de 3 de novembro de 2010:** Altera o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União.
- **Resolução nº 239, de 23 de dezembro de 2010:** Altera a Resolução-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as atribui-

ções dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União.

- Resolução nº 240, de 23 de dezembro de 2010: Define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal.

O quadro a seguir discrimina o quantitativo de acórdãos proferidos por Colegiado

no 4º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009.

Acórdãos Proferidos

Colegiado	Acórdãos			
	4º TRIMESTRE 2009	4º TRIMESTRE 2010	Acumulado 2009	Acumulado 2010
Plenário	739	780	3.023	3.367
1ª Câmara	1.769	1.909	7.306	8.170
2ª Câmara	1.606	1.765	6.664	7.379
Total	4.114	4.454	16.993	18.916

2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal - CF.

Ao TCU incumbe, entre outras competências elencadas no art. 71 da CF, auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias

para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

O presente capítulo expõe os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no 4º trimestre de 2010.



2.1. Resultados do Controle Externo

A diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões

de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

2.1.1. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente

No trimestre, foram autuados 1.293 processos referentes à matéria de controle externo. No mesmo período, foram apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal 8.019 processos da mesma natureza.

O quadro a seguir apresenta o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 4º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009.

Processos Autuados

Classe de Assunto	Autuados			
	4º TRIMESTRE 2009	4º TRIMESTRE 2010	Acumulado 2009	Acumulado 2010
Auditoria, inspeção e levantamento	91	102	528	767
Consulta	21	13	89	49
Denúncia	109	102	424	388
Representação	635	486	2.602	2.030
Solicitação do Congresso Nacional	42	13	137	96
Tomada e prestação de contas	18	135	587	590
Tomada de contas especial	397	363	1.888	1.400
Outros processos	59	79	533	718
Total de processos	1.372	1.293	6.788	6.038

Processos Apreciados Conclusivamente

Classe de Assunto	Apreciados			
	4º TRIMESTRE 2009	4º TRIMESTRE 2010	Acumulado 2009	Acumulado 2010
Auditoria, inspeção e levantamento	169	205	624	724
Consulta	19	16	84	66
Denúncia	108	110	523	522
Representação	846	546	3.178	2.716
Solicitação do Congresso Nacional	20	62	127	160
Tomada e prestação de contas	480	196	2.062	1.114
Tomada de contas especial	496	447	1.965	2.155
Outros processos	92	82	495	562
Total de processos	2.230	1.664	9.058	8.019

2.1.2. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fis-

cal. No período, foram autuados 18.329 atos de pessoal e apreciados 28.021 atos dessa natureza.

O quadro a seguir apresenta os atos de pessoal autuados e apreciados no 4º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009.

Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

Classe de Assunto	4º TRIMESTRE 2009	4º TRIMESTRE 2010	Acumulado 2009	Acumulado 2010
Autuados	31.482	18.329	141.751	116.686
Apreciados	27.179	28.021	114.638	107.761
Ilegais	14	529	3.285	2.035
Legais	27.165	27.492	111.356	105.726

Do total de 28.021 atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, 529 tiveram **registro negado** em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

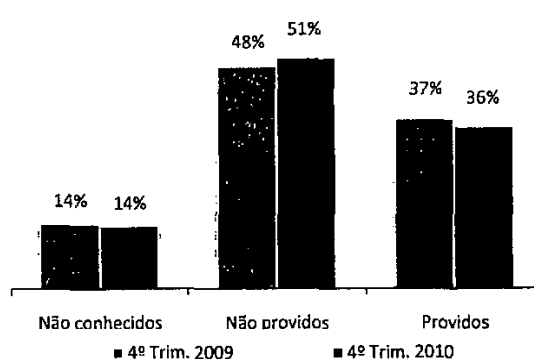
2.1.3. Recursos Apreciados

Em observância ao princípio do devido processo legal, cabe recurso das deliberações proferidas pelo Tribunal. As modalidades de recursos estão previstas nos artigos 32 e 48 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992).

No trimestre, os colegiados apreciaram 332 processos em grau de recurso. O gráfico ao lado apresenta o resultado da apreciação de recursos no 4º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita no **Portal TCU**: <http://www.tcu.gov.br>. Nesse mesmo endereço, é possível consultar a situação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão submetidos à apreciação do Tribunal.

Resultado da apreciação de recursos



2.1.4. Medidas Cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário do Tribunal ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, expedir medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada.

A expedição dessa medida não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa ao resguardo tempestivo da legali-

dade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No trimestre, foram adotadas 30 cautelares contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a R\$ 499 milhões, conforme se verifica no quadro adiante.

Tais medidas excepcionais estão relacionadas no Anexo II - "Medidas Cautelares Adotadas no Período".

Medidas Cautelares

Determinação	Nº de Cautelares		Valores Envolvidos (R\$)	
	4º TRIMESTRE	Acumulado 2010	4º TRIMESTRE	Acumulado 2010
Suspensão de contrato	2	8	21.349.182,11	71.363.588,37
Suspensão de licitação	22	63	451.179.328,20	1.824.336.170,17
Suspensão de repasses/pagamentos a convênios/contratos	3	20	12.211.896,17	516.567.127,72
Suspensão de processo seletivo para contratação de pessoal	-	-	-	-

Outros	3	9	14.507.903,61	47.767.462,71
Total	30	100	499.248.310,10	2.460.034.348,97

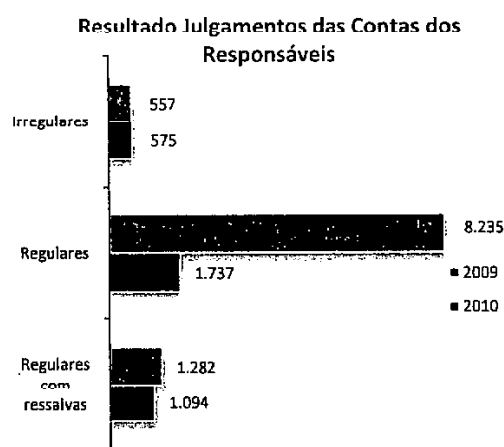
2.1.5. Julgamento de Contas

As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas são atualmente estabelecidas pela Instrução Normativa - TCU nº 63/2010.

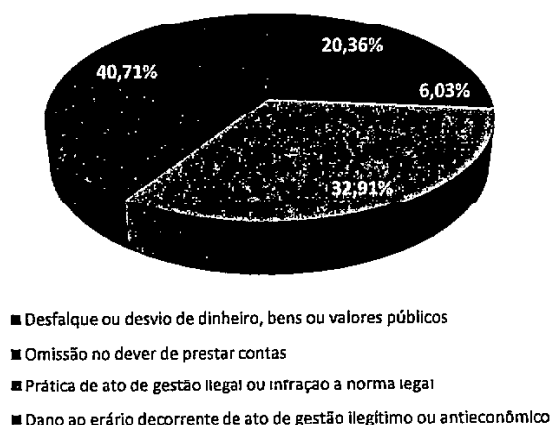
Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar tomada de contas especial - TCE, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

No trimestre, o TCU julgou de forma definitiva contas de **3.406 responsáveis**. Cabe esclarecer que cada processo de contas pode conter mais de um responsável cujas contas serão julgadas.

Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no 4º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas.



Motivo da irregularidade das contas



2.1.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os **643 processos de contas** apreciados de forma conclusiva no trimestre, **318 (49,45%)** condenaram **693 responsáveis** ao pagamento de multa ou

ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros **54 processos** de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a **140 responsáveis**.

A seguir, os quantitativos de processos julgados/apreciados e de responsáveis

condenados no 4º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009:

Quantidade de Condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis	
	4º TRIMESTRE 2009	4º TRIMESTRE 2010	4º TRIMESTRE 2009	4º TRIMESTRE 2010
Prestação de contas	11	18	26	49
Tomada de contas	12	13	32	39
Tomada de contas especial	347	287	592	805
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	370	318	650	693
Outros processos	98	54	105	140
Total	408	372	755	833

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa ou ressarcimento de débito no valor de R\$ 401,93 milhões, atualizados até a data de 31.12.2010. Em outros processos,

foram aplicadas multas no valor total de R\$ 1,043 milhão.

Abaixo, os valores das condenações aplicadas pelo TCU no 4º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009:

Valor das Condenações Aplicadas

Natureza	4º TRIMESTRE 2010 (R\$)			4º TRIMESTRE 2009
	Débito	Multa	Total	(Débito + Multa)
Prestação de contas	2.328.232,34	361.545,00	2.689.777,34	1.911.734,15
Tomada de contas	2.415.535,57	221.333,85	2.636.869,42	5.144.996,99
Tomada de contas especial	381.410.923,24	15.196.090,20	396.607.013,44	388.365.554,11
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	386.154.691,15	15.778.969,05	401.933.660,20	395.422.285,25
Outros processos	-	1.043.129,07	1.043.129,07	586.198,48
Total	386.154.691,15	16.822.098,12	402.976.789,27	396.008.483,73

A relação dos responsáveis condenados ao recolhimento de débito e ao pagamento de multa consta do Anexo III - "Responsáveis por Débitos e Multas Impostos pelo Tribunal".

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 4º trimestre de 2010, 29 responsáveis foram considerados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e 11 empresas declaradas inidôneas para

participar de licitação na Administração Pública Federal.

Podem ser consultados no Portal TCU e no Anexo IV deste relatório - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período" - os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal. Vale esclarecer que a página do TCU na internet apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais

possibilidade de recursos, enquanto o anexo do presente relatório apresenta a relação dos responsáveis condenados no período,

independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

2.1.7. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, na forma prevista no art. 81, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

Ao MP/TCU, que é composto por um procurador-geral, três subprocuradores-

gerais e quatro procuradores, compete, ainda, promover, por intermédio da Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas necessárias à efetivação da cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal.

No 4º trimestre de 2010, foram autuados 646 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R\$ 225 milhões.

No mesmo período, o MP/TCU emitiu parecer em 4.002 processos.

Processos com Parecer do MP/TCU

Classe de Assunto	4º TRIMESTRE 2009	4º TRIMESTRE 2010	Acumulado 2009	Acumulado 2010
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	1.981	3.049	6.367	9.949
Auditoria, inspeção e levantamento	26	15	73	54
Consulta	1	-	8	5
Denúncia	7	5	21	37
Representação	59	55	179	218
Solicitação do Congresso Nacional	2	-	5	1
Tomada de contas especial	612	638	2.051	2.790
Tomada e prestação de contas	471	236	1.925	1.232
Outros processos	3	4	8	17
Total	3.162	4.002	10.637	14.303

Também no 4º trimestre de 2010, membros do MP/TCU representaram ao Tribunal sobre os assuntos relacionados a seguir.

- Representação acerca de possível má aplicação de recursos na área da saúde nos municípios de Belém, Tucuruí e estado do Pará (TC nº 029.099/2010-2).
- Representação sobre indícios de falhas no atendimento e na proteção das mulheres ví-

timas de violência doméstica. (TC nº 029.582/2010-5).

- Representação acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos no âmbito de diversas entidades (TC nº 032.679/2010-6).
- Representação acerca de indícios de irregularidades no âmbito do Ministério da Cultura (TC nº 033.869/2010-3).

2.1.8. Fiscalizações

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme o Regimento Interno aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento.

No período, foram concluídas 300 fiscalizações, envolvendo um esforço de 3.150 Homens-Dia de Fiscalização - HDF. O quadro adiante apresenta a quantidade de fiscalizações concluídas no trimestre.

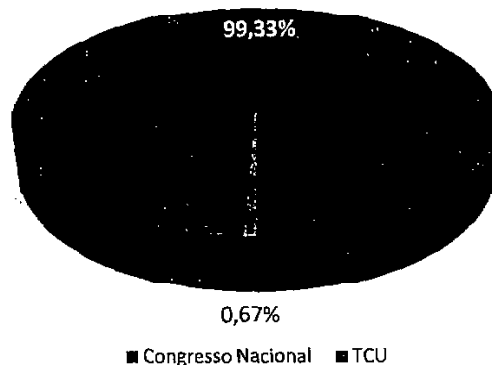
Fiscalizações Concluídas

Tipo de Fiscalização	4º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	Acumulado	Acumulado
	2009	2010	2009	2010
Acompanhamento	13	22	28	41
Auditoria	107	124	182	595
Inspeção	111	80	340	315
Levantamento	31	56	284	104
Monitoramento	9	18	45	44
Total	271	300	879	1.099

O gráfico a seguir representa as fiscalizações concluídas no trimestre, sendo que 2,66% (8) do total realizado foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 97,34% (292), foi de iniciativa do próprio Tribunal. A relação dos trabalhos de fiscali-

zação desenvolvidos pelo TCU, no trimestre, consta do Anexo V - "Fiscalizações Concluídas no Período". O inteiro teor dos relatórios, votos e acórdãos referentes a todas as fiscalizações pode ser obtido no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

Fiscalizações realizadas por iniciativa do TCU e do Congresso Nacional



2.1.9. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou contrato em execução, consoante o preconizado no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias

ao exato cumprimento da lei. Caso o órgão ou a entidade não cumpra a determinação, poderá o Tribunal sustar a execução do ato, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

O quadro adiante apresenta os mais relevantes processos de fiscalização deliberados no período nos quais houve fixa-

fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.

Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Deliberação
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em licitações	Prefeitura Municipal de Cariacica (Acórdão nº 5.900/2ª Câmara, de 05.10.2010, TC nº 022.785/2010-8, Relator: Ministro Benjamin Zymler)
	Caixa Econômica Federal (Acórdão nº 2.725/Plenário, de 13.10.2010, TC nº 009.422/2010-2, Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Superintendência Regional do Dnit em Goiás e Distrito Federal (Acórdão nº 2.761/Plenário, de 13.10.2010, TC nº 022.573/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Administração Central (Acórdão nº 2.798/Plenário, de 20.10.2010, TC nº 025.664/2010-7, Relator: Ministro José Jorge)
Suspensão de pagamento ou ressarcimento/retenção de valores em contratos	Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) (Acórdão nº 2.731/Plenário, de 13.10.2010, TC nº 006.008/2008-1, Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) (Acórdão nº 2.860/Plenário, de 27.10.2010, TC nº 028.677/2009-6, Relator: Ministro Valmir Campelo) Valor: R\$ 2.500.000,00
	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT) (Acórdão nº 7.359/Plenário, de 09.11.2010, TC nº 011.699/2002-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Prefeitura Municipal de Petrópolis /RJ (Acórdão nº 3.090/Plenário, de 17.11.2010, TC nº 011.352/2010-8, Relator: Ministro José Jorge)
Anulação, suspensão, rescisão e ajustes em contratos	Departamento de Estradas de Rodagem, InfraEstrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre (Doracre) (Acórdão nº 3.361/Plenário, de 08.12.2010, TC nº 008.032/2009-4, Relator: Ministro Benjamin Zymler) Valor: R\$ 542.570,04
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) (Acórdão nº 2.954/Plenário, de 03.11.2010, TC nº 014.982/2010-2, Relator: Ministro José Múcio)
	Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN (Acórdão nº 2.963/Plenário, de 03.11.2010, TC nº 015.018/2010-5, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (NERJ/MS) (Acórdão nº 3.006/Plenário, de 10.11.2010, TC nº 001.225/2008-0, Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) (Acórdão nº 3.077/Plenário, de 17.11.2010, TC nº 021.324/2008-6, Relator: Ministro Augusto Nardes)
	Ministério da Integração Nacional (Acórdão nº 3.070/Plenário, de 17.11.2010, TC 009.724/2008-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz)
	Secretaria de Infraestrutura do Rio Grande do Norte (SIN) (Acórdão nº 3.165/Plenário, de 24.11.2010, TC nº 000.275/2010-7, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) (Acórdão nº 3.134/Plenário, de 24.11.2010, TC 006.551/2008-0, Relator: Ministro Augusto Nardes)
	Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (Cehab/RN) (Acórdão nº 3.165/Plenário, de 24.11.2010, TC nº 000.275/2010-7, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Prefeitura Municipal de Petrópolis /RJ (Acórdão nº 3.090/Plenário, de 17.11.2010, TC nº 011.352/2010-8, Relator: Ministro José Jorge)
Devolução e suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juizes	Universidade Federal do Paraná (Acórdão nº 6.472/Plenário, de 09.11.2010, TC 007.811/2005-0, Relator: Ministro José Jorge)
	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TER/PI) (Acórdão nº 2.809/Plenário, de 20.10.2010, TC 014.703/2008-8, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades.

Na oportunidade, o Tribunal fixou prazo para que os órgãos ou entidades envolvidos suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

2.1.10. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, imensuráveis em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos

financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado.

No trimestre, além das condenações em débito e multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para a sociedade. Adiante, estão sintetizadas e quantificadas algumas dessas deliberações.

Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Benefício	Acórdão	Processo	Valor (R\$)
Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto	AC-3.359-48/2010-PL	012.952/2010-9	15.483.510,30
	AC-2.954-41/2010-PL	014.982/2010-2	27.312.696,99
	AC-2.681-37/2010-PL	007.523/2010-6	32.500.000,00
Compensação financeira	AC-2.982-40/2010-PL	029.215/2008-8	20.000.000,00
Correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado	AC-2.681-37/2010-PL	007.523/2010-6	1.005.553,29
	AC-3.082-45/2010-PL	004.623/2006-5	5.718.984,32
	AC-3.213-47/2010-PL	015.370/2009-0	6.250.000,00
	AC-3.166-43/2010-PL	004.597/2009-8	7.668.000,00
	AC-5.993-36/2010-2C	013.155/2009-5	15.000.000,00
	AC-3.224-47/2010-PL	006.042/2008-3	20.889.384,60
	AC-2.780-39/2010-PL	027.314/2009-5	48.000.000,00
	AC-3.146-46/2010-PL	011.156/2010-4	226.882.168,47
Elevação da receita	AC-5.971-36/2010-2C	022.772/2006-3	2.800.608,54
	AC-3.382-48/2010-PL	011.296/2009-4	242.524.279,77
	AC-944-14/2010-PL	002.793/2009-0	3.196.029.418,26
Elevação de preço mínimo para privatização de empresa	AC-3.145-46/2010-PL	018.373/2010-0	1.448.019,61
	AC-3.249-47/2010-PL	009.923/2010-1	7.220.856,56
Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	AC-3.092-45/2010-PL	026.790/2006-0	1.100.000,00
Glosa ou impugnação de despesa	AC-3.262-47/2010-PL	015.865/2007-2	1.268.842,07
	AC-3.007-43/2010-PL	017.894/2004-9	1.328.029,75
	AC-1.998-29/2010-PL	007.150/2010-5	2.000.000,00

Benefício	Acórdão	Processo	Valor (R\$)
	AC-3.414-48/2010-PL	007.700/2009-1	2.007.468,10
	AC-3.037-43/2010-PL	012.194/2002-1	40.823.386,00
	AC-3.077-45/2010-PL	021.324/2008-6	76.500.000,00
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programa de Governo	AC-7.906-41/2010-1C	029.015/2008-7	1.856.749,40
	AC-897-13/2010-PL	000.335/2010-0	6.899.922,95
	AC-3.150-46/2010-PL	012.954/2007-0	10.956.929,75
Interrupção do pagamento de vantagem indevida	AC-2.796-39/2010-PL	020.192/2005-6	16.074.140,67
	AC-8.241-42/2010-1C	014.922/2009-2	25.031.809,60
	AC-3.031-43/2010-PL	014.919/2010-9	79.136.000,11
	AC-883-13/2010-PL	004.467/2010-8	2.382.728,08
	AC-3.082-45/2010-PL	004.623/2006-5	4.027.441,79
	AC-2.762-38/2010-PL	016.546/2010-5	5.935.070,95
Redução de preço máximo em processo licitatório	AC-896-13/2010-PL	024.376/2008-6	6.989.213,27
	AC-6.677-36/2010-1C	026.347/2009-1	9.919.554,25
	AC-3.402-48/2010-PL	014.675/2009-0	92.450.000,00
	AC-3.405-48/2010-PL	008.198/2010-1	146.212.733,59
	AC-3.036-43/2010-PL	026.091/2010-0	310.400.000,00
	AC-3.096-45/2010-PL	019.062/2009-1	15.231.910,00
Redução de tarifa pública	AC-3.382-48/2010-PL	011.296/2009-4	70.974.622,29
	AC-131-3/2010-PL	017.309/2009-1	460.900.000,00
	AC-2.761-38/2010-PL	022.573/2010-0	1.000.000,00
	AC-3.067-45/2010-PL	010.814/2010-8	1.141.100,75
	RQ-1-43/2010-PL	028.449/2010-0	1.360.894,91
	AC-3.133-46/2010-PL	006.861/2005-8	1.380.110,58
	AC-2.947-41/2010-PL	010.401/2004-6	3.084.868,24
Redução de valor contratual	AC-2.982-40/2010-PL	029.215/2008-8	5.000.000,00
	AC-2.810-39/2010-PL	011.512/2010-5	8.590.984,40
	AC-3.266-47/2010-PL	014.980/2010-0	14.083.335,03
	AC-3.262-47/2010-PL	015.865/2007-2	15.650.084,19
	RQ-1-46/2010-PL	007.403/2010-0	24.704.792,87
	AC-2.954-41/2010-PL	014.982/2010-2	25.829.942,65
	AC-1.880-28/2010-PL	003.454/2005-8	3.025.565,80
	AC-997-14/2010-PL	024.784/2009-8	4.749.377,00
Restituição de recursos ao órgão repassador	AC-2.678-37/2010-PL	013.939/2009-5	4.772.047,37
	AC-2.953-41/2010-PL	011.516/2010-0	10.042.391,02
	AC-2.961-41/2010-PL	004.152/2009-4	29.890.561,91
TOTAL			5.421.446.090,14

Ao valor dessas deliberações devem ser somados, também como benefícios das ações de controle, os valores das condena-

ções em débito e aplicação de multas, que atingiram o montante de R\$ 402.976.789,27.

O benefício financeiro das ações de controle, no 4º trimestre de 2010, importou em R\$ 5.824.422.879,41, valor 13,40 ve-

zes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 434.379.603,27).



2.2. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no 4º trimestre de 2010, que se destacaram pela importância

ou interesse das constatações verificadas, agrupados por Função de Governo ou área envolvida.

2.2.1. Administração-Geral

Cooperativas deverão esclarecer irregularidades em convênio no Paraná

O Tribunal identificou irregularidades na execução do convênio celebrado entre a Cooperativa Central de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste e o Ministério do Desenvolvimento Agrário. O contrato tinha como objetivo fornecer assistência técnica a famílias empobrecidas residentes em comunidades rurais do Município.

O relatório do TCU apontou comprovação de despesa com nota fiscal falsa e fraude em licitação. O projeto atendeu 1.040 das 1.500 famílias previstas e realizou apenas 82 dos 600 planos comunitários.

Em virtude das irregularidades apontadas, o Tribunal promoveu a citação da

Cresol Base Sudoeste e dos presidentes que geriram os recursos e a citação da Cooperativa Iguaçu de Prestação de Serviços Ltda. (Cooperiguaçu). Todos deverão apresentar defesa ou recolher as quantias devidas ao Tesouro Nacional. Os valores a serem atualizados são de cerca de R\$ 900 mil.

A empresa Ecopiniais Prestadora de Serviços Ltda. e as cooperativas Cooperpinhais e Cooperiguaçu deverão apresentar ao TCU justificativas acerca dos indícios de fraude na licitação. (Acórdão nº 6.591/1ª Câmara, de 5.10.2010, TC nº 027.130/2009-8, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-PR).

TCU suspende pregão eletrônico da Amazonas Energia

O Tribunal determinou a suspensão cautelar do pregão eletrônico da empresa Amazonas Distribuidora de Energia para contratação de prestação de serviço de fornecimento de créditos por meio de cartões refeição, alimentação e refeição durante

realização de hora extra. A empresa Trivale Alimentação entrou com representação solicitando a medida cautelar, alegando que as exigências do edital restringem a competitividade.

O Tribunal fixou prazo para que o Diretor-Presidente da Amazonas Energia, o pregoeiro e o elaborador do edital se pronunciem sobre a medida cautelar. (TC nº

028.280/2010-5, de 13.10.2010, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secex-AM).

TCU aponta deficiência em teleatendimentos de agências reguladoras

O Tribunal apontou irregularidades nos serviços de teleatendimento prestados por agências reguladoras. A fiscalização realizada pelo TCU avaliou a eficácia dos setores responsáveis pelo relacionamento das agências com seus usuários, por meio de centrais de atendimento, também conhecidas como *call center*.

No caso da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), foi constatado falha de cumprimento do horário de funcionamento, que resultou no atendimento parcial da demanda. Com isso, 27,25% das chamadas não foram atendidas.

Em decorrência da falta de estruturação do *call center*, os serviços de teleatendimento da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e da Agên-

cia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não foram considerados plenamente efetivos.

As centrais de atendimento das agências Nacional do Transporte Terrestre (ANTT), Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) apresentaram bons índices de qualidade dos serviços.

O TCU recomendou que as agências citadas com irregularidades adotem as medidas necessárias para que o serviço de relacionamento prestado pela Agência permita que o usuário obtenha informação adequada e clara sobre os serviços que contratar. (Acórdão nº 2.799/Plenário, de 20.10.2010, TC nº 033.386/2008-1, Relator: Ministro José Jorge, Unidades Técnicas: Sefid, 4ª Secex, 8ª Secex e Secex-RJ)

Ex-Prefeito de São Luiz do Anauá/RR sofre condenação milionária

O TCU condenou o ex-Prefeito de São Luiz do Anauá/RR a devolver R\$ 2,1 milhões, valor atualizado, ao Tesouro Nacional.

O ex-Prefeito não prestou contas dos recursos repassados pelo Ministério da Defesa ao Município. O convênio visava à reforma e à construção de uma praça e à instalação de uma fonte luminosa. As obras,

que faziam parte de ações apoiadas pelo Programa Calha Norte, foram concluídas pela metade. O ex-Prefeito ainda foi multado em R\$ 60 mil. (Acórdão nº 6.073/2ª Câmara, de 19.10.2010, TC nº 030.802/2007-7, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-RR).

TCU condena ex-Prefeito de Ponte Nova/MG

O Tribunal condenou o ex-Prefeito de Ponte Nova/MG a devolver R\$ 1,4 milhão, valor atualizado, ao Tesouro Nacional.

O TCU não aprovou a prestação de contas de recursos recebidos para a implantação de aterro sanitário e construção de unidade de processamento de materiais

recicláveis. A obra não foi entregue no tempo determinado e foi repassada em estado precário, com diversas irregularidades. O responsável foi multado em R\$ 20 mil. (Acórdão nº 7.511/2ª Câmara, de 7.12.2010, TC nº 030.503/2008-6, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-MG).

TCU condena ex-funcionárias do Serpro por fraude em cadastro de pensionistas

O Tribunal condenou duas ex-funcionárias do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) ao pagamento solidário de mais de R\$ 2,7 milhões, valor atualizado. De acordo com relatório do TCU, diversos beneficiários foram indevidamente incluídos no cadastro de pensionistas do Ministério da Fazenda.

O TCU declarou as responsáveis inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal por cinco anos. Elas também foram multadas, individualmente, em R\$ 140 mil. (Acórdão nº 3.231/Plenário, de 1.12.2010, TC nº 020.428/2010-3, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-SP).

Outras Ações

TCU aprova normas de auditoria

A fiscalização do TCU tem por objetivo verificar a boa aplicação dos recursos públicos federais e é realizada principalmente por meio de auditorias e inspeções de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

O Tribunal estabeleceu, por meio do documento denominado **Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT)**, princípios e normas que formam a base para o desenvolvimento das atividades de auditoria do TCU. Esse manual permite entender como funciona o TCU e estabelece padrões técnicos e de comportamento para que os traba-



trabalhos sejam realizados com segurança, qualidade e consistência.

O normativo que aprovou as normas de auditoria do Tribunal foi a Portaria-TCU nº 280, de 8.12.2010, in D.O.U de 10.12.2010.

2.2.2. Agricultura

TCU condena Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária

O Tribunal condenou o então Coordenador-Presidente da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara) a devolver R\$ 123 mil, valor atualizado, solidariamente com a Associação.

O Coordenador-Presidente não comprovou a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) à Anara. O

dinheiro foi destinado para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para a capacitação de agricultores familiares. O responsável também foi multado. (Acórdão nº 2.811/ Plenário, de 20.10.2010, TC nº 010.774/2009-0, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 8ª Secex).

Projeto de implantação de cultura de café é abandonado em Cantá/RR

O Tribunal condenou o ex-Profeito de Cantá/RR e a empresa Art Tec Tecnologia em Construção e Terraplanagem e Comércio ao pagamento solidário de R\$ 1,6 milhão à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). Os recursos eram destinados à implantação de cultura de café.

Segundo relatório de auditoria do TCU, o projeto foi abandonado, a área foi tomada por mato, as mudas de café encontravam-se jogadas ou plantadas sem qualquer cuidado e não havia sistema de irrigação implantado. Apesar disso, o contrato foi integralmente pago à empresa contratada.

O ex-Prefeito e a empresa ainda foram multados, individualmente, em R\$ 25 mil.



(Acórdão nº 7.069/2ª Câmara, de 23.11.2010, TC nº 016.105/2008-9, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-RR).

2.2.3. Cultura, Desporto e Lazer

Ministério do Esporte deverá reter R\$ 11 milhões por sobrepreço em contrato do Pan

O Tribunal determinou ao Ministério do Esporte a apropriação definitiva de R\$ 11,7 milhões, retidos por determinação anterior, devido a sobrepreço apurado em contrato dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007.

O Ministério firmou convênio com a empresa Fast Engenharia e Montagens S/A com a finalidade de implantar infraestrutura de suporte técnico temporário e locar equipamentos necessários para a construção das instalações da Vila Pan-Americana.

Relatório do TCU indicou expressiva diferença entre os quantitativos de serviços pactuados e os quantitativos efetivamente executados, cobrança em duplicidade de custos administrativos e aquisição de equipamentos de ar-condicionado em número superior ao requerido. (Acórdão nº 3.216/Plenário, de 1.12.2010, TC nº 020.983/2007-7, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-RJ).

TCU faz determinações ao Comitê Olímpico Brasileiro

O Tribunal determinou prazo ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) para que reveja seu regulamento de compras. O normativo deverá prever a possibilidade de participação das licitantes nas reuniões de abertura dos envelopes de habilitação e de propostas e inserir, em todos os avisos de licitações, o resumo de edital, contendo local e dia das reuniões, o objeto licitado e a modalidade escolhida.

O TCU também fixou prazo para que o COB realize licitação para contratar serviços de locação de veículo e transporte de passageiros com o objetivo de regularizar as contratações indevidamente firmadas com as cooperativas Transcoopass e Cooparioca.

De acordo com o Ministro José Jorge, relator do processo de acompanhamento da gestão do COB, "foram identificadas diversas falhas na gestão do Comitê, que podem comprometer não só a transparência de

suas ações como a atuação dos órgãos de controle”.

O TCU recomendou ao COB que dê a seu sistema computacional capacidade que permita a inserção de informações referentes a aquisições de bens e serviços em sua página na internet. Recomendou, ainda, que o Comitê avalie a oportunidade de criação de uma auditoria interna, com a finalidade de controlar a aplicação dos recursos públicos recebidos.

O COB é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, que tem

como objetivo organizar e dirigir a participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos, Sul-Americanos e em outros da mesma natureza, ou realizá-los quando o Brasil for sede, bem como representar o esporte olímpico brasileiro junto ao Comitê Olímpico Internacional (COI), mantendo relações com os Comitês Nacionais Olímpicos de outros países e com as Federações Internacionais esportivas. (Acórdão nº 7.502/2ª Câmara, de 07.12.2010, TC nº 007.890/2007-0, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RJ).

2.2.4. Educação

TCU condena ex-Presidente da Associação de Deficientes Visuais do DF

O TCU condenou o ex-Presidente da Associação Brasileira de Deficientes Visuais (ABDF) a devolver R\$ 977 mil, valor atualizado, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O ex-Presidente não comprovou o cumprimento integral de convênio para aquisição e distribuição de equipamentos

escolares e distribuição de materiais didáticos especializados para alunos cegos e professores de Instituições de ensino.

O ex-Presidente também foi multado. (Acórdão nº 5.890/2ª Câmara, de 05.10.2010, TC nº 025.851/2008-9, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 6ª Secex).

2.2.5. Habitação, Urbanismo e Saneamento

TCU encontra irregularidades na aplicação de recursos em contenção de encostas no Maranhão

O TCU condenou o ex-Prefeito de Bacabal/MA e a empresa Construserv Sistemas de Controle de Erosão e Comércio Ltda. e seu Sócio-Diretor ao pagamento solidário de R\$ 755 mil, valor atualizado. Os recursos foram repassados ao Município pelo Ministério da Integração Nacional e eram destinados à contenção de encostas por meio da construção de muro de arrimo às margens do Rio Mearim.

Apesar de ter sido constatada a execução da obra, não houve comprovação da aplicação da quantia total no convênio. A auditoria do TCU apontou indícios de que a

licitação promovida pela Prefeitura para a contratação da obra foi fictícia. A publicação do extrato do edital não foi demonstrada e a proposta final da Construserv não foi apresentada.

O Tribunal declarou ainda a inidoneidade da empresa Construserv para participar de licitação da Administração Pública Federal pelo prazo de quatro anos. Os responsáveis também foram multados, individualmente. (Acórdão nº 2.679/Plenário, de 6.10.2010, TC nº 014.091/2005-8, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-MA).

Tribunal aponta irregularidades na construção de rede adutora no Espírito Santo

O TCU condenou ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a devolver à Instituição, *solidariamente com a empresa Matutina Construções e Serviços Ltda.*, o valor atualizado de R\$ 190 mil. O ex-servidor também terá que pagar, *solidariamente com a empresa Limaq – Linhares Máquinas*, a quantia atualizada de R\$ 135 mil.

Os recursos eram destinados à instalação de rede de saneamento básico no Município de São Mateus/ES. O ex-servidor, responsável pela fiscalização das obras, cer-

tificou fornecimento de materiais não entregues e de serviços incompletos.

Relatório do TCU apontou que os contratos firmados entre a Funasa e as empresas de engenharia foram parcialmente executados. A Limaq deixou de construir 734 metros de rede adutora e a Matutina não forneceu a quantidade suficiente de material para a conclusão da obra.

O ex-servidor também foi multado. (Acórdão nº 5.891/2ª Câmara, de 5.10.2010, TC nº 026.259/2007-0, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-ES).

TCU anula licitação da Ceagesp para coleta seletiva e reciclagem

O Tribunal determinou à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) que anule a concorrência pública para contratar empresa que prestaria serviços de coleta seletiva, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos das áreas de operação e comercialização de produtos do entreposto terminal de São Paulo.

As irregularidades apontadas no relatório de auditoria foram ausência de informações para a elaboração da proposta, restrição inadequada do objeto e exigência desnecessária quanto ao quadro de profissionais da empresa. A decisão do TCU foi tomada depois que a Fort Nort Desenvolvi-

mento Ambiental Ltda. pediu a suspensão cautelar da licitação.

O Tribunal também determinou à Ceagesp que, ao realizar nova licitação, elabore planilha de custos e formação de preços de serviços, faça constar do projeto básico o plano de trabalho ou de operações com inclusão de locais e horários de coleta e exija que as propostas contenham as distâncias de ida e volta a serem percorridas entre a companhia e o aterro sanitário. Cabe recurso da decisão. (Acórdão nº 2.749/Plenário, de 13.10.2010, TC nº 017.914/2010-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP).

Ex-gestores deverão explicar irregularidades em obras em Sergipe

O Tribunal identificou irregularidades no contrato celebrado entre a Empresa Municipal de Obras e Urbanização (Emurb) de Aracaju/SE e a Cogefe Engenharia, Comércio e Empreendimento Ltda. para obras de urbanização, reforma e construção de casas, escolas e unidades de saúde no Município. Auditoria do TCU apontou superfaturamento, cessão parcial do contrato, problemas na licitação e manipulação de preços.

O ex-Presidente da Emurb, os ex-Diretores de Obras e Operações da Emurb e

a empresa Cogefe deverão apresentar defesa ou recolher R\$ 1 milhão, valor atualizado, ao Tesouro Nacional.

Os responsáveis ainda deverão explicar a cessão parcial do contrato ou devolver solidariamente com a LOC Comércio, Transporte e Serviços Ltda. R\$ 452. mil, valor atualizado, referente à irregularidade. (Acórdão nº 2.653/Plenário, de 06.10.2010, TC nº 017.489/2005-5, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-SE).

TCU condena ex-Prefeito e empresa a devolverem R\$ 2,8 milhões

O Tribunal condenou o ex-Prefeito da Estância Turística de Eldorado/SP e a empresa WR Serviços Ambientais Ltda. a devolverem solidariamente R\$ 2,8 milhões, valor atualizado, ao Tesouro Nacional.

O Município celebrou contrato com a extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais (Sopre) para a recuperação de 500 unidades habitacionais atingidas por enchentes. O ex-Prefeito não comprovou a aplicação dos recursos recebidos nem a e-

xecução da obra. Houve ainda alteração na lista dos beneficiários do ajuste, o que dificultou a correta identificação das unidades beneficiadas e impossibilitou a vistoria das obras.

O ex-Prefeito e a empresa foram multados, individualmente, em R\$ 50 mil e R\$ 40 mil, respectivamente. (Acórdão nº 7.808/1ª Câmara, de 23.11.2010, TC nº 005.980/2008-9, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-SP).

TCU identifica irregularidades em obras no Sertão Alagoano

O Tribunal identificou irregularidades na execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Governo de Alagoas e a Construtora Norberto Odebrecht Ltda. Os recursos eram repassados pelo Ministério da Integração Nacional e visavam à construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano.

A auditoria do TCU apontou falhas em atos de gestão antieconômicos relativos a alterações na concepção construtiva da obra e alterações contratuais acima dos limites legais, o que ocasionou prejuízo para a administração pública e desfigurou o projeto original. Houve ainda superfaturamento

em diversos itens de serviço e na compra de material para construção de barragem.

O ex-Secretário e o ex-Diretor de obras, contratos e convênios, o ex-engenheiro da Secretaria de Infraestrutura de Alagoas, e as empresas Cohidro – Consultoria, Estudos e Projetos S/A, Hidroconsult – Consultoria, Estudos e Projetos S/A, e Construtora Norberto Odebrecht S/A são os responsáveis pelas irregularidades encontradas que resultaram em débito de R\$ 15,7 milhões. (Acórdão nº 3.128/Plenário, de 24.11.2010, TC nº 014.771/2006-1, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 1ª Secob).

2.2.6. Saúde

Ex-Prefeito de São José do Rio Preto/SP não cumpre metas de plano de combate à dengue

O Tribunal condenou ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto/SP ao pagamento de mais de R\$ 2,2 milhões, valor atualizado, ao Fundo Nacional de Saúde. O ex-Prefeito também terá que devolver, solidariamente com o Município, a quantia atualizada de mais de R\$ 5,2 milhões, aos cofres da Instituição. Os recursos eram destinados ao desenvolvimento de ações do plano de erradicação do *Aedes Aegypti*, visando fortalecer os serviços de saúde do Município.

A auditoria do TCU apontou que não houve o cumprimento das metas de vistoria de imóveis para o levantamento de índices de infestação, pesquisa de larva, eliminação e tratamento químico de criadouros do mosquito por 12 meses.

Além disso, a Prefeitura não apresentou qualquer cópia de nota fiscal do convênio, o que impediu que fosse feita a correlação com os extratos. Também não foi possível verificar a conformidade entre os cheques emitidos e as despesas efetuadas.

(Acórdão nº 6.557/1ª Câmara, de 5.10.2010, TC nº 026.353/2008-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-SP).

TCU encontra irregularidades em ações de saúde no Piauí



O TCU condenou o ex-Prefeito de Canto do Buriti/PI ao pagamento solidário de R\$ 600 mil, valor atualizado, ao Fundo

Nacional de Saúde (FNS). A auditoria do TCU constatou irregularidades na aplicação de recursos em ações de saúde no Município. O ex-Prefeito também foi condenado, juntamente com a ex-Secretária Municipal de Saúde a devolver a quantia de R\$ 104 mil ao FNS.

Consta ainda que a movimentação do dinheiro foi feita diretamente pela Prefeitura Municipal e não por meio de conta específica dos programas. Além disso, as despesas dos repasses feitos pelo FNS a Canto do Buriti para o Programa de Atenção Básica não foram comprovadas. (Acórdão nº 7.079/1ª Câmara, de 26.10.2010, TC nº 005.732/2010-7, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-PI).

TCU encontra irregularidades na aplicação de recursos do SUS em Petrópolis/RJ

O Tribunal identificou irregularidades na aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Petrópolis/RJ.

A auditoria do TCU apontou falhas na formulação do sistema municipal de atenção às urgências, utilização de recursos federais para pagamentos acima dos valores da tabela SUS e a realização de pagamentos indevidos sem a respectiva prestação dos serviços de saúde.

O Tribunal determinou que a Prefeitura Municipal de Petrópolis deposite na conta corrente do Bloco de Atendimento de Média e Alta Complexidade (MAC), com recursos municipais, valores suficientes que estor-

nem os valores indevidamente pagos acima da tabela de procedimentos do SUS.

A Prefeitura deverá, também, calcular os valores envolvidos nas diárias não comprovadas relativas a pacientes cujos óbitos ocorreram antes da data de saída de internação. Deverá, ainda, realizar o respectivo abatimento de crédito dos recursos repassados pelo SUS aos hospitais Casa de Saúde Santa Mônica, Sanatório de Correias e Casa Providência Hospital Alzira Vargas do Amaral Poixoto. (Acórdão nº 3.090/ Plenário, de 17.11.2010, TC nº 011.352/2010-8, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-RJ).

2.2.7. Tecnologia da Informação

Susep deverá corrigir falhas na gestão de TI

O Tribunal avaliou o serviço de tecnologia da informação (TI) da Superinten-

dência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (Susep). Foram identificadas fa-

lhas como inexistência de plano estratégico institucional com metas e indicadores, de comitê gestor de segurança da informação e de um processo adequado para desenvolvimento de *software*.

O TCU determinou que a Susep implante controle de execução orçamentária para ter informações de gastos e disponibili-

dade de recursos de TI e defina o processo de *software*. Devido a diversas irregularidades, os contratos serão prorrogados e o prazo será somente o necessário para realizar licitação para novas contratações. (Acórdão nº 2.746/Plenário, de 13.10.2010, TC nº 014.088/2010-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 9ª Secex).

TCU condena ex-Diretor dos Correios e empresas a devolverem R\$ 12 milhões

O Tribunal condenou ex-Diretor de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a devolver R\$ 12,3 milhões, valor atualizado, à ECT. A quantia deverá ser paga solidariamente com as empresas Novadata Sistemas e Computadores S.A. e Positivo Informática Ltda., integrantes do Consórcio Alpha.

O TCU verificou que o ex-Diretor aprovou indevidamente o reequilíbrio econômico-financeiro de contrato firmado entre os Correios e as empresas destinado

à aquisição de equipamentos de informática. O reajuste resultou em débito de R\$ 5,5 milhões, na época.

O ex-Diretor e as empresas ainda foram multados, individualmente, em R\$ 1,5 milhão. O ex-chefe do Departamento de Contratação e Administração do Material da ECT foi multado em R\$ 35 mil. (Acórdão nº 2.837/ Plenário, de 27.10.2010, TC nº 018.016/2005-1, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 1ª Secex).

2.2.8. Transporte

TCU apura irregularidades em obras na BR-476 no Paraná

O Tribunal condenou o ex-Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), o engenheiro supervisor do Dnit de São José dos Pinhais/PR e a empresa Castellar Engenharia Ltda. ao pagamento solidário de R\$ 612 mil, valor atualizado, ao Tesouro Nacional.

Os recursos, oriundos do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas (PETSE), não foram aplicados de maneira correta. O contrato firmado com a empresa Castellar tinha o objetivo de realizar obras rodoviárias emer-

genciais na BR-476, localizada entre os municípios de São Mateus do Sul e União da Vitória, ambos no Paraná.

O relatório do TCU apontou pagamentos indevidos como serviços com características de "transporte comercial" sendo pagos como serviços de "transporte local". A irregularidade ocasionou prejuízo de cerca de R\$ 360 mil.

Os responsáveis ainda foram multados, individualmente, em R\$ 20 mil. (Acórdão nº 2.649/Plenário, de 5.10.2010, TC nº 009.765/2007, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-PR).

TCU verifica irregularidades em desapropriações no Mato Grosso

O Tribunal condenou ex-Procurador do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) no Mato

Grosso, juntamente com dois ex-servidores e um dos advogados ao pagamento solidário de R\$ 30,9 milhões, valor

atualizado. Um dos ex-servidores também terá que devolver a quantia de R\$ 3 milhões.

A auditoria do TCU verificou que houve pagamento ilegal de indenização por desapropriação consensual de imóveis para construção da BR-163, implantada desde 1972. As áreas desapropriadas localizam-se nos municípios do Sinop e Sorriso. Uma delas já se encontrava em trecho da BR-163 quando foi adquirida pelos proprietários. A outra não poderia ser incluída entre as terras cortadas pela rodovia.

De acordo com o relator do processo, Ministro Valmir Campelo, "a maior parte

dos ex-donos das terras expropriadas pelo DNER era usada pelos agentes dos órgãos, para, simplesmente, emprestar o nome para viabilizar o procedimento de desvio de recursos do Órgão".

O TCU declarou os ex-servidores inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal por cinco anos. Todos os responsáveis foram multados, individualmente, em R\$ 100 mil. (Acórdão nº 3.005/Plenário, de 10.11.2010, TC nº 007.740/2004-9, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-MT).

TCU aponta superfaturamento em obras ferroviárias em Recife/PE

O Tribunal determinou que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) providencie o ressarcimento de R\$ 164 mil, em virtude de superfaturamento em um dos contratos destinados a obras ferroviárias em Recife/PE.

O contrato visava à implantação do sistema de eletrificação no trecho Recife-

Cajuciro Soco, além da implantação do trecho Terminal Integrado de Passageiros e de modernização do trecho Rodoviária-Recife-Cabo, do Sistema de Trens Urbanos de Recife. (Acórdão nº 2.731/Plenário, de 13.10.2010, TC nº 006.008/2008-1, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secob).

TCU apura irregularidades na construção de terminal portuário em Roraima

O Tribunal apontou superfaturamento e sobrepreço em contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR e a empresa Andrade Galvão Engenharia Ltda. para a construção de um terminal portuário no Município.

Auditoria realizada pelo TCU identificou também a realização de processo licitatório, contratação de empresa e iniciação das obras sem que houvesse previsão de recursos orçamentários suficientes para arcar com as despesas previstas. Constatou-se ainda que as obras foram executadas com base em projeto não aprovado pela prefeitura e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

O Tribunal determinou que a Prefeitura de Caracaraí e a empresa Andrade Galvão negociem o aditivo contratual visando à repactuação dos preços considerados excessivos e que apresentem informações acerca das irregularidades apontadas no contrato e das medidas tomadas.

Além do ex-Prefeito de Caracaraí, outros responsáveis também deverão se pronunciar sobre as falhas identificadas. (Acórdão nº 3.265/Plenário, de 1.12.2010, TC nº 015.676/2010-2, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: Secex-RR).

TCU ouvirá o Diretor-Geral do Dnit sobre irregularidades na BR-376 no Paraná

O Tribunal promoverá audiência do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) para que apresente as justificativas por não ter corrigido irregularidades no projeto das obras do Contorno Norte de Maringá, BR-376, no Estado do Paraná.

O Dnit também deverá, por medida cautelar, **reter R\$ 2,5 milhões** em razão de sobrepreço no custo com transporte de cimento, previsto no contrato com a Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Em decisão anterior, o TCU havia determinado que o Dnit corrigisse os projetos, as memórias de cálculo e as planilhas orçamentárias do Contorno de Maringá, detalhando os elementos necessários para a execução da obra. O Dnit ainda deveria ter completado com precisão o projeto de desapropriação de imóveis, inclusive com a estimativa dos valores a serem destinados ao pagamento das indenizações. (Acórdão nº 2.860/ Plenário, de 27.10.2010, TC nº 028.677/2009-6, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-PR).

3. OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS

O Presidente do TCU, Ministro Ubiratan Aguiar, entregou, em 09.11.2010, ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, relatório consolidado das fiscalizações realizadas em obras públicas no ano de 2010. O objetivo do trabalho foi verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária de 2011.

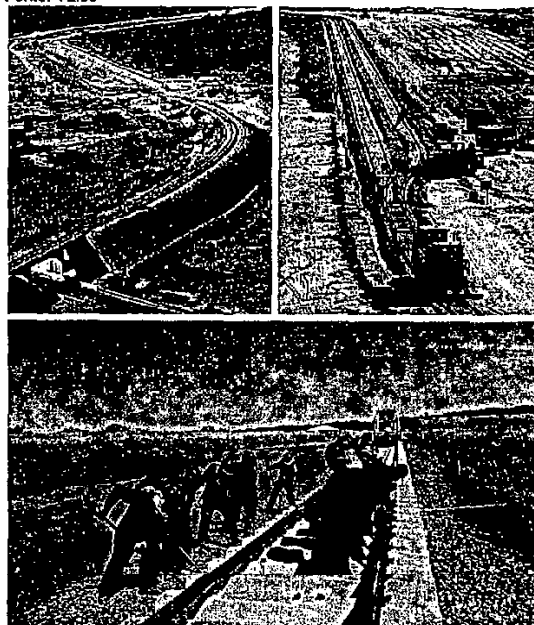
De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2011), Lei nº 12.309, de 09.8.2010, a Lei Orçamentária de 2011 poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo TCU. No entanto, a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios ficará condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

A LDO/2011 considera irregularidades graves os atos e os fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes, tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros, possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

Após o encaminhamento do relatório consolidado ao Congresso Nacional, o TCU continua a análise dos processos, considerando as justificativas dos responsáveis envolvidos. Cumpridas as determinações, o Tribunal informa à Comissão Mista de Pla-

nos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso a eliminação de óbices à continuidade das obras saneadas.

Fonte: Valec



O TCU realizou 231 fiscalizações *in loco*, as quais contemplaram as mais relevantes funções orçamentárias detentoras de recursos do Orçamento-Geral da União de 2010. Entre as auditorias destacaram-se, em relação à quantidade de fiscalizações realizadas, as funções Transporte, Previdência Social, Saneamento, Energia e Urbanismo, com 92, 36, 24, 22 e 21 fiscalizações, respectivamente.

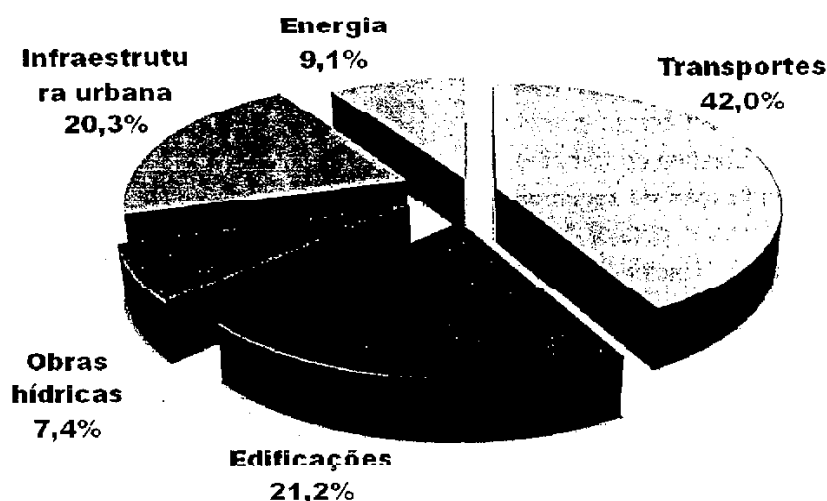
O montante de recursos orçamentários fiscalizados foi superior a R\$ 35 bilhões. A função Energia foi a que apresentou maior volume de recursos fiscalizados (R\$ 22,9 bilhões – 64,5%). Em segundo lugar apareceu a função Transporte (R\$ 8 bilhões – 22,5%).

Verificou-se que as subfunções Infraestrutura Urbana, com 49 fiscalizações, e Edificação – Edifícios Administrativos, com 42 fiscalizações, foram os destaques em quantidade de fiscalizações realizadas. Já a subfunção Obras Especiais, com dotação superior a R\$ 20 bilhões, foi a subfunção

mais expressiva sob o ponto de vista de

volume de recursos fiscalizados.

Distribuição da Quantidade de Fiscalizações por Tipo de Obra



Os achados das auditorias foram classificados em "com indícios de irregularidades graves", "indício de outras irregularidades" e "fiscalizações sem ressalvas". A primeira foi subdividida em "irregularidades graves que recomendam a paralisação da obra ou a retenção cautelar (IG-P)", "irregularidade grave com retenção parcial de valores (IG-R)" e "irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C)".

Das 231 obras fiscalizadas, em 30 casos (13%) permanecem indícios de irregularidades graves. Desses, em 23 casos (10%), os indícios são potencialmente paralisadores de contrato, convênio, etapa, parcela

ou trecho de obra. Nos outros 7 casos (3%), recomendou-se retenção cautelar (casos em que o prosseguimento da obra é autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário).

Em relação às unidades orçamentárias (considerando somente aquelas com mais de três obras fiscalizadas) que tiveram programas de trabalho com indícios de irregularidades graves do tipo IG-P e IG-R, a relação entre o número de subtítulos fiscalizados e os que apresentaram tais indícios pode ser observada na tabela* a seguir.

Unidade Orçamentária	Obras fiscalizadas	IG-P	IG-R	%IG
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	6	3	1	66,7%
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária/Infraero	5	3	0	60,0%
Ministério da Integração Nacional	10	3	1	40,0%
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/DNOCS	6	2	0	33,3%
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT	66	5	2	10,6%
Secretaria Especial de Portos/PR	10	1	0	10,0%
Ministério das Cidades	41	4	0	9,8%
Petróleo Brasileiro S.A./Petrobras	12	1	0	8,3%

* obs: a tabela retrata a posição em 31.12.2010.

Verifica-se que os indícios de irregularidade grave decorreram principalmente de problemas no orçamento da obra – com consequente contratação em valor acima do de mercado – e deficiência ou desatualização de projeto básico. Essa característica tem sido observada desde 2007, pelo menos.

O somatório dos benefícios potenciais resultantes da fiscalização de obras em 2010 atingiu R\$ 4,067 bilhões.

O quadro a seguir apresenta a origem dos benefícios potenciais apurados em 2010.

Obra fiscalizada	Benefício estimado (R\$ milhão)
Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR	1.401,8
Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	1.324,1
Construção das Unidades de PTA e PET do Complexo Petroquímico (COMPERJ) / RJ	344,0
Canal do Sertão – Alagoas	261,4
Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás	141,3
Construção de terminal de granéis líquidos no porto de Barra do Riacho/ES	92,1
BR-101/RS - Adequação Divisa SC/RS – Osório	86,5
Implantação da UHE Simplício e da PCH Anta e Sistema de Transmissão Associado - MG/RJ	56,1
Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Rio Grande (RS)	47,4
BR-364/AC - Construção Sena Madureira - Cruzeiro do Sul	37,0
Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	36,4
Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG.	24,7
Construção das Obras do Berço de Atracação do Porto de Vitória-ES	24,7
Construção da Vila Olímpica dos Jogos Mundiais Militares – RJ	23,3
Demais obras (benefícios estimados inferiores a R\$ 20 milhões por fiscalização)	166,2
TOTAL	4.067,0

A relação das obras com indícios de irregularidades graves detectadas pelo Tribunal está disponível para consulta no Portal TCU - <http://www.tcu.gov.br>. (Acórdão

nº 2.992/Plenário, de 09.11.2010, TC nº 027.472/2009-4, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (1ª Secob).

4. RELACIONAMENTO COM O CONGRESSO NACIONAL, A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de in-

formações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização no âmbito de toda a Administração Pública.

4.1. Audiências no Congresso Nacional

Dentre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a reunião de audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento

do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à ampliação da oferta de produtos e à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

Desse modo, o TCU participou de várias audiências, que contaram com a presença de representantes de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Esses trabalhos, que aperfeiçoam os laços entre o Tribunal e o Parlamento, estão relacionados a seguir.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (I)

No dia 17 de novembro, representantes da área de fiscalização de obras do TCU participaram de reuniões técnicas no Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO). O Deputado Leonardo Monteiro, Coordenador do COI,

reuniu-se com a equipe do TCU e representantes do Departamento de Gestão Portuária da Secretaria Especial de Portos (SEP) e da Secretaria de Portos da Presidência da República. Foi anunciado que a SEP contratará novo projeto em razão das irregularidades encontradas pelo Tribunal na execução do projeto de obras de dragagem no porto de Vitória.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (II)

No dia 18 de novembro, representantes do TCU participaram de reunião técnica com a Petrobras também convocada pelo Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), Deputado Leonardo Monteiro.

O evento contou com a presença do Senador Adelmir Santana e dos deputados Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt e Ge-

raldo Simões, além de representantes da Petrobras e das refinarias Abreu e Lima, em Pernambuco, e Presidente Getúlio Vargas (Repar), no Paraná.

A reunião tratou de relatório do TCU que apontou indícios de sobrepreços e critérios de medição inadequados na construção das refinarias Abreu e Lima e Presidente Getúlio Vargas.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (III)

No dia 23 de novembro, o Deputado Leonardo Monteiro recebeu representantes do Tribunal, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e do Ministério das Cidades na sala de reuniões da Presidência da CMO.

A reunião com os representantes da Infraero tratou de três contratos da entidade em que o Tribunal identificou indícios de sobrepreços. Foi assumido o compromisso de não fazer pagamentos relativos a contratos estabelecidos no passado. O

representante da Infraero afirmou que a discussão da questão junto ao TCU é de extrema importância, pois os aeroportos necessitam de especial atenção às vésperas de o País sediar a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

Na reunião com representantes do Ministério das Cidades, os assuntos tratados foram os sistemas de esgotamento sanitário em São Luís/MA e em Porto Velho/RO e a urbanização do bairro de Congós em Macapá/AP.

4.2. Acordos e Eventos

No âmbito do TCU, o intercâmbio de informações e documentos, para fins de fiscalização e controle, com entidades e órgãos públicos com os quais o Tribunal mantenha acordo de cooperação ou instrumento congênere, está disciplinado por meio da Resolução TCU nº 223, de 2009.

A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução TCU nº 211, de 2008.

O Tribunal promove e participa de eventos que contam com a presença de vários órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, onde são discutidos temas relevantes que visam a estimular as ações de prevenção do controle.

No dia 14 de outubro, o TCU firmou convênio com o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE)** para cessão de uso do **Sistema Fiscalis**, sistema para o registro de proposição, aprovação e cancelamento de fiscalização do TCU. O convênio, como fruto do termo de cooperação assinado no âmbito da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Ceará, permitirá ao TCM utilizar em suas fiscalizações toda a estrutura do Fiscalis, com ganhos em padronização e produtividade de suas ações fiscalizatórias.

No dia 18 de outubro, o TCU realizou mais uma edição do **Ciclo de Palestras 2010**, que discutiu os temas **prestação de contas de convênios e Sistema de Gestão e Convênios e Contratos de Repasse (Si-**

Conv). Os palestrantes foram representantes do Tribunal e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Durante o evento, o Coordenador-Geral do SiConv, do MPOG, apresentou o módulo de Prestação de Contas de Convênios do Sistema. O sistema permite que o gestor visualize a qualquer momento a prestação de contas e acompanhe a regularidade da aplicação dos recursos federais no convênio.

No período de 25 a 27 de outubro, o TCU promoveu curso de fiscalização ambiental destinado a servidores dos órgãos que integram a Rede de Informações para a Fiscalização e Controle de Gastos Públicos na Organização da Copa do Mundo de 2014 (Rede Copa). O curso contou com a participação de representantes de 77 órgãos e teve por objetivo, além da capacitação dos participantes em conteúdos específicos, fomentar a discussão sobre temas relevantes relacionados à área ambiental, ressaltando a importância do papel das instituições de controle nas três esferas de Governo no controle da gestão ambiental.

No dia 5 de novembro, o Presidente Ubiratan Aguiar, juntamente com o Ministro Valmir Campelo, participaram, em Fortaleza/CE, de seminário para discutir a evolução das obras da Copa do Mundo 2014 no Estado do Ceará. O evento foi presidido pelo relator das obras da copa no TCU, Ministro Valmir Campelo e também teve participantes de diversos órgãos e instituições públicas envolvidas tanto com a fiscalização quanto com a execução das obras.

No dia 9 de novembro, o Presidente Ubiratan Aguiar recebeu a visita do Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, Juiz-Conselheiro Guilherme d'Oliveira Martins, acompanhado do Diretor-Geral daquela Corte. Na ocasião, foram discutidas as principais medidas para viabilizar a elaboração e a aprovação do Plano Estratégico 2011-2016 da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, documento que con-

densará diretrizes, objetivos e prioridades da agenda de cooperação entre as instituições de contas lusófonas.

No dia 17 de novembro, o Presidente Ubiratan Aguiar apresentou palestra sobre o controle da Administração Pública na modernidade estatal no I **Simpósio de Controle Interno do Ministério da Defesa**. Segundo o Ministro, o exercício do controle deve ocorrer de modo equilibrado, sem que inviabilize a implementação das políticas públicas, mas, ao mesmo tempo, sem que seja omissa com relação a irregularidades que venham a ser detectadas na execução da despesa pública.

No dia 22 de novembro, o Vice-Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, abriu a última edição do ano do Ciclo de Palestras, no auditório do Tribunal. O **Ciclo de Palestras 2010** teve como tema a busca da excelência na gestão pública e debateu assuntos como prestação de contas de convênios, Sistema SiConv e pregão de TI, entre outros. O tema abordado no evento foi a inteligência do controle. O Ministro destacou a importância da utilização da inteligência nas tarefas do TCU.

No dia 30 de novembro, o TCU assinou acordo de cooperação técnica com o **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**. O acordo visa implementar ações de segurança da informação e comunicações por meio do intercâmbio de dados e documentos, especialmente aqueles relacionados a incidentes em redes computacionais da Administração Pública Federal e ainda prevê a disponibilização de recursos humanos, programas e métodos de ambos os órgãos para auxiliar em caso de incidentes nessa área.

No dia 8 de dezembro, o Ministro Benjamin Zymler tomou posse como **Presidente do TCU**. O Ministro Augusto Nardes assumiu a **Vice-Presidência** do Tribunal. Ambos foram eleitos para mandato de

um ano, permitida uma reeleição pelo mesmo período.

O Presidente da República, **Luiz Inácio Lula da Silva**, e a Presidenta eleita, **Dilma Rousseff**, estiveram presentes na cerimônia. Entre as demais autoridades pre-

sentes, estavam o Presidente da Câmara, **Michel Temer**, os governadores do Rio de Janeiro, **Sérgio Cabral**, e do Distrito Federal, **Rogério Rosso**, e o Presidente do STF, **Ministro Cezar Peluso**.

Rede de Controle

A colaboração entre os órgãos de controle também é fundamental para se obter uma ação de controle tempestiva e eficiente, capaz de acompanhar e fiscalizar a gestão pública, cada vez mais dinâmica e moderna. Nesse intuito, foi instituída a **Rede de Controle da Gestão Pública**, criada mediante a assinatura de acordos de cooperação com órgãos de controle e da própria administração pública, com o objetivo de articular esforços, apoiar e desenvolver ações conjuntas e promover o intercâmbio de informações.

No dia 21 de outubro, o Vice-Presidente **Benjamin Zymler** abriu o **2º Encontro Técnico Regional TCU-CGU no Rio de Janeiro**, realizado no âmbito da Rede de

Controle. O foco do encontro foram temas relacionados à atuação do TCU e ao Núcleo de Ações de Controle 6 (NAC-6) da CGU-RJ, que são a Petrobras e suas subsidiárias e a Agência Nacional de Petróleo (ANP).

No mês de outubro, o Tribunal deu continuidade às auditorias conjuntas com integrantes da **Rede de Controle no Estado do Ceará**. Nos trabalhos, além do TCU, também participaram o Ministério Público do Estado do Ceará e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE).

No dia 26 de novembro, a **Rede de Controle no Mato Grosso do Sul** realizou sua última reunião bimestral de 2010, a 8ª desde sua criação.

4.3. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a **Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai)**, a **Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)** e a **Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile**. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da **Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP)**.

No trimestre, o TCU esteve representado em eventos relacionados a esses organismos, conforme descrito a seguir.

Entre os dias 11 e 14 de outubro, foi realizada a **VI Assembleia-Geral da Orga-**

nização dos Tribunais de Contas de Língua Portuguesa (Oisc/CPLP), na Cidade de São Tomé, em São Tomé e Príncipe, sob a direção do Juiz-Conselheiro **Francisco Fortunato Pires**, Presidente do TC santomense.

Durante o evento, foram debatidos os temas “o papel dos tribunais de contas no combate à corrupção” e “o parecer do tribunal de contas sobre a conta geral do Estado no âmbito da prestação de contas”. A Declaração de São Tomé, aprovada no encontro, consubstancia as principais conclusões e recomendações decorrentes das discussões sobre os dois temas.

No período de 20 a 22 de outubro, os Ministros **Augusto Nardes** e **Valmir Campello** participaram da **XVII Reunião do Grupo**

de Coordenação e a XVI Reunião da Comissão Mista da Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores do Mercosul e Associados (EFSul) na cidade de Buenos Aires, Argentina. O evento contou também com a participação de todas as entidades fiscalizadoras superiores dos países membros da EFSul. Na reunião, a Comissão Mista aprovou projeto de acordo de cooperação a ser firmado entre a EFSul e o Parlamento do Mercosul (Parlasul), visando a estabelecer ações conjuntas de fiscalização e de intercâmbio de conhecimentos.

Entre os dias 21 a 28 de outubro, o Ministro Walton Alencar participou do XX Congresso da Intosai (XX Incosai), realizada em Johannesburgo, África do Sul. Durante o encontro, foram debatidos dois temas: "Valor e benefícios das Entidades Fiscalizadoras Superiores" e "Auditoria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável". O XX Incosai aprovou várias normas apresentadas pelo Comitê de Normas da Intosai: normas sobre auditoria financeira, auditoria de conformidade, auditoria de desempenho, controle interno, transparência e relatoria e qualidade da auditoria.

No período de 24 a 28 de outubro, o Ministro Aroldo Cedraz representou o TCU na 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Biodiversidade (COP 10), em Nagoya, no Japão. O evento visou à definição de metas em ações para a preservação da biodiversidade no planeta. O Ministro do TCU, atendendo a convite, também visitou a *Audit and Inspection of Korea*, em Seul, na Coreia. Na oportuni-

dade, pode estabelecer contatos preliminares com a perspectiva de se firmar futuro acordo para intercâmbio na área da tecnologia da informação.

Nos dias 27 e 28 de outubro, o Ministro-Substituto Augusto Sherman representou o Tribunal em seminário em Santiago, no Chile, promovido pela Controladoria-Geral daquele País, com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sobre "Boas Práticas, Novos Desafios e Oportunidades na Gestão de Resultados em Entidades de Fiscalização Superior". O TCU apresentou palestra sobre Experiências de Cooperação a nível Regional - A Experiência Brasileira com a Formação da Rede de Controle da Gestão Pública.

No dia 11 de novembro, o TCU recebeu a visita técnica de dois representantes do Instituto de Altos Estudos de Controle Fiscal e Auditoria de Estado (Cofae), braço de capacitação da Controladoria-Geral da República da Venezuela.

No período de 29 de novembro a 10 de dezembro, o Ministro Aroldo Cedraz representou o TCU na Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – 16ª Conferência das Partes (COP 16), realizada em Cancun, México. Essa conferência anual reuniu os 194 países que firmaram e ratificaram tratados internacionais obrigando-se a observar e cumprir seu conteúdo em matéria de mudanças climáticas. A Conferência teve como objetivo tomar decisões para promover a aplicação eficaz dos tratados e resultou na aprovação de um pacote de medidas para combate ao aquecimento global.

4.4. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como

sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU.

A Ouvidoria pode ser acessada pelo Portal TCU (<http://www.tcu.gov.br>); por e-mail (ouvidoria@tcu.gov.br); pela central de aten-

dimento (telefone 0800-6441500); e via correios (SAFS. Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900).

Desde a criação, em 2004, a Ouvidoria recebeu cerca de 31 mil manifestações.

O contato da sociedade com o Tribunal, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do TCU, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

No 4º trimestre de 2010, foram registrados 1.918 chamados, sendo 62,6% de

solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e 37,3% referentes a indício de irregularidade na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU autuam processos de representação que serão objeto de investigação por parte do Tribunal.

O quadro a seguir detalha os chamados registrados pela Ouvidoria do TCU no 4º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009.

Manifestações Atendidas pela Ouvidoria

Tipo de Manifestação	4º TRIMESTRE 2009	4º TRIMESTRE 2010	Acumulado 2009	Acumulado 2010
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	550	717	2.341	2.196
Outros*	854	1.201	3.933	4.070
Total	1.404	1.918	6.274	6.266

* Solicitação de informação, reclamação, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públi-

cos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

4.5. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de extrema importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

- Portal TCU – <http://www.tcu.gov.br>;
- Página Contas Públicas (Lei nº 9.755/1998) – <http://www.contaspublicas.gov.br>;
- Portal da Rede de Controle da Gestão Pública – <http://www.rededecontrole.gov.br>: o Portal contém áreas com informações sobre a Rede, acordos de cooperação entre os órgãos, biblioteca, ações e resultados, notícias, eventos e



trabalhos de capacitação, além de um fórum de discussão para os membros das diferentes instituições;

- Relatórios Institucionais encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU;
- Revista do TCU;
- Publicação Auditorias do TCU;
- Informativo TCU; e
- Participação no programa A Voz do Brasil.

No início de 2010, também foi lançado o **Portal de Fiscalização e Controle da Copa de 2014**. O *site* é uma iniciativa da Rede de Informações para a Fiscalização e o Controle dos Gastos Públicos na Organização da Copa do Mundo de 2014. O TCU integra o rol de órgãos partícipes da Rede, juntamente com comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e tribunais de contas dos estados e municípios que irão sediar os jogos do mundial.

O objetivo do portal é instrumentalizar os trabalhos da **Rede Copa 2014** e torná-los acessíveis ao conhecimento da sociedade. Endereço do *site*: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014>

No período, o TCU lançou as seguintes publicações:

- **Orientações para Conselheiros de Saúde:** publicação que tem por objetivo concorrer para a otimização do desempenho dos conselhos de Saúde, estimular o exercício do controle social e colaborar para a melhoria e evolução do SUS. Os conselhos de saúde

são instrumentos de controle social que unem o cidadão-usuário aos responsáveis pela elaboração e execução das ações de Saúde, possibilitando que a coletividade participe da formulação dos planos e das diretrizes dessa importante área.

- **Revista do TCU nº 117, 118 e 119:** periódico quadrimestral destinado à divulgação da jurisprudência do Tribunal, além de trabalhos sobre assuntos de interesse do controle externo e da Administração Pública em geral. A revista é distribuída a parlamentares e a diversos órgãos públicos e está disponível no Portal do TCU na internet (<http://www.tcu.gov.br>). A edição de nº 117 é referente ao período de janeiro a abril de 2010 e é um especial sobre Tecnologia da Informação, com artigos escritos, predominantemente, por servidores da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, unidade do TCU especializada no tema. A edição de nº 118 é referente ao período de maio a agosto de 2010. A edição de nº 119 é referente ao período de setembro a dezembro de 2010.

5. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, referentes às estratégias e aos planos, à gestão de pessoas e à utiliza-

ção dos recursos, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

5.1. Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal

O Tribunal, quando solicitado, presta informação ou encaminha cópia de processo a órgãos do Poder Judiciário, do Poder Executivo ou ao Ministério Público, para

subsidiar ações por eles conduzidas. As demandas atendidas nesse sentido no 4º trimestre de 2010 e no mesmo período de 2009 constam do quadro adiante.

Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal

Requisitante	Informação		Cópia de processo	
	4º TRIMESTRE 2009	4º TRIMESTRE 2010	4º TRIMESTRE 2009	4º TRIMESTRE 2010
Supremo Tribunal Federal	76	64	-	2
Superior Tribunal de Justiça	1	-	-	-
Tribunal Regional Federal	1	63	-	-
Justiça Federal	7	2	-	-
Justiça do Trabalho (TST – TRT)	3	1	-	-
Justiça Estadual	2	1	-	-
Procuradoria-Geral da República	8	9	-	2
Ministério Público Estadual	2	6	-	-
Procuradoria da República nos Estados	4	2	2	2
Ministério da Justiça/DPF/Delegacias	15	30	-	-
AGU/Procuradoria da União nos Estados	7	2	-	-
Total	126	180	2	6

Além disso, no 4º trimestre de 2010, foram atendidas solicitações de convocação de servidores feitas pela Justiça Federal (oito), por Ministério Público Estadual (um),

pelo Ministério da Justiça (um) e pela Advocacia Geral da União (um), para prestarem informações aos respectivos órgãos.

5.2. Gestão de Pessoas

O quadro do pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.700 cargos efetivos, dos quais 2.648 estavam ocupados no final do trimestre. No período, houve doze vacâncias, sendo oito no cargo de auditor federal de

controle externo e quatro no cargo de técnico federal de controle externo. Também houve posse de oito nomeados para o cargo de técnico federal de controle externo.

Quadro de Pessoal do Tribunal

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupados
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.564	1.514
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	197	195
Subtotal	1.761	1.709
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	168	168
Técnico Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	751	751
Subtotal	919	919
Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais	20	20
Total	2.700	2.648

No tocante ao desenvolvimento profissional e à capacitação, foram realizados pelo TCU 152 eventos no 4º trimestre de 2010, dos quais participaram 2.083 servidores. Além disso, 151 servidores do Tribunal participaram de 73 eventos promovidos por outras instituições.

O TCU possui programa de bolsas de estudos para pós-graduação nas áreas de Direito Público, Contabilidade e Orçamento Público, Economia do Setor Público, Avaliação de Políticas Públicas, Gestão

Governamental, Controle da Administração Pública, Tecnologia da Informação, Gestão do Conhecimento Organizacional, Gestão de Pessoas e Gestão de Serviços e Logística. Além disso, mantém parceria com instituições de ensino superior para concessão de bolsas. No trimestre, 34 servidores do Tribunal estavam regularmente matriculados em 2 cursos de pós-graduação. Também é preciso destacar a participação de 4.515 alunos em 79 eventos de capacitação a distância.

5.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do TCU para o ano de 2010 apresentou dotação de R\$ 1.334.097.924,00. A despesa liquidada até o final do 4º trimestre foi de R\$ 1.324.591.751,32 (99,29%) da dotação or-

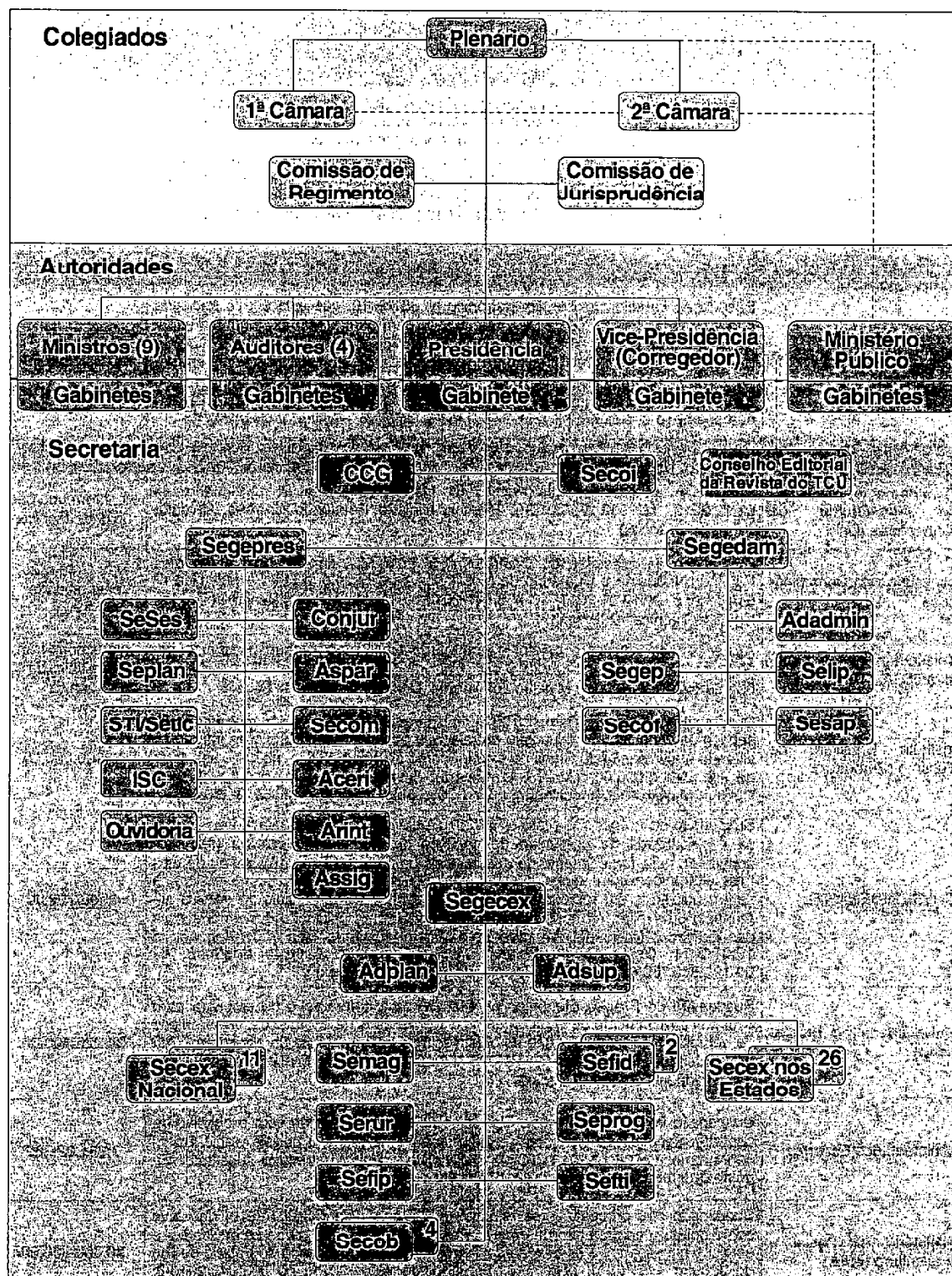
çamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 31.12.2010

Natureza da despesa	Dotação	Liquidado
Despesas correntes	1.276.828.908,00	1.269.927.742,19
Pessoal	1.151.769.517,00	1.151.319.517,00
Ativo	629.019.429,00	629.019.429,00
Inativo e Pensionista	396.289.318,00	395.839.318,00
PSSS*	126.460.770,00	126.460.770,00
Juros e encargos da dívida	452.250,00	310.311,08
Outros custeios	124.607.141,00	118.297.914,11
Material de consumo	3.235.944,24	3.228.259,24
Serviços de terceiros	72.459.168,25	66.199.062,19
Auxílio financeiro	42.976.136,59	42.976.136,59
Outras despesas	5.935.891,92	5.894.456,09
Despesas de capital	57.269.016,00	54.664.009,13
Total	1.334.097.924,00	1.324.591.751,32

* Plano de Seguridade Social do Servidor.

Anexo I - “Organograma do Tribunal de Contas da União”¹



¹ O Anexo VII deste relatório apresenta o rol de unidades da Secretaria do TCU e as respectivas siglas.

Anexo II - "Medidas Cautelares Adotadas no Período"

Órgão	Medida Cautelar Adotada	Valor envolvido na cautelar (R\$)
ACRE		
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Universidade Federal do Acre (Ufac)	Suspensão dos efeitos financeiros oriundos dos processos administrativos 23107.010816/2006-52 e 23107.006278/2007-82, bem como de quaisquer processos administrativos que tenham os mesmos fundamentos dos feitos desses. Adoção de providências para ressarcimento, pela pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, do dano ao erário decorrente da necessidade de reprocessar a folha de pagamento de pessoal da Ufac de agosto de 2009. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 020.746/2010-5, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-AC).	12.865.000,00
AMAZONAS		
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	Suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 387/2010, que está sendo realizado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., para contratação de empresa especializada para prestar serviço de fornecimento de créditos através de Cartões Refeição, Alimentação e Refeição de Hora Extra, a serem utilizados pelos empregados da companhia energética, em rede credenciada, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. (Ata nº 38/Plenário, de 13.10.2010, TC 028.280/2010-5, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secex-AM).	20.277.583,50
DISTRITO FEDERAL		
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	Suspensão da Concorrência Pública nº 471/2009-00. (Ata nº 49/Plenário, de 08.12.2010, TC 032.175/2010-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 1ª Secex).	Não informado pela unidade técnica
Ministério das Comunicações	Suspensão da execução do Contrato nº 35/2010-MC, firmado com a empresa Kasahara Indústria e Comércio de Mobiliários para Escritório Ltda. - ME. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 033.647/2010-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: 1ª Secex).	Não informado pela unidade técnica
Telecomunicações Brasileiras S. A. (Telebrás)	Abstenção de ampliar o objeto já contratado alusivo ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 02/2010-TB. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 032.392/2010-9, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 1ª Secex).	Não informado pela unidade técnica
Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur)	Suspensão da Concorrência nº 1/2010 da Embratur, cujo objeto é a contratação de serviço de consultoria e execução de relações públicas e assessoria de imprensa, visando à divulgação do Brasil no exterior como destino turístico, no valor estimado de R\$ 40.000.000,00. (Ata nº 41/Plenário, de 03.11.2010, TC 020.598/2010-6, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidade Técnica: 5ª Secex).	40.000.000,00
CNI/SESI/SENAI/IEL	Suspensão do Pregão Conjunto nº 67/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva (refeição-convenção), para fornecimento de documentos de legitimação, em papel ou de cartões eletrônicos com senha pessoal para aprovação das transações (vales), a serem utilizados em restaurantes ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício ou similar, em todo o território nacional, para utilização dos empregados das Entidades Nacionais que integram o Sistema Indústria. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, Despacho do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman, de 09.12.2010, TC 032.818/2010-6, Unidade Técnica: 5ª Secex).	1.046.790,00
Universidade de Brasília (FUB)	Suspensão do Pregão Eletrônico nº 44/2010 para contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, cujas etapas de homologação e adjudicação do objeto licitado estão em vias de ocorrerem. (Ata nº 47/Plenário, de 01.12.2010, TC 028.806/2010-7, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: 6ª Secex).	39.226.400,00
Ministério dos Esportes	Suspensão imediata do Pregão Eletrônico 28/2010, promovido com o objetivo de contratar serviços de sistemas de informação e de sites e portais web. (Ata nº 49/Plenário, de 08.12.2010, TC 031.590/2010-1, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: 6ª Secex).	7.881.021,00
Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)	Suspensão dos procedimentos relativos à Concorrência CO-001/2010, que teve como objeto a contratação de empresa para a execução de todas as atividades e serviços necessários à instalação do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro - TPP/RJ. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 033.048/2010-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: 8ª Secex).	38.000.000,00

Órgão	Medida Cautelar Adotada	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)	Suspensão dos procedimentos do Pregão Eletrônico nº 32/2010 (Registro de Preços), cujo objeto é a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de máquinas agrícolas para formação de patrulhas mecanizadas, com vistas à implementação do Subprograma de Fomento à Aquicultura Familiar em Módulos Rurais, por meio da construção de viveiros escavados para criação de peixes no âmbito do MPA em Brasília e de suas Superintendências Federais localizadas nos 26 estados da Federação. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 033.048/2010-0, Relator: Ministro Ubiratan Aguiar, Unidade Técnica: 8ª Secex).	138.000.000,00
Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A.	Decisão em processo de Desestatização, referente ao acompanhamento do segundo e do terceiro estágios para arrendamento de área do Porto de Santos, conforme previsto no art. 7º da IN TCU nº 27, de 2 de dezembro de 1998. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 004.467/2010-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 1ª Secid).	Não informado pela unidade técnica
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Retenção de pagamentos pendentes e de garantias relacionados ao contrato de construção da rodovia BR-156, no Amapá, entre Ferreira Gomes e Calçoene, fiscalizado no âmbito do TC-007.496/2010-9, permitindo-se, porém, a liberação do pagamento apenas das medições referendadas pelo DNIT, no valor de R\$ 1.409.004,35, a preços iniciais, correspondente a 18% do montante previamente retido. (Ata nº 41/Plenário, de 30.11.2010, TC 007.496/2010-9, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 2ª Secob).	1.409.004,35
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Suspensão da execução do Contrato nº TT-190/2008-99-00, correspondente à obra de implantação da BR-440/MG. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 006.957/2010-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 2ª Secob).	21.349.182,11
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT	Suspensão de quaisquer pagamentos atinentes ao Contrato UT-06- 0017/2002-00. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 019.725/2009-6, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: 2ª Secob).	8.302.891,82
Companhia Docas do Estado do Pará (CDP)	Suspensão do Pregão Eletrônico nº 78/2010, ou se já ultimado, suspensão do contrato com a empresa vencedora do certame ou ainda, se já formalizado o ajuste, interrupção da execução dos serviços. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 033.958/2010-6, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: 4ª Secob).	3.462.245,19
ESPÍRITO SANTO		
Prefeitura de Conceição do Castelo/ES	Suspensão dos procedimentos relativos às Tomadas de Preços nº 18 e 22/2010, que tiveram como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas localidades do Município. (Ata nº 40/Plenário, de 27.10.2010, TC 027.784/2010-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-ES).	726.883,68
Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Espírito Santo (Sesc/ES)	Sustação da concorrência 10/006-CC, promovida pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Espírito Santo – Sesc/ES para contratação, ao custo estimado de R\$ 1.076.820,86, de empresa especializada em marcenaria e artefatos de madeira. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 000.320/2011-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-ES).	1.076.820,86
MATO GROSSO DO SUL		
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS)	Suspensão do Pregão Eletrônico nº 160/2010, conduzido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS). (Ata nº 44/Plenário, de 10.11.2010, TC 028.449/2010-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-MS).	Não informado pela unidade técnica
PARÁ		
Secretaria de Estado de Educação do Pará	Suspensão do ato ou procedimento relacionado a novas aquisições de livros com recursos do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 030.100/2010-4, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PA).	10.516.225,00
PARANÁ		
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Retenção cautelar no âmbito do Contrato nº 09-035/2008, firmado com a Construtora Sanches Tripoloni Ltda., da importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), relativa a item de transporte de cimento (Ata nº 40/Plenário, de 27.10.2010, TC 020.677/2009-6, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidades Técnicas: Secex-PR e 2ª Secob).	2.500.000,00

Órgão	Medida Cautelar Adotada	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Paraná (Funasa)	Suspensão da realização do Pregão Eletrônico nº 29/2010, iniciado em 18/11/2010, com vistas à contratação de empresa destinada ao fornecimento de mão-de-obra (motoristas) à Funasa/PR. (Ata nº 46/Plenário, de 24.11.2010, TC 031.950/2010-8, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-PR).	-----
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	Suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 176/2010, destinado ao registro de preços para a aquisição de lousa interativa para uso em várias unidades da Universidade Federal do Paraná (UFPR). (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 034.032/2010-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-PR).	Não informado pela unidade técnica
RIO GRANDE DO SUL		
Prefeitura Municipal de Bagé/RS	Suspensão imediata da Concorrência nº 008/2010. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 032.856/2010-5, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-RS).	27.903.276,00
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea/RS)	Suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 30/2010, para registro de preços, destinado à aquisição de mobiliário, tipo menor preço do lote. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 033.288/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-RS).	22.900.000,00
RIO DE JANEIRO		
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren/RJ)	Suspensão imediata do Chamamento Público 01/2010, promovido pela entidade com o objetivo de selecionar administradora que disponibilize — Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo por Adesão aos profissionais de enfermagem inscritos no Coren/RJ e seus dependentes. (Ata nº 40/Plenário, de 08.12.2010, TC 032.659/2010-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-RJ).	Não informado pela unidade técnica
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	Suspensão da realização do Pregão Eletrônico nº 194/2010 até a deliberação de mérito. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 034.017/2010-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-RJ).	20.274.027,72
Base de Fuzileiros Navais na Ilha das Flores da Marinha do Brasil (BF-NIF/MM)	Suspensão de todos os atos tendentes a resultar na adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 95.380-05/2010. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 033.960/2010-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-RJ).	54.672.330,00
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO/MS)	Suspensão imediata do procedimento do Pregão Eletrônico INTO/MS nº 200/2010. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 000.363/2011-1, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-RJ).	21.315.716,20
SÃO PAULO		
Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região	Abstenção de efetuar pagamentos decorrentes da compensação dos valores a serem restituídos por força do Acórdão nº 1.595/2010-1ª Câmara com outras importâncias supostamente devidas aos magistrados daquela corte trabalhista. (Ata nº 01/Plenário, de 19.01.2011, TC 013.226/2010-0, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-SP).	1.642.903,61

Anexo III - "Responsáveis por Débitos e Multas Impostos pelo Tribunal"

Processo	Acórdão	Responsável	Unidade jurisdicionada	Valor atual (débito + multa)
AC				
004.755/2010-3	6.806-39/2010-2C	Erisvando Torquato do Nascimento	Prefeituras Municipais Do Estado Do Acre (22 municípios)	R\$ 1.350.238,37
006.274/2010-2	7.537-42/2010-2C	Erisvando Torquato do Nascimento	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ACRE (22 MUNICÍPIOS)	R\$ 291.818,08
019.855/2009-0	7.195-41/2010-2C	Joaís da Silva dos Santos	Prefeitura Municipal de Capixaba - AC	R\$ 108.156,39
019.882/2008-0	7.114-37/2010-1C	Construtora Boija Flor Construção E Comércio Representa Aurélio de Souza Braga	Prefeitura Municipal de Feijó - AC	R\$ 118.262,72
020.518/2009-3	7.032-40/2010-2C	Michel Marques Abrahão	Prefeitura Municipal do Bujari - AC	R\$ 165.490,78
027.884/2008-9	6.486-38/2010-2C	Jonas Pereira de Souza Filho Rosemir Santana de Andrade Lima Euvaldo Gonçalves da Silva Jaider Moreira de Almeida Francisco Antonio Saralva de Farias	Fundação Universidade Federal Do Acre - MEC	R\$ 50.415,00
AL				
013.206/2008-8	3.389-48/2010-PL	Djalma Aprigio dos Santos Benedito Pereira da Silva Marcos Antonio Trindade de Oliveira Altanis Lima de Oliveira Ely Afonso Bezerra de Mendonça Marcos Paulo do Nascimento Cícero Cavalcante de Araújo	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS (103 MUNICÍPIOS)	R\$ 65.000,00
019.803/2003-5	6.813-39/2010-2C	Mariza Tavares Valença Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS (103 MUNICÍPIOS)	R\$ 69.605,86
030.252/2007-0	7.343-38/2010-1C	Reginaldo Mattias da Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS (103 MUNICÍPIOS)	R\$ 277.353,63
AM				
003.796/2001-1	2.957-41/2010-PL	ESTACON ENGENHARIA S/A Maria do Carmo Vieira Golvin Miguel Capobianco Neto Jeroelito Roberto Simões Alves da Silva João Coelho Braga Sandra Sueli Fontes Rodrigues	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	R\$ 4.305.456,73
004.379/2004-8	3.378-48/2010-PL	Solange Maria Santiago Moraes Luiz Fernando Simões de Araújo	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO/AM - JT	R\$ 10.000,00
004.904/2004-0	3.259-47/2010-PL	Flávia Skrobot Barbosa Grosso Roque José de Oliveira	SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - MDIC	R\$ 20.000,00
007.330/1999-5	3.421-48/2010-PL	Ademar Francisco Xavier Elizeu Jácome de Lima Francisco Queiroz Ribeiro TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA.	SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (EXCLUÍDA)	R\$ 21.799.774,67
008.254/1999-0	2.849-40/2010-PL	Armínio José Martins Prestes Manoel Inácio da Silva QUEIROZ GALVAO S/A Milton Massao Kakuno EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA SA - EIT	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	R\$ 3.871.502,24

013.411/2007-0	7.063-40/2010-2C	Ossias Jozino da Costa Hiron Ferreira Lima Manoel Adail Amaral Pinheiro Marta Auxiliadora Amaral Pinheiro Francisco Ivan Alzier de Araújo Leila Regina da Silva Menezes João Luiz Ferreira Lessa J. G. AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R\$ 729.022,43
014.734/2006-8	6.546-35/2010-1C	Erley Katleen Souza da Silva Sebastião de Souza Nunes Francisco Jose da Costa Aires Jose Ribamar Ferreira da Silva	FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/AM - MS	R\$ 249.962,27
015.168/2009-2	6.483-38/2010-2C	Jose Ribamar Fontes Beleza	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS) SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - MDIC	R\$ 64.703,16
015.300/2009-0	7.187-41/2010-2C	Umberto Afonso Lasmar Dante Azevedo da Costa DANILU CONSTRUÇÕES LTDA.	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS) DEPARTAMENTO DE ADMI- NISTRAÇÃO INTERNA - MD	R\$ 1.049.762,61
015.554/2009-9	6.078-36/2010-2C	Vasco Bento dos Santos Ribeiro	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS) PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R\$ 62.778,74
024.127/2009-9	7.530-42/2010-2C	Hamilton Lima do Carmo Fermin	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.426.738,25
026.390/2007-6	7.178-41/2010-2C	Sidônio Trindade Gonçalves	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R\$ 57.074,51
029.501/2008-9	6.072-36/2010-2C	Danielle Vieira Barbosa Feliciano Luiz Conceição Rosas José Roberto Lopes Caula Juliano Bacarim	Governo do Estado do Amazo- nas	R\$ 8.127,20
032.787/2008-6	2.955-41/2010-PL	Plínio Ivan Pessoa da Silva	SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - MDIC	R\$ 8.066,40
003.796/2001-1	2.957-41/2010-PL	ESTACON ENGENHARIA S/A Mário do Carmo Vieira Golvin Miguel Capobianco Neto Jerocílio Roberto Simões Alves da Silva João Coelho Braga Sandra Suelli Fontes Rodrigues	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	R\$ 4.305.456,73
004.379/2004-8	3.378-48/2010-PL	Solange Maria Santiago Moraes Luiz Fernando Simões de Araújo	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO/AM - JT	R\$ 10.000,00
004.904/2004-0	3.259-47/2010-PL	Flávia Skrobot Barbosa Grosso Roque José de Oliveira	SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - MDIC	R\$ 20.000,00
007.330/1999-5	3.421-48/2010-PL	Ademar Francisco Xavier Elizeu Jácome de Lima Francisco Queiroz Ribeiro TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA.	SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (EXCLUÍDA)	R\$ 21.799.774,67
008.254/1999-0	2.849-40/2010-PL	Armínio José Martins Prestes Manoel Inácio da Silva QUEIROZ GALVAO S/A Milton Massao Kakuno EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA SA - EIT	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	R\$ 3.871.502,24
013.411/2007-0	7.063-40/2010-2C	Ossias Jozino da Costa Hiron Ferreira Lima	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS	R\$ 729.022,43

		Manoel Adail Amaral Pinheiro Maria Auxiliadora Amaral Pinheiro Francisco Ivan Alzier de Araújo Leila Regina da Silva Menezes João Luiz Ferreira Lessa	(62 MUNICÍPIOS)	
014.734/2006-8	6.546-35/2010-1C	J. G. AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Erley Katleen Souza da Silva Sebastião de Souza Nunes Francisco Jose da Costa Aires Jose Ribamar Ferreira da Silva	FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/AM - MS	R\$ 249.962,27
015.168/2009-2	6.483-38/2010-2C	Jose Ribamar Fontes Beleza	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS) SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - MDIC	R\$ 64.703,16
015.306/2009-0	7.187-41/2010-2C	Umberto Afonso Lasmar Daniel Azevedo da Costa DANIELI CONSTRUÇÕES LTDA	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS) DEPARTAMENTO DE ADMI- NISTRAÇÃO INTERNA - MD	R\$ 1.049.762,81
015.554/2009-9	6.078-36/2010-2C	Vasco Bento dos Santos Ribeiro	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS) PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R\$ 62.778,74
024.127/2009-9	7.530-42/2010-2C	Hamilton Lima do Carmo Fermin	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS) PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.426.738,25
026.390/2007-6	7.178-41/2010-2C	Sidônio Trindade Gonçalves	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R\$ 57.074,51
029.501/2008-9	6.072-36/2010-2C	Danielle Vieira Barbosa Feliciano Luiz Conceição Rusas José Roberto Lopes Caula Juliano Bacarim	Governo do Estado do Amazo- nas	R\$ 8.127,20
032.787/2008-6	2.955-41/2010-PL	Plínio Ivan Pessoa da Silva	SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - MDIC	R\$ 8.066,40
AP				
001.322/2007-6	7.811-40/2010-1C	Mário Guilherme da Cunha Santos José Nilson França da Silva	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	R\$ 10.083,00
014.678/2008-3	7.697-39/2010-1C	Carlos Guilherme Oliveira de Melo Maria Telma da Silva Martins Auridan José de Lima Raimundo José da Costa Silva Edilson de Sousa Mira	Superintendência de Adminis- tração do Ministério da Fazenda no Amapá	R\$ 17.141,10
020.623/2009-0	5.867-35/2010-2C	Rildo Aitor Teixeira da Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAPÁ (16 MUNICÍPIOS) Prefeitura Municipal de Amapá - AP	R\$ 5.079,50
023.214/2008-3	5.893-35/2010-2C	José Moacir Ramos Júnior	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA DA BARRA NORTE DO RIO AMAZONAS (EXTIN- TA) MINISTÉRIO DA DEFE- SA/COMANDO DA MARINHA (VINCULADOR)	R\$ 226.608,99
BA				
001.570/2005-8	7.512-42/2010-2C	Daniel Alves de Souza	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 221.763,55

005.995/2005-7	6.060-36/2010-2C	CRONY - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Espólio de José Carlos dos Santos	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA	R\$ 1.540.239,49
006.143/2007-8	7.107-37/2010-1C	José Rodrigues da Silva Antônio Augusto Guimaro Teixeira Diniz Luiz Carlos Reges Barbosa José Gonçalves de Sousa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR)	R\$ 259.427,63
007.087/2007-1	7.109-37/2010-1C	Erivaldo Almeida Nunes	Prefeitura Municipal de Camacan - BA	R\$ 10.159,00
007.891/2004-3	2.675-37/2010-PL	Dilson Batista Santiago CRONY - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.037.822,56
009.117/2009-8	2.878-40/2010-PL	Armando Gonzalez Miranda Hugo Sternick	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia	R\$ 6.095,40
010.535/2008-2	3.264-47/2010-PL	Podro Antonio Dantas Costa Cruz José Hamilton da Silva Bastos Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira Eltonaldo Mauricio Magalhães Moraes João Luiz da Silva Dias	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	R\$ 46.000,00
011.250/2005-2	6.804-39/2010-2C	Juvenilson Passos dos Santos	Prefeitura Municipal de Santo Antônio - BA	R\$ 3.024,90
012.292/2006-5	5.904-35/2010-2C	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIAS/BA	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R\$ 22.029,82
012.595/2002-0	8.359-42/2010-1C	Prefeitura Municipal de Alaquara - BA	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS) Prefeitura Municipal de Alaquara - BA	R\$ 899.395,32
012.838/2003-9	7.529-42/2010-2C	Alvaro Veloso Bessa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R\$ 3.000,00
014.013/2004-3	3.310-45/2010-PL	SIGIL OSO	Prefeitura Municipal de Mairi - BA	R\$ 3.000,00
015.276/2006-5	7.371-38/2010-1C	Fernando de Oliveira Gurjão Simone Maria Rocha Oliveira	ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CATU - MEC	R\$ 20.166,00
015.476/2005-8	7.192-41/2010-2C	Claudio Ferreira Pereira	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 4.033,20
015.863/2005-1	7.077-40/2010-2C	Solange Silveira Passos Crisóstomo	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 96.557,79
015.990/2002-0	3.100-45/2010-PL	Raimundo Jean Cavalcante Silva Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 173.797,24
016.736/2006-1	5.909-35/2010-2C	Paulo de Almeida Luz José Alberto Correia Galvão	Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo - BA	R\$ 6.095,40
017.408/2006-5	7.170-41/2010-2C	Raimundo José Carneiro Pimenta	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 161.120,07

017.727/2000-8	6.243-37/2010-2C	José Oracio Pires	Prefeitura Municipal de Serrolândia - BA	R\$ 2.031,80
018.118/2007-8	7.356-38/2010-1C	Herval Lima Campos	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 2.121.003,97
018.707/2009-3	7.609-39/2010-1C	José Eliotério da Silva Zedafó	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU Prefeitura Municipal de Araci - BA	R\$ 5.155,94
020.288/2007-5	2.890-39/2010-PL	SIGILOSO	Prefeitura Municipal de Nordestina - BA	R\$ 17.270,30
021.259/2005-1	7.172-41/2010-2C	Anísio Lima Hercília Maria de Souza Campos Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R\$ 1.389.822,86
024.258/2008-2	8.065-41/2010-1C	Valderico Luiz dos Reis	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 116.026,30
024.702/2009-2	7.362-38/2010-1C	Alani dos Santos Cardoso FUNDAÇÃO MOVIMENTO CULTURAL DE CAMAÇARI	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 441.232,83
025.393/2007-3	6.582-35/2010-1C	Marcos Antonio Medrado Antonia Dias Lima Neta	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/BA - JE	R\$ 111.474,22
032.411/2008-1	8.363-42/2010-1C	Antonio Monteiro Neto	Prefeitura Municipal de Andaraí - BA PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 200.249,96
250.130/1997-1	7.064-37/2010-1C	José Eduardo Mendonça de Alencar	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 3.143.867,46
927.563/1998-3	7.346-38/2010-1C	Gervásio Nunes de Almeida	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 11.273,50
CE				
004.919/2008-5	5.875-35/2010-2C	Luis Antonio de Farias	Prefeitura Municipal de Hidrolândia - CE	R\$ 87.994,33
015.357/2008-1	6.462-38/2010-2C	José Gabriel Bezerra Filho	Prefeitura Municipal de Orós - CE PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ (184 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.865,36
017.050/2006-7	7.473-42/2010-2C	Rene Teixeira Barreira Fernando Henrique Monteiro Carvalho	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - MEC	R\$ 7.109,80
018.178/2005-0	2.914-41/2010-PL	Jose Hamilton Saraiva Barbosa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ (184 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.814.939,25
022.700/2007-2	7.025-40/2010-2C	SANEBRÁS PROJETOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho João Ribeiro Barroso	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ (184 MUNICÍPIOS) Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE	R\$ 23.190,90
026.240/2007-9	7.026-40/2010-2C	Jacqueline Gurgel Mota	Prefeitura Municipal de Mulungu - CE	R\$ 151.864,99
029.975/2007-6	7.487-42/2010-2C	LBM ENGENHARIA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. João Eufrazio Nogueira	Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE	R\$ 291.447,79
DF				
000.211/2005-0	7.028-40/2010-2C	Francisco Pinheiro Landim	CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD	R\$ 47.739,41
000.854/2001-3	3.083-45/2010-PL	Wagner Huckleberry Siqueira Leonardo Ribeiro Fuerth	CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 60.255,60

000.947/2004-9	2.640-37/2010-PL	Natanael Caetano Fernandes	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	R\$ 15.238,50
000.959/2005-8	6.481-38/2010-2C	Roque Meneghini Pedro Custódio Vieira	DIRETORIA DE AUDITORIA / COMANDO DO EXÉRCITO 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	R\$ 1.154.060,04
001.378/2008-0	7.347-38/2010-1C	Gilberto Sidnei Magginni	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)	R\$ 1.524.665,37
001.930/2003-8	2.893-40/2010-PL	SIGILOSO	BANCO DO BRASIL S.A. - MF	R\$ 3.047,70
002.660/2008-6	6.700-36/2010-1C	Sergio Paulo Campos	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - MinC	R\$ 543.948,78
003.125/2007-6	8.050-41/2010-1C	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	R\$ 226.000,50
003.236/2008-7	7.080-37/2010-1C	Ronaldo Rothgiesser O ATELIE ARTE&EXPRESSAO	MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)	R\$ 100.418,83
003.329/2008-4	3.369-48/2010-PL	CONSTRUTORA SERRA VERDE LTDA. Eulália Alves da Rocha Francisco Carlos Lago Picado Marcos Antônio de Oliveira Moraes	INCRA - SUPERINT. REGIONAL/RN - MDA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA	R\$ 300.649,01
004.134/2001-0	6.720-36/2010-1C	Diego Pinto de Garrido	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	R\$ 457.005,45
004.269/1997-7	6.493-38/2010-2C	MINISTÉRIO DA SAÚDE	MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	R\$ 2.016,60
004.779/2005-8	2.735-38/2010-PL	Agenor Martins de Souza MAETE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA. Marcello Pereira Campos Filho Marcus Alexandre Domanski Paulo Domanski Silvestre Domanski	MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	R\$ 332.087,28
005.556/2005-7	7.674-39/2010-1C	Ana Patrícia Franco da Rocha	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	R\$ 171.860,68
005.980/2008-9	7.808-40/2010-1C	CONSTRUÇÕES LTDA. Celso Luiz de Freitas	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR) Prefeitura Municipal de Eldorado - SP	R\$ 3.007.562,39
005.995/2005-7	6.060-36/2010-2C	CRONY - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Espolio de José Carlos dos Santos	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA	R\$ 1.548.239,49
006.143/2007-8	7.107-37/2010-1C	Antônio Augusto Guimarães Teixeira Diniz José Gonçalves de Sousa José Rodrigues da Silva Luiz Carlos Reges Barbosa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR)	R\$ 259.427,63
006.150/2004-8	3.026-43/2010-PL	Fernando Antônio Brandão Helmarques Ferreira dos Santos Ivan Batista Coelho Luiz Claudio Gomes da Silva Manoel Pereira Braga Neto Nilson Ferreira Mendes	COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - MS	R\$ 166.596,35

006.475/2005-1	3.363-48/2010-PL	ENEFER	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul - SC	R\$ 3.000,00
006.553/2000-2	6.407-00/2010-2C	Wagner Antonio de Oliveira	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R\$ 1.330.059,76
007.719/2005-3	7.083-37/2010-1C	Pedro Paulo Mattos Pimenta da Cunha Gustavo Tapioca Silva	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - SEDE - MC	R\$ 10.159,00
007.740/2004-9	3.005-13/2010-PL	Francisco Rodrigues da Silva Genésio Bernardino de Souza Gilton Andrade Santos Maurício Hasenclever Borges Romulo Fontenelle Morbach	GRUPO EXECUTIVO PARA EXTINÇÃO DO DNER - MT (EM LIQUIDAÇÃO)	R\$ 32.253.055,29
007.847/2004-5	7.525-42/2010-2C	Luiz Armando Marinho Santos Roberto Mota Câmara Jean Pierre Ernest Kung	FUNAI - BRASÍLIA/DF - MJ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - MJ	R\$ 8.000,00
007.891/2004-3	2.675-37/2010-PL	Dilson Batista Santiago CRONY - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.037.822,56
008.391/2006-7	8.237-42/2010-1C	Gilton Andrade Santos Alter Alves Ferraz Francisco Campos de Oliveira João Arcanjo Ribeiro	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR) ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 690.527,35
008.664/2007-4	3.058-45/2010-PL	Valseni José Pereira Braga Moacir Carvalho Aires Filho Antônio Carlos Alvarez Justi	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD	R\$ 24.199,20
008.834/2007-6	2.651-37/2010-PL	Sebastião de Abreu Ferreira	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	R\$ 4.063,60
009.765/2007-1	2.649-37/2010-PL	CASTELLAR ENGENHARIA LTDA. David José de Castro Gouvêa Gilberto Massucheto	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ (DNIT/MT)	R\$ 705.069,67
010.044/2005-0	6.819-39/2010-2C	HOSPITAL SÃO GERALDO DE NUPORANGA João Paulo Martins	MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	R\$ 118.643,56
010.455/2007-1	3.161-46/2010-PL	Ana Maria Nunes Correia de Castro Antônio José Neto	Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	R\$ 5.605.684,96
010.536/2003-9	3.035-43/2010-PL	RICHARD GOLBA	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R\$ 2.709,50
010.774/2009-0	2.811-39/2010-PL	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO A REFORMA AGRÁRIA Bruno Costa de Albuquerque Maranhão	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (VINCULADOR)	R\$ 140.737,84
011.587/2002-4	6.247-37/2010-2C	Francisco de Sales Oliveira dos Santos COSTTA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDONIA (52 MUNICÍPIOS)	R\$ 45.500,04
011.725/2009-0	0.790-09/2010-2C	Maria Nita Libardi Paganino	EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES - MC	R\$ 70.599,23
012.037/1993-1	2.647-37/2010-PL	Roberto Bastos Filho	INSTITUTO NAC. DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREV. SOCIAL (EXTINTA)	R\$ 5.213.649,02
012.292/2006-5	5.904-35/2010-2C	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417	R\$ 22.029,82

		TINGA/BA	MUNICÍPIOS) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	
012.803/2010-3	7.058-40/2010-2C	Famei Ferreira Felipe	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	R\$ 226.772,65
012.838/2003-9	7.529-42/2010-2C	Alvaro Veloso Bessa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R\$ 3.000,00
012.881/2005-6	7.154-41/2010-2C	Cesar Rocha Amorim Cristina Gutemberg Lima E Silva DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA. GIOVANNI FCB S/A Laercio Portela Delgado OGILVY E MATHER BRASIL COMMUNICAÇÃO LTDA./OGILVY	MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	R\$ 97.625,02
012.907/2005-4	8.815-39/2010-2C	Moraci Carlos de Oliveira	Prefeitura Municipal de Itapira-puã Paulista - SP MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)	R\$ 264.424,57
013.736/2004-1	6.349-38/2010-2C	José Luis Pontes Correia Neves	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (VINCULADOR)	R\$ 444.434,59
013.794/2004-5	6.473-38/2010-2C	Frederico Madeira Ribeiro	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	R\$ 8.066,40
014.091/2005-8	2.679-37/2010-PL	José Vieira Lins CONSTRUSERV - SISTEMA CONTROLE EROSÃO LTDA. Clodoaldo Rodrigues Gomes	Prefeitura Municipal de Bãoabai - MA MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	R\$ 821.310,94
015.019/2005-0	2.820-39/2010-PL	Paulo Roberto Lobo da Rocha	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	R\$ 4.063,60
015.303/2004-8	6.802-39/2010-2C	Judas Tadeu de Almeida Medeiros João Batista Porto Carvalho Antônio Silva Guimarães	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAPÁ (16 MUNICÍPIOS)	R\$ 12.099,60
015.306/2009-0	7.187-41/2010-2C	Umberto Afonso Lasmar DANILU CONSTRUÇÕES LTDA. Daniel Azevedo da Costa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA - MD	R\$ 1.049.762,81
015.645/2007-9	8.077-41/2010-1C	Guilma Maria Correia Pinto de Abreu	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	R\$ 1.441.991,16
015.647/2007-3	6.733-36/2010-1C	Antônio Gouveia de Souza	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	R\$ 218.728,63
015.662/2009-6	6.809-39/2010-2C	Jair Antonio Meneguelli	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - CONSELHO NACIONAL - MDS	R\$ 5.041,50
015.968/2005-3	7.683-39/2010-1C	José Aparecido dos Santos	Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)	R\$ 484.141,12
015.969/2005-0	7.684-39/2010-1C	José Aparecido dos Santos	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)	R\$ 992.602,20
016.125/2003-0	2.980-41/2010-PL	Fernando Teixeira Martins CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA.	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	R\$ 1.682.961,63
016.188/2006-5	3.221-47/2010-PL	Mércio Pereira Gomes Raimundo Jose de Souza Lopes Roberto Aurélio Lustosa da Costa	FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio - MJ	R\$ 275.154,92
016.272/2005-2	6.482-38/2010-2C	Nilde Ceciliano Santiago	PREFEITURAS MUNICIPAIS	R\$ 141.767,27

			DO ESTADO DO AMAPÁ (16 MUNICÍPIOS)	
016.290/2003-4	7.685-39/2010-1C	PH3M PRODUÇÕES GRÁFICAS E COMÉRCIO LTDA. Hélio Márcio Marins Martins	MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)	R\$ 143.749,21
016.443/2006-0	3.125-46/2010-PL	Mércio Pereira Gomes	FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio - MJ	R\$ 5.041,50
016.919/2004-5	6.559-35/2010-1C	Alter Alves Ferraz Gilton Andrade Santos Francisco Campos de Oliveira	Ministério dos Transportes (EXCLUÍDA)	R\$ 200.394,33
016.919/2009-6	7.118-37/2010-1C	Antonio Edson de Amorim Alves Jose Maria Cruz	MINISTÉRIO DA FAZENDA (VINCULADOR)	R\$ 133.481,72
017.408/2006-5	7.170-41/2010-2C	Raimundo José Carneiro Pimenta	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R\$ 161.120,07
017.824/2010-9	7.507-42/2010-2C	Rogério Alves da Souza	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	R\$ 172.721,78
018.016/2005-1	2.837-40/2010-PL	Antonio Osorio Menezes Batista Maurício Marinho NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A. POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. Francine Silva dos Santos Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	R\$ 17.533.908,59
018.271/2007-0	6.474-38/2010-2C	Francisco Jose da Costa Aires Gilmar Silva Guimarães João Batista de Freitas Noronha Rocilane Gomes Dos Santos Sulamy Venâncio de Vasconcelos	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R\$ 306.251,43
018.642/2003-8	2.710-38/2010-PL	Francisco Rodrigues da Silva Francisco Campos de Oliveira Alter Alves Ferraz Gilton Andrade Santos	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT DNER - 11º DISTRITO/MT (EXTINTA)	R\$ 321.489,59
018.643/2007-8	2.727-38/2010-PL	Jorge Luiz Siqueira	SECRETARIA EXECUTIVA - MAPA	R\$ 3.047,70
018.707/2009-3	7.609-39/2010-1C	José Eliotério da Silva Zedafó	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU Prefeitura Municipal de Araci - BA	R\$ 5.155,94
019.141/2006-2	2.787-39/2010-PL	José Garcia Mendes Carlos Augusto de Lima Sena Eduardo Medeiros de Moraes Marta Maria Coelho Liana Aparecida de Araújo	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	R\$ 41.651,90
019.944/2009-2	6.477-38/2010-2C	Antônio Ribeiro de Oliveira Filho	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	R\$ 63.060,75
020.390/2007-9	8.354-42/2010-1C	Edison Montenegro Cabral de Vasconcelos	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (VINCULADOR)	R\$ 697.180,05
020.823/2009-0	5.867-35/2010-2C	Rildo Alaor Teixeira da Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAPÁ (16 MUNICÍPIOS) Prefeitura Municipal de Amapá - AP	R\$ 5.079,50
021.205/2009-3	7.010-40/2010-2C	Célia Rejane Neves Monteiro Fraga Marco Antônio Nassif Abi Chedid Nabi Abi Chedid Sílvia Maria Kury de Souza	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - JE	R\$ 42.599,17
021.259/2005-1	7.172-41/2010-2C	Anúcio Lima Hercília Maria de Souza Campos Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	R\$ 1.389.822,86

		DE - MS		
021.409/2009-3	3.244-47/2010-PL	APLAUSO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior Niusarete Margarida de Lima Campos. Paulo de Tarso Vannuchi Rogério Sottili Alfio Paglia Antonio Carlos Mendonça Messias Covre	SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS - PR	R\$ 1.233.529,49
021.975/2003-7	7.354-38/2010-1C	Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP TECNOLABOR PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MG	R\$ 1.612.268,57
022.356/2007-6	6.798-39/2010-2C	CENTRO NACIONAL DE CIDADANIA NEGRA DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA. EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA. Expedito Carlos Barsotti Jafete Abrahão KRIATIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA. Lucia Maria Rodrigues Mendes Luiz Antonio Moreti MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA. PANCROM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA. WEB EDITORA LTDA.	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - MinC	R\$ 213.568,33
022.381/2006-0	7.325-38/2010-1C	Lucia Maria Rodrigues Mendes Luiz Antonio Moreti MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA. PANCROM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA. WEB EDITORA LTDA.	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA - PR	R\$ 15.054.532,16
022.867/2008-5	7.194-41/2010-2C	Aleixo Gunther Neto Bonfim Leite dos Santos Denis Marcos Pereira Jose Carlos do Nascimento José Viana Sabino M. A. O. ALVES Paulo Roberto Machado Leão	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (139 MUNICÍPIOS) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R\$ 230.435,00
023.214/2008-3	5.893-35/2010-2C	José Moacir Ramos Júnior	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA DA BARRA NORTE DO RIO AMAZONAS (EXTINTA) MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA (VINCULADOR)	R\$ 226.608,99
023.329/2007-3	8.048-41/2010-1C	Edigar Dourado Lima	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC	R\$ 16.923,10
024.288/2007-3	5.869-35/2010-2C	Edmilson Maturana da Silva	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA (52 MUNICÍPIOS)	R\$ 175.737,28
025.257/2006-3	8.343-42/2010-1C	André Luís Dantas Ferreira Antônio Carlos Vieira Nunes CONSTRUTORA JM LTDA. Elio José Lima Martins Juarez Batista dos Santos	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (VINCULADOR)	R\$ 217.651,74
025.851/2008-9	5.890-35/2010-2C	Alexo da Costa Silva	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC	R\$ 1.033.401,13
026.895/2009-6	6.810-39/2010-2C	Diana Cláudia Martinez Abraham	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)	R\$ 222.264,32
027.118/2009-3	7.043-40/2010-2C	João Francisco Vidoca Menezes	FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - MEC	R\$ 644.956,58

ESCALA-TRANSPORTES GERAIS				
027.199/2007-5	6.051-36/2010-2C	Francisco das Chagas Galvão Rodrigues Luiz Cláudio Lima Macedo	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R\$ 268.414,21
027.225/2009-3	7.541-42/2010-2C	Liane Sousa de Araújo	FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - MEC CAPES/NOVA IORQUE	R\$ 313.112,89
027.349/2008-2	6.467-38/2010-2C	Teresinha Machado=	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	R\$ 1.028.822,22
027.963/2009-2	3.401-48/2010-PL	Luis Gustavo Loyola dos Santos	MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	R\$ 3.000,00
029.226/2009-0	6.054-36/2010-2C	Eduardo dos Santos de Oliveira	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	R\$ 72.281,01
029.627/2006-4	7.374-38/2010-1C	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FOLIÕES DE BOTAFOGO/RJ Paulo Roberto Sypriano	MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)	R\$ 89.429,50
030.349/2008-4	6.075-36/2010-2C	Nasser Fadalallah Hassan Zakr	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	R\$ 182.233,52
033.320/2008-0	6.242-37/2010-2C	Fernanda Pandolfi Filgueiras	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	R\$ 179.043,23
ES				
003.588/2005-1	7.488-42/2010-2C	Elci Pereira ROCHA ALTA CONSTRUTORA LTDA. Cláudio Fernandes Quintela	Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 72.671,88
009.040/2002-3	7.020-40/2010-2C	WALASE PINTO SANT ANA	SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESPÍRITO SANTO - MAPA	R\$ 3.024,90
009.831/2004-4	2.854-40/2010-PL	Adriana Dantas da Silva Siviero Aly da Silva Edenyr Dantas da Silva Edson Franco Imaginario Fernando Antonio Dal Piero Francisco Lordes FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISA ECONÔMICAS E SOCIAIS Lenora Dantas da Silva Vescovi Paulo Regis Vescovi Rosivaldo Bispo dos Santos Sebastião da Cunha Sena VITÓRIAS - GASES INDUSTRIAIS LTDA. - ME	SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL/ES - MTE	R\$ 1.748.003,59
011.368/2003-6	2.855-40/2010-PL	Adriana Dantas da Silva Siviero Aly da Silva Edenyr Dantas da Silva Edson Franco Imaginario Fernando Antonio Dal Piero Francisco Lordes FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISA ECONÔMICAS E SOCIAIS Lenora Dantas da Silva Vescovi Paulo Regis Vescovi Rosivaldo Bispo dos Santos Sebastião da Cunha Sena VITÓRIAS - GASES INDUSTRIAIS LTDA. - ME	SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL/ES - MTE	R\$ 195.627,38

		TRIAIS LTDA. - MELuiz Santos Ferreira		
021.870/2007-8	7.189-41/2010-2C	Maria da Penha Rodrigues D Avila Nilton Gomes Oliveira	TRIBUNAL REGIONAL ELEI- TORAL - TRE/ES - JE	R\$ 129.226,90
026.259/2007-0	5.891-35/2010-2C	MATUTINA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA. LIMAQ LINHARES MAQUINAS LTDA. Miguel Fardin	FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/ES - MS	R\$ 333.603,35
300.362/1996-0	3.387-48/2010-PL	Vasco Alves de Oliveira Júnior	Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES	R\$ 710.367,69
GO				
000.560/2010-3	7.179-41/2010-2C	Sivaldo Eugenio da Silva Ivaír Rodrigues da Silva João Bosco Adorno Kelly Santos Carvalho	Tribunal de Contas do Estado de Goiás	R\$ 20.166,00
004.901/2010-0	7.165-41/2010-2C	Prefeitura Municipal de Aruanã - GO	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS (246 MUNICÍPIOS)	R\$ 86.037,90
005.460/2008-9	7.002-40/2010-2C	Vitoriano Francisco Dourado CONSTRUTORA DJ SOUSA LTDA. Glenice Alves Teixeira	Prefeitura Municipal de Mambai - GO	R\$ 90.273,03
007.519/2008-7	6.489-38/2010-2C	Nilson Antônio Preto Otávio Alves Neto	Prefeitura Municipal de Mara Rosa - GO	R\$ 1.160.463,22
008.153/2009-0	5.908-35/2010-2C	José Zito Gonçalves de Siqueira Jose Pereira Soares	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS (246 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.040.575,42
009.899/2005-9	3.220-47/2010-PL	Otaliba Libanio de Moraes Neto Luiz Carlos Cardoso da Silva Datan Cardoso de Sousa LUIZ CARLOS RABELO NAVES Paulo Fleury Carvalho de Oliveira Marcos Henrique Antoniazzi	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS (246 MUNICÍPIOS)	R\$ 30.000,00
012.453/2009-2	7.057-40/2010-2C	Arlton José da Rocha MEDICAR ENGENHARIA LTDA.	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS (246 MUNICÍPIOS)	R\$ 173.445,88
018.330/2005-7	6.789-39/2010-2C	Boadyr Veloso	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS (246 MUNICÍPIOS)	R\$ 350.973,87
022.103/2009-8	7.173-41/2010-2C	Alfredo Arantes da Rocha EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS (246 MUNICÍPIOS)	R\$ 553.627,15
022.104/2009-5	7.070-40/2010-2C	Felipe Ferreira da Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS (246 MUNICÍPIOS)	R\$ 2.016,60
022.730/2008-0	7.185-41/2010-2C	Ailtamar Carlos da Silva João Augusto Neto	INCRA - SUPERINT. REGIO- NAL/GO - MDA	R\$ 6.049,80
MA				
000.382/2008-8	6.056-36/2010-2C	PREFEITURA MUNICIPAL DE BA- CABEIRA José Reinaldo da Silva Calvet	Prefeitura Municipal de Baca- beira - MA	R\$ 126.434,22
001.797/2005-2	7.164-41/2010-2C	Antônio Nunes de Almeida	Prefeitura Municipal de Brejo - MA ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	R\$ 253.787,13
003.212/2007-3	7.522-42/2010-2C	Jomar Fernandes Pereira Filho	Prefeitura Municipal de Impera- triz - MA	R\$ 2.000,00
003.356/2005-7	6.057-36/2010-2C	Carmina Carmen Lima Barroso Mou- ra	Prefeitura Municipal de Pira- pemas - MA PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (217 MUNICÍPIOS)	R\$ 602.653,05
004.574/2008-5	6.058-36/2010-2C	Marluce Ferreira de Pinho	Prefeitura Municipal de Santa	R\$ 138.469,62

		Valdevino Cabral Filho Tomaz Roberth Lopes Aguiar ARCO-IRIS VARIEDADES CALIFORNIA CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA. CASA MIRANDA - J. M. LIMA MI- RANDA DEPÓSITO SANTA FÉ - J. L. LOBÃO BASTOS CONSTRUÇÕES DISTRIBUIDORA G. S. LTDA. Eziquio Barros Filho Fauze Elouf Simão Júnior Hélio de Sousa Queiroz L. C. LICAR MAC - CONSTRUÇÕES E MONTA- GENS LTDA. PESCARMA - COMERCIAL MAR- QUES LTDA. V. PEREIRA LIMA	Inês - MA	
004.727/2004-3	7.079-40/2010-2C		Prefeitura Municipal de Caxias - MA	R\$ 15.178.568,01
005.135/2008-0	2.806-39/2010-PL	Euzébio Napoleão Mendonça	Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA	R\$ 2.251.746,24
005.743/2008-4	2.956-41/2010-PL	Valdevino Cabral Filho POSTO MAGNÓLIA LTDA. Patrícia da Silva Cruz Pavão Claudean Serra Reis	Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	R\$ 44.094,16
005.872/2006-5	7.167-41/2010-2C	Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto	Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA	R\$ 68.103,33
006.081/2006-5	7.059-40/2010-2C	Wellington de Jesus Fonseca Coelho	Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA	R\$ 1.056.629,32
007.001/2005-3	5.911-35/2010-2C	Sálvio Jesus de Castro E Costa IMPERATRIZ POÇOS ARTESIANOS LTDA.	Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA	R\$ 270.694,04
008.365/2007-5	6.069-36/2010-2C	Sérgio Figueiredo Ferretti	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (217 MUNICÍPIOS)	R\$ 2.031,80
010.398/2006-5	7.055-40/2010-2C	Sálvio Jesus de Castro E Costa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (217 MUNICÍPIOS) Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA	R\$ 3.024,90
010.455/2007-1	3.161-46/2010-PL	Ana Maria Nunes Correia de Castro Antônio José Neto	Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	R\$ 5.605.684,96
011.222/1999-9	2.807-39/2010-PL	Antonio Reis Arnaldo Benvindo Macedo Lima Conceição de Maria Lima Bastos Silva Francisco de Assis Assunção Araújo Jaime Neres dos Santos José Ribamar Costa Serra LINCE COMÉRCIO E REPRESENTA- ÇÕES LTDA. Lourival Tomás da Cruz Merandulina Rodrigues Bezerra José Ribamar Costa Serra Paulo Celso Fonseca Marinho SERCIL ENGENHARIA SERTÉCNICA - SERVIÇOS TÉCNI- COS HOSPITALARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (217 MUNICÍPIOS)	R\$ 11.517.636,09
014.091/2005-8	2.679-37/2010-PL	José Vieira Lins CONSTRUSERV - SISTEMA CON- TROLE EROSAO LTDA. Clodoaldo Rodrigues Gomes	Prefeitura Municipal de Bacabal - MA MINISTÉRIO DA INTEGRA- ÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	R\$ 821.310,94
015.865/2007-2	3.262-47/2010-PL	Lusivaldo Moraes dos Santos	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	R\$ 7.000,00

016.093/2005-1	2.991-41/2010-PL	PEDRO FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA DOS SANTOS	Prefeitura Municipal de Anapurus - MA	R\$ 244.514,99
017.189/2007-5	5.905-35/2010-2C	Benedito Barbosa Moreira Haroldo Portilho Lopes Juscimeiry de Araújo Mercedes Gouveia Maria dos Anjos da Silva Gomes	Prefeitura Municipal de Estreito - MA	R\$ 138.765,04
020.171/2005-6	2.759-38/2010-PL	DOUGLAS FONSECA BRANDÃO	Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello - MA	R\$ 6.168,04
020.396/2007-2	7.171-41/2010-2C	Robson Antônio de Melo E Alvin França	Prefeitura Municipal de Timbiras - MA PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (217 MUNICÍPIOS)	R\$ 241.107,60
020.532/2008-4	7.074-40/2010-2C	Bernardo Ramos dos Santos	Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA	R\$ 118.025,92
020.614/2004-9	6.080-36/2010-2C	Djalma Pereira Guedes CONSTRUTORA T-2 LTDA.	Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA	R\$ 605.097,03
020.626/2004-0	3.180-43/2010-PL	Carmina Carmen Lima Barroso Moura CONSTRUSSONDA CONSTRUÇÕES LTDA. CONSTRUTORA VALE DO ITAPECURU LTDA. Eliseu Barroso de Carvalho Moura Francisco de Assis Sousa Gilmar Sales Ribeiro J.C. O DE CARVALHO (PIQUI CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO) Joao Araujo da Silva Filho Joao da Silva Neto Maurie Anne Mendes Moura Walter Pinho Lisboa Filho Wellington Manoel da Silva Moura	Prefeitura Municipal de Piraemas - MA	R\$ 1.198.707,59
025.968/2008-1	7.076-40/2010-2C	Arivaldo Feitosa Soares	Prefeitura Municipal de Josélandia - MA	R\$ 423.425,65
025.971/2007-9	7.177-41/2010-2C	Jomar Fernandes Pereira Filho	Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA	R\$ 2.075.927,12
MG				
000.374/2009-4	7.014-40/2010-2C	Ivan de Sousa Corrêa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	R\$ 234.438,66
000.386/2009-5	6.085-36/2010-2C	Nely Fernandes Arantes Bahia	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	R\$ 87.655,44
004.032/2009-6	7.017-40/2010-2C	Adelson Gonçalves Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.156.177,10
004.138/2009-5	6.790-39/2010-2C	Leodônio Alves Martins MOISES VIANA	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.497.681,74
004.618/2008-1	7.501-42/2010-2C	Maria Auxiliadora da Silva Luiz Ramos	Prefeitura Municipal de Mathias Lobato - MG	R\$ 3.000,00
007.451/2009-7	7.497-42/2010-2C	Newton Firmino da Cruz	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	R\$ 144.986,82
008.102/2004-0	3.054-45/2010-PL	Adriano Nunes Rodrigues Paulo Sergio Reis Ladeira Prencinete da Silva Laignier Cristiano Viegas Alves E.O.S. GOMES	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS) Prefeitura Municipal de Taparuba - MG	R\$ 203.887,36
008.862/2009-7	6.791-39/2010-2C	José Cremasco Ton	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	R\$ 80.306,69
013.364/2007-9	7.943-41/2010-1C	Silvania Fiuza Gomes	Prefeitura Municipal de Estrela	R\$ 203.986,24

017.090/2008-9	6.229-37/2010-2C	Humberto Sad Caetano Manoel da Silva Costa Junior	do Indaiá - MG ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 102.612,80
017.749/2009-9	7.022-40/2010-2C	Paulo Sergio Reis Ladeira	Prefeitura Municipal de Tapa- ruba - MG PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS (853 MUNICÍPIOS)	R\$ 263.505,98
018.226/2010-8	6.465-38/2010-2C	Éden Celestino Vieira	Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG	R\$ 54.980,86
020.451/2007-6	7.006-40/2010-2C	Gilmar Furtado Dias	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS (853 MUNICÍPIOS) Prefeitura Municipal de Res- plendor - MG	R\$ 70.201,83
025.446/2008-7	7.509-42/2010-2C	RADIER CONSTRUÇÕES CONSUL- TORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD João Rodrigues Neto	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS (853 MUNICÍPIOS)	R\$ 254.308,74
030.503/2008-6	7.511-42/2010-2C	José Silvério Felício da Cunha	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS (853 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.491.149,57
032.540/2008-9	7.159-41/2010-2C	Albertino Viana da Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS (853 MUNICÍPIOS)	R\$ 62.562,63
MS				
020.869/2003-0	3.162-46/2010-PL	Agamenon Rodrigues do Prado INSTITUTO DE DESENVOLVIMEN- TO, ESTUDO E FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MATO GROSSO DO SUL José Luiz dos Reis	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	R\$ 994.026,64
MT				
006.000/2006-0	6.570-35/2010-1C	Juracy Moraes de Aquino	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (139 MUNICÍPIOS)	R\$ 55.864,41
007.543/2006-6	7.060-37/2010-1C	Carlos Moreno dos Santos Júnior Jorge Luiz Arcos Adriano Moreno Ramos	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (139 MUNICÍPIOS)	R\$ 144.463,55
008.391/2006-7	8.237-42/2010-1C	Gilton Andrade Santos Alter Alves Ferraz Francisco Campos de Oliveira João Arcanjo Ribeiro	MINISTÉRIO DOS TRANS- PORTES (VINCULADOR) ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 696.527,35
011.699/2002-0	7.359-38/2010-1C	CONCREMAX ENGENHARIA CON- CRETO E MATERIAIS LTDA. Gilberto Vilarindo dos Santos Odiles Freitas Souza	TRIBUNAL REGIONAL ELEI- TORAL - TRE/MT - JE	R\$ 1.911.934,52
015.968/2005-3	7.683-39/2010-1C	José Aparecido dos Santos	Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)	R\$ 484.141,12
020.747/2008-8	6.818-39/2010-2C	Selso Lopes de Carvalho	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (139 MUNICÍPIOS)	R\$ 143.280,81
020.858/2005-2	7.012-40/2010-2C	Nelci Capitani	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (139 MUNICÍPIOS)	R\$ 299.173,36
021.911/2009-9	2.937-41/2010-PL	Iron Marques Parreira	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (139 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.609.729,19
022.867/2008-5	7.194-41/2010-2C	Aleixo Gunther Neto Bonfim Leite dos Santos Denis Marcos Pereira JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (139 MUNICÍPIOS) FUNDAÇÃO NACIONAL DE	R\$ 230.435,00

		José Viana Sabino M. A. O. ALVES Paulo Roberto Machado Leão	SAÚDE - MS	
025.170/2009-4	3.080-45/2010-PL	Cesar Fernando Schiavon Aldrighi João Bosco de Moraes Sebastião Pereira Cajango Saguio Moreira Santos	INCRA - SUPERINT. REGIO- NAL/MT - MDA	R\$ 9.982,17
028.746/2007-9	5.871-35/2010-2C	Antonino Candido da Paixao	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (139 MUNICÍPIOS)	R\$ 240.543,65
PA				
000.202/2007-3	7.078-37/2010-1C	Francisca Martins Oliveira E Silva	Prefeitura Municipal de Acará - PA PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R\$ 28.566,30
008.941/2002-5	7.019-40/2010-2C	CARLOS OTAVIO PEREIRA DE SOUZA Antonio Davila de Sousa Neves	SUPERINTENDÊNCIA FEDE- RAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEN- TO NO PARÁ - MAPA	R\$ 71.016,22
010.023/2009-2	7.503-42/2010-2C	Flavio Gonçalves Fernandes	DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARÁ - DR/PA	R\$ 74.117,77
011.169/2000-8	7.050-40/2010-2C	Carlos Acatauassú Nunes	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - MT	R\$ 3.024,90
012.291/2003-3	7.348-38/2010-1C	Alberto Canosa Filgueiras	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENV. DA AMAZÔNIA/PA (EXCLUÍDA)	R\$ 5.041,50
012.560/2005-0	6.738-36/2010-1C	Ivanildo Ferreira Alves	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	R\$ 625.411,87
014.676/2005-4	7.698-39/2010-1C	Alberto Cardoso Arruda Clara Alcaim Berman FUNDAÇÃO DE AMPARO E DE- SENVOLVIMENTO DA PESQUISA - UFPA - MEC Nelio Teixeira Machado	CENTRO FEDERAL DE EDU- CAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - MEC	R\$ 302.778,60
019.141/2008-9	6.547-35/2010-1C	Gervasio Bandeira Ferreira	Prefeitura Municipal de Breves - PA	R\$ 64.563,21
019.148/2008-0	7.818-40/2010-1C	Anizio Abdon Bestene Junior Carlos Marx Tonini	SERVIÇO SOCIAL DO CO- MÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PA	R\$ 10.083,00
020.383/2009-0	6.478-38/2010-2C	Jair da Campo	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R\$ 69.776,47
023.034/2009-3	6.231-37/2010-2C	Emmanuel Jose Machado Cunha PROEZA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R\$ 193.705,33
025.019/2009-6	6.801-39/2010-2C	Matildo Dias da Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.221.082,04
025.870/2006-8	6.742-36/2010-1C	Sibele Maria Bitar de Lima Caetano	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - MEC	R\$ 5.079,50
029.126/2007-8	7.339-38/2010-1C	Antônio Paulino da Silva	Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.859.500,07
030.091/2008-1	6.745-36/2010-1C	Vildemar Rosa Fernandes S H CONSTRUTORA LTDA.	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R\$ 339.514,72
PB				
010.046/2007-0	7.675-39/2010-1C	Salomão Benevides Gadelha	Prefeitura Municipal de Sousa - PB	R\$ 3.024,90
015.826/2005-8	7.506-42/2010-2C	Jader Nunes de Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DA	R\$ 5.000,00

PARAÍBA - MEC				
016.998/2006-5	8.044-41/2010-1C	Sara Maria Francisca Medeiros Cabral Exedito Pereira de Souza Josival Junior de Souza Erenilton Cavalcante da Silva José Geraldo Pereira de Lima Francisco de Sales Pereira Carlos Antonio Germano de Figueiredo Paulo Roberto Fernandes Monteiro Josebias Brandão de Melo João Nunes Neto	Prefeitura Municipal de Bayeux - PB	R\$ 38.315,40
020.937/2007-4	8.054-41/2010-1C	Aline Pires Benevides Gadelha CONSTRUTORA SANTA CECÍLIA LTDA. Prefeitura Municipal de Sousa - PB Salomão Benevides Gadelha	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/PB Prefeitura Municipal de Sousa - PB	R\$ 3.539.366,71
022.337/2009-7	6.548-35/2010-1C	Joao Batista Balduino CONSTRUTORA CAIÇARA LTDA.	Prefeitura Municipal de Picuí - PB	R\$ 270.882,39
027.893/2008-8	7.676-39/2010-1C	João Tarcisio Quirino MULTI-OBRA CONSTRUTORA LTDA.	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - PB	R\$ 234.710,27
028.361/2008-1	7.681-39/2010-1C	Humberto Manoel de Freitas Josivalda Matias de Sousa	Prefeitura Municipal de Píripituba - PB	R\$ 16.132,80
PE				
002.656/2009-1	7.533-42/2010-2C	Teógenes Lustosa de Araújo	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE	R\$ 3.000,00
003.799/2008-0	8.370-42/2010-1C	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO Luciano Jose Ferreira da Silva Lima	Prefeitura Municipal de Salgadinho - PE PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (184 MUNICÍPIOS)	R\$ 53.226,24
007.263/2009-7	7.038-40/2010-2C	Adailton Antonio de Oliveira	Prefeitura Municipal de Amaraji - PE	R\$ 2.599.539,17
007.706/2009-8	7.190-41/2010-2C	Carlos José de Almeida Freitas	Prefeitura Municipal de Aliança - PE	R\$ 85.851,11
014.405/2007-8	7.125-37/2010-1C	José Eudes de Araújo Lima	Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco	R\$ 2.539,75
015.176/2010-0	7.031-40/2010-2C	Fernando Antonio Rodovalho Newton D'Emery Carneiro	Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE	R\$ 1.731.587,36
015.726/2005-2	6.969-37/2010-1C	FOCUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Ana Maria Gonçalves Leite Bianca Gueiros Wanderley David Muniz de Araújo Elias Agripino de Carvalho Giuliana Yuri Sato Marla Aucélia Nunes de Carvalho Valdenice Maria da Silva	NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/PE	R\$ 374.884,88
015.821/2009-4	3.073-45/2010-PL	Marcos Antonio Ferreira de Siqueira Sandoval Cadengue de Santana	Prefeitura Municipal de Brejão - PE	R\$ 6.049,80
017.727/2008-3	8.371-42/2010-1C	José Hildo Hacker	Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE	R\$ 262.643,00
017.986/2009-3	5.897-35/2010-2C	Jose Aguiar da Silva	Prefeitura Municipal de Feira Nova - PE	R\$ 58.398,14
018.267/2007-8	7.376-38/2010-1C	Nara Rosseli Saraiva Bacurau Maria Lúcia Pereira Bento KM José Jailson Bento Saraiva	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Prefeitura Municipal de Exu - PE	R\$ 43.514,56
020.443/2003-1	3.250-47/2010-PL	Cláudio Ferreira dos Santos COMERCIAL DE ESTIVAS ASA BRANCA LTDA. Juliana Nubia do Nascimento Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (184 MUNICÍPIOS)	R\$ 83.540,56

		Maria Aparecida da Silva Milton Calado Batista Valdemir Aquino de Freitas		
023.030/2009-4	7.042-40/2010-2C	Gilmar de Queiroz	Prefeitura Municipal de Flores - PE	R\$ 714.919,64
029.407/2008-7	7.696-39/2010-1C	Pedro Augusto Pereira Guedes	Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - PE	R\$ 1.651.484,36
031.391/2007-4	6.592-35/2010-1C	NORONHA E FRANCA CONSTRUÇÃO LTDA. Maria José dos Santos	Prefeitura Municipal de Gameleira - PE	R\$ 161.473,53
PI				
002.918/2010-2	7.352-38/2010-1C	Robert Rios Magalhaes Francisco Prado Aguiar Maria Elizete de Lima Silva	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	R\$ 15.124,50
003.125/2007-6	8.050-41/2010-1C	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	R\$ 226.000,50
004.181/2005-3	2.645-37/2010-PL	Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa	Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI	R\$ 2.031,80
005.556/2005-7	7.674-39/2010-1C	Ana Patrícia Franco da Rocha	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	R\$ 171.860,68
005.732/2010-7	7.079-37/2010-1C	Cristiane da Silva Rocha Neiva Eurimar Nunes de Miranda Maria Nantilde Nunes Chaves Péricles Pires Chaves	Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI	R\$ 925.333,29
005.985/2009-3	7.120-37/2010-1C	Raimundo Nonato Soares	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ (222 MUNICÍPIOS)	R\$ 348.872,21
010.637/2003-1	3.163-46/2010-PL	Ewerton Negri Pinheiro Antonio Jose de Moraes Souza Jose Maria Oliveira Linhares Jose da Silva Oliveira	SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL/PI - MTE	R\$ 18.149,40
012.075/2008-0	7.058-37/2010-1C	ELVAS E ELVAS LTDA. GOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. José Herculano de Negreiros	Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI	R\$ 158.850,58
012.826/2009-7	6.564-35/2010-1C	Ditimar Oliveira Dias Wagner Esteves Torres Júnior	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	R\$ 30.477,00
018.763/2009-5	7.498-42/2010-2C	EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO RAIMUNDO BARROSO DOS SANTOS XAVIER CONSTRUÇÕES	INCRA - SUPERINT. REGIONAL/PI - MDA	R\$ 293.666,55
018.945/2010-4	7.350-38/2010-1C	Raimundo Nonato Bona	Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI	R\$ 148.660,66
027.253/2007-1	6.052-36/2010-2C	Francisco das Chagas Galvão Rodrigues Luiz Cláudio Lima Macedo PROAGUA PERFURACOES LTDA.	FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/PI - MS	R\$ 240.305,56
PR				
000.959/2005-8	6.481-38/2010-2C	Roque Meneghini Pedro Custódio Vieira	DIRETORIA DE AUDITORIA / COMANDO DO EXÉRCITO 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	R\$ 1.154.060,04
008.746/2010-9	7.375-38/2010-1C	Avelino Oestreich	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	R\$ 5.041,50
009.765/2007-1	2.649-37/2010-PL	CASTELLAR ENGENHARIA LTDA. David José de Castro Gouvêa	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE	R\$ 705.069,67

		Gilberto Massucheto	TRANSPORTES - MT SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ - DNIT/MT	
010.176/2006-7	6.500-38/2010-2C	Fabricio Monteiro Kleinibing	GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - CURITIBA/PR - INSS/MPS	R\$ 5.041,50
012.815/2009-3	7.520-42/2010-2C	Antônio Eduardo Branco	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 9ª REGIÃO - PR	R\$ 6.000,00
013.519/2005-8	2.659-37/2010-PL	Eduardo Requião de Mello E Silva	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina- APPA	R\$ 15.238,50
015.117/2005-0	7.505-42/2010-2C	Luiz Yoshiharu Sato	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ (399 MUNICÍPIOS)	R\$ 241.640,42
015.506/2010-0	8.073-41/2010-1C	Vitor Hugo Ribeiro Burko	Prefeitura Municipal de Guarapuava - PR	R\$ 557.976,35
020.559/2004-5	3.218-47/2010-PL	J. MALUCELLI CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. Luiz Francisco Silva Marcos NATEEC PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Ronaldo de Almeida Jares	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ - DNIT/MT	R\$ 5.174.462,68
RJ				
006.309/2008-5	7.664-39/2010-1C	Laercio Moreto Edson Francisco Totola Walter Fernando Piazza Júnior LEANDRO LEME JUNIOR André Mota Rodrigues	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - MME	R\$ 25.207,50
007.433/2004-8	2.911-41/2010-PL	César Luis Palagi	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	R\$ 10.083,00
009.365/2002-9	7.059-37/2010-1C	Benedito Cunha Machado Pietro Novellino	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - MEC	R\$ 20.318,00
011.186/2005-0	3.076-45/2010-PL	JOSE KOGUT Jose Gomes Temporao Jacob Kligerman Magda Cortes Rodrigues Rezende Alvaro de Mesquita Spínola NELSON DOS SANTOS Rosa Maria Lopes Tavares Roseli Monteiro da Silva	INSTITUTO NACIONAL DO CâNCER - MS	R\$ 36.298,80
011.302/2009-3	6.476-38/2010-2C	Ailton Rosa Vivas	Prefeitura Municipal de Guapimirim - RJ	R\$ 1.414.946,00
011.816/2004-5	7.468-42/2010-2C	Aloísio Teixeira	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ - MEC	R\$ 36.814,50
012.020/2010-9	6.079-36/2010-2C	Israel José da Silva	DIRETORIA DE CONTAS DA MARINHA	R\$ 63.710,86
012.238/2005-2	2.923-41/2010-PL	Jose Gomes Temporao Pedro Paulo Vereza Henriques	INSTITUTO NACIONAL DO CâNCER - MS	R\$ 20.166,00
012.747/2002-4	6.484-38/2010-2C	Antonio José Domingues de Oliveira Santos Roberto Carlos Régner Netto Sidney da Silva Cunha Carlos Augusto Ferreira	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL	R\$ 20.166,00
015.390/2006-0	8.353-42/2010-1C	Edson Ronaldo Nascimento	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - MT	R\$ 5.000,00
015.461/2005-5	7.169-41/2010-2C	Andre Luiz Lacerda Silva David da Silva Martins Erasmio Bezerra da Silva Junior Francisco Beloni Junior Gilson Bispo Rosa Joaquim Dutra	DIRETORIA DE CONTAS DA MARINHA	R\$ 245.614,43
017.894/2004-9	3.007-43/2010-PL	Aristóteles Bassin Sérgio dos Santos Arantes	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	R\$ 27.224,10

022.382/2005-0	3.062-45/2010-PL	José Carlos Parreira Paiva JULIO CESAR MELO DE FARIA CLAUDIO MOREIRA MEDEIROS Wagner Nunes Pereira Marcos de Oliveira Rodrigues	HOSPITAL CENTRAL DA MARINHA	R\$ 60.498,00
022.849/2006-0	2.672-37/2010-PL	Marco Antônio Fernandes da Costa José Olavo Viana Leite Francisco Alonso Rabelo Vieira Luiz Henrique Hamann Luis Fernando Paroli Santos José Pedro Rodrigues de Oliveira Luiz Paulo Fernandez Conde Alderizio Catarino dos Santos Roberto Mendonça Mansur Márcio Flório Lucimar Altomar Guittler Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME	R\$ 137.146,50
027.149/2008-1	7.694-39/2010-1C	Fernando Ephraim de Marins Alessandro dos Santos Romano	DIRETORIA DE CONTAS DA MARINHA	R\$ 88.761,53
030.156/2008-8	5.872-35/2010-2C	Malvina Tania Tuttmann Luiz Azar Miguez	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - MEC	R\$ 4.063,60
RN				
001.466/2010-0	7.822-40/2010-1C	CONSTRUÇÕES GENESIS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CONSTRUTORA JOTABE LTDA. D.J. CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. João Pedro Filho	Prefeitura Municipal de Guamaré - RN	R\$ 1.437.548,76
002.770/2007-0	7.532-42/2010-2C	Espólio de Francisco Rodrigues da Rocha	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (167 MUNICÍPIOS)	R\$ 195.391,87
003.329/2008-4	3.369-48/2010-PL	CONSTRUTORA SERRA VERDE LTDA. Eulália Alves da Rocha Francisco Carlos Lago Picado Marcos Antônio de Oliveira Morais	INCRA - SUPERINT. REGIONAL/RN - MDA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA	R\$ 300.649,01
005.878/2010-1	6.588-35/2010-1C	Selma Nunes Dias	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	R\$ 209.112,19
006.253/2007-0	7.044-40/2010-2C	Manoel Martins CAM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (167 MUNICÍPIOS)	R\$ 319.650,16
007.106/2010-6	7.699-39/2010-1C	Karla Furtado Francisco Lucio Roberto Silveira Francisco	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	R\$ 3.072.874,26
007.362/2010-2	7.119-37/2010-1C	Amauri Hélio Provin	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	R\$ 173.101,04
009.440/2010-0	7.110-37/2010-1C	Jonas Carvalho de Araujo Filho	Prefeitura Municipal de Serra de São Bento - RN	R\$ 188.910,10
009.757/2008-8	6.602-39/2010-2C	Marcus Welby Martins Ferreira	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (167 MUNICÍPIOS)	R\$ 64.664,31
013.196/2005-5	7.814-40/2010-1C	ESTAR ESTAÇÃO TURÍSTICA AERO RODOVIÁRIA LTDA. ESTAR EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA. ESTAR TRANSPORTES LTDA. Júlio César Salomão Luiz Roberto Kuenzer Bond Oséas Nascimento Osmar Domingos Foggiatto SALOMÃO & FILHOS LTDA. SANTA PAULA INDUSTRIAL ALIMENTÍCIA LTDA.	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	R\$ 405.283,74

013.197/2005-2	7.815-40/2010-1C	ESTAR TRANSPORTES LTDA. Júlio César Salomão Luiz Roberto Kuenzer Bond Osmar Domingos Foggiatto Walter Franco Domingos	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	R\$ 101.333,90
015.202/2010-0	8.063-41/2010-1C	João Batista de Santana	Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino - RN	R\$ 399.821,62
016.919/2009-6	7.118-37/2010-1C	Antonio Edson de Amorim Alves Jose Maria Cruz	MINISTÉRIO DA FAZENDA (VINCULADOR) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	R\$ 133.481,72
019.986/2009-2	7.824-40/2010-1C	Fábio Magno Sabino Pinho Marinho	Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN	R\$ 186.292,54
024.388/2007-9	3.008-43/2010-PL	HOREBE COMÉRCIO E SERVI- ÇOS LTDA. José Robenilson Ferreira	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (167 MUNICÍPIOS)	R\$ 757.718,43
027.659/2009-3	8.066-41/2010-1C	Espólio de Francisco Rodrigues da Rocha J.N. CONSTRUÇÕES LTDA. Zuleide Trajano da Costa	Prefeitura Municipal de Campo Redondo - RN	R\$ 317.891,62
028.954/2009-8	2.763-38/2010-PL	Rychardson Macedo Bernardo	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 3.047,70
029.437/2008-6	7.037-40/2010-2C	Edeclaiton Batista da Trindade	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (167 MUNICÍPIOS)	R\$ 162.007,36

RO

006.322/2005-2	2.662-37/2010-PL	Antonio Gurgel Barreto Clemilson Nascimento Ferreira EMSA EMPRESA SUL- AMERICANA DE MONTAGENS S/A GM ENGENHARIA E CONSTRU- ÇÕES LTDA. Homero Raimundo Cambrala Luiz Antonio da Silva Pedro Francisco do Nascimento Neto Sinésio Barreto Couto Roriz	SUPERINTENDÊNCIA REGIO- NAL DO DNIT NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - DNIT/MT	R\$ 19.123.102,71
006.640/2005-7	2.922-41/2010-PL	Ivo Narciso Cassol Salomão da Silveira Genean Prestes dos Santos Ednilce Garcia de Almeida Erodi Antonio Matt Márcia Ferreira Gomes	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA (52 MUNICÍPIOS)	R\$ 70.581,00
009.995/2003-9	7.168-41/2010-2C	Samuel Marques dos Santos Aécio Almeida Guimarães Manoel Enio Pinheiro	SUPERINTENDÊNCIA REGIO- NAL DO TRABALHO E EMPREGO/RO	R\$ 9.074,70
011.587/2002-4	6.247-37/2010-2C	Francisco de Sales Oliveira dos Santos COSTTA CONSTRUÇÕES TER- RAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA (52 MUNICÍPIOS)	R\$ 45.500,04
016.794/2000-6	7.485-42/2010-2C	Arno Voigt Ivan Leitão E Silva Moacir Requi Nelson Goncalves de Azevedo Álvaro Gerhardt	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	R\$ 1.470.291,33
024.288/2007-3	5.869-35/2010-2C	Edimilson Maturana da Silva	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA (52 MUNICÍPIOS)	R\$ 175.737,28
425.110/1995-8	3.314-48/2010-PL	SIGILOSO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO/AC-RO - JT	R\$ 82.294.232,47

RR

001.250/2001-6	7.163-41/2010-2C	Antonio Sousa Martins Filho C. C. S. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. Clayton Lopes da Silva CONSTRUTORA IDEAL LTDA.	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RORAIMA (15 MUNICÍPIOS)	R\$ 794.987,46
003.848/1999-0	8.378-42/2010-1C	SIGILOSO	PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RR - MPF/MPU	R\$ 12.000,00
005.009/2010-3	3.223-47/2010-PL	Atanair Nasser Ribeiro Lopes Márcia Olívia Neves Esteves Martins	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/RR - TRF-1	R\$ 13.000,00
013.466/2004-4	7.361-38/2010-1C	Arionaldo Bonfim Rosendo	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	R\$ 3.024,90
016.105/2008-9	7.069-40/2010-2C	Paulo de Souza Peixoto ART-TEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA.	Prefeitura Municipal de Cantá - RR PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RORAIMA (15 MUNICÍPIOS)	R\$ 1.717.152,63
016.617/2009-5	8.360-42/2010-1C	Bernardino Alves Cirqueira	Prefeitura Municipal de Iracema - RR	R\$ 858.615,09
016.984/2009-4	7.355-38/2010-1C	Antonio Marco Brito Nascimento Bernardino Alves Cirqueira CANAL CONSULTORIA CONSTRUÇÃO PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA.	Prefeitura Municipal de Iracema - RR	R\$ 85.834,77
030.802/2007-7	6.073-36/2010-2C	Waldeir Nunes de Oliveira Nadir Maria Alverca Ari Matos Cardoso	Prefeitura Municipal de São Luiz - RR	R\$ 2.305.560,57
032.331/2008-9	7.072-40/2010-2C	C. B. FILGUEIRAS & CIA LTDA. Paulo de Souza Peixoto	Prefeitura Municipal de Cantá - RR	R\$ 638.830,46
825.057/1998-1	5.873-35/2010-2C	Suell Goerisch	DPF - SUPERINT. REGIONAL/RR - MJ	R\$ 3.047,70

RS

003.092/2009-0	3.136-48/2010-PL	Marcos Antonio Ronchetti SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Marcos Antonio Giacomazzi Zandonai	Prefeitura Municipal de Canoas - RS	R\$ 4.136.816,13
004.522/2010-9	6.540-35/2010-1C	Sandro Roberto Possatti da Rocha	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 898.253,40
025.426/2007-6	7.460-42/2010-2C	Adriana Sangoi Antunes Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira José Salomoni Filho Misiara Cristina Oliveira ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR - OMEP	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (497 MUNICÍPIOS)	R\$ 142.115,90

SC

004.001/2008-1	6.553-35/2010-1C	Luiz José Gaya Maria de Lourdes Weidgenannt T H CONSTRUÇÕES LTDA. Thais Weidgenannt	Prefeitura Municipal de Navegantes - SC	R\$ 2.674.401,54
006.475/2005-1	3.363-48/2010-PL	ENEFER	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul - SC	R\$ 3.000,00
008.172/2002-8	3.153-46/2010-PL	Cesar Morilo Roza Ciro Marcial Roza Edson Leomar Comandolli Elias da Luz EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA SA Jefferson Silveira Sandra Bertoldi Bertolini	Prefeitura Municipal de Brusque - SC	R\$ 2.283.404,26

012.073/2008-5	6.558-35/2010-1C	Clodemar João Christianetti Ferreira	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (293 MUNICÍPIOS)	R\$ 56.165,85
031.276/2007-2	6.554-35/2010-1C	Trajano Martins	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (293 MUNICÍPIOS) Prefeitura Municipal de Entre Rios - SC	R\$ 3.047,70
SE				
006.662/2000-3	7.546-42/2010-2C	ANL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Armando Batalha de Gois CATEC CONSTRUÇÕES LTDA. Elder Oliveira Barreto Elza do Nascimento Maria Denise Mateus da Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SERGIPE (75 MUNICÍPIOS)	R\$ 523.232,74
007.539/2008-0	7.802-40/2010-1C	Joaldo Lima de Carvalho	Prefeitura Municipal de Itabaianinha - SE	R\$ 209.487,37
014.686/2008-5	3.271-47/2010-PL	SIGILOSO	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SERGIPE (75 MUNICÍPIOS)	R\$ 5.000,00
025.091/2009-9	6.234-37/2010-2C	Carlos Augusto Willmersdorf Franco	Prefeitura Municipal de Muribeca - SE	R\$ 199.150,60
029.015/2007-9	8.055-41/2010-1C	Josenildo Pereira de Souza PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE Salviano Augusto de Almeida Mariz	Prefeitura Municipal de Itabaiana - SE	R\$ 496.097,54
SP				
003.043/2007-9	7.369-38/2010-1C	Amaury Pio Cunha Arnaldo de Oliveira Barreto Fabrício Pierdomenico Fernando Lima Barbosa Vianna Francisco Vilardo Neto Jose Carlos Mello Rego LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA. Mauro Marques Sergio Alcides Antunes	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - MT	R\$ 1.911.426,15
005.385/2001-5	6.059-36/2010-2C	Márcio Nogueira Barbosa Volker Walter Johann Heinrich	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - MCT	R\$ 4.063,60
005.980/2008-9	7.808-40/2010-1C	CONSTRUÇÕES LTDA. Celso Luiz de Freitas	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR) Prefeitura Municipal de Eldorado - SP	R\$ 3.007.562,39
006.494/2010-2	2.839-40/2010-PL	Gerson de Oliveira Célia Regina Corrêa Pacheco Odilon Corrêa Pacheco	Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo	R\$ 2.630.602,46
007.002/2010-6	2.843-40/2010-PL	Sandra do Rosário Camilo de Oliveira	Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo	R\$ 3.448.861,43
007.082/2003-2	7.095-37/2010-1C	ANTONIO CARLOS DE MACEDO Itacyr Pastorelo Jose Carlos Geraci	COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - MAPA	R\$ 15.238,50
009.538/2009-0	6.490-38/2010-2C	Toshio Misato Antonio Sérgio Bertucci Maura Cristiane Balbinot Camila Fernandes Silva Aryne Cristina Cury Negrão Silvana Maria Ferreira	Prefeitura Municipal de Ourinhos - SP	R\$ 99.821,70
010.735/2009-1	7.466-42/2010-2C	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO Dieter Fanta	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 549.441,47
012.907/2005-4	6.815-39/2010-2C	Moraci Carlos de Oliveira	Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista - SP MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 264.424,57

(VINCULADOR)				
018.058/2010-8	3.237-47/2010-PL	Jamil Seron João Pedro Marcato	Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP	R\$ 6.000,00
020.428/2010-3	3.231-47/2010-PL	Zenaide Eva Soares Sandra do Rosário Camilo de Oliveira	Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo	R\$ 3.122.169,68
021.376/2005-8	7.024-40/2010-2C	Marcio Nakandacare Wildymar Tarabay Gonzalez	4º COMANDO AÉREO REGIONAL	R\$ 1.285.358,19
026.353/2008-0	6.557-35/2010-1C	Jose Liberato Ferreira Cabloco Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP	Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - SP	R\$ 6.328.999,83
027.107/2008-1	7.688-39/2010-1C	JOÃO DOS REIS ALMEIDA SILVA	Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros - SP	R\$ 3.024,90
TO				
000.284/2009-5	6.055-36/2010-2C	Jose Vieira Leite	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	R\$ 85.508,58
006.026/2009-8	7.065-40/2010-2C	Kênya Tavares Duailibe	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	R\$ 2.016,60
011.004/2010-0	7.056-40/2010-2C	Antenor Pinheiro Queiroz	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	R\$ 208.925,95
017.372/2009-5	7.060-40/2010-2C	Antonio Araujo Antonio Borba Cardoso Neto	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	R\$ 323.951,93
020.500/2006-4	6.803-39/2010-2C	Adélio de Araújo Borges Júnior EDUCAR LIVROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Fernando Gouveia Gondim João Carlos da Costa Marcelo Olímpio Carneiro Tavares Maria Auxiliadora Seabra Rezende TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PAPÉIS LTDA.	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS	R\$ 840.135,75
022.874/2009-8	7.066-40/2010-2C	CONSTRUTORA ELITE LTDA. Márcio de Oliveira Bucar	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	R\$ 285.404,12
027.934/2009-0	7.523-42/2010-2C	Joaquim de Lima Quinta Raimundo Wilson Ulisses Sampaio	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	R\$ 4.000,00

Total de débitos/multas: **R\$ 402.976.789,27**

Total de responsáveis condenados em débito ou multados: **833**

Anexo IV - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período"

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
DF	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.	019.141/2006-2	2.787-39/2010-PL
		TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA.		
	PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	008.552/2010-0	2.846-40/2010-PL
MA	MUNICÍPIO DE BACABAL/MA	CONSTRUSERV - SISTEMA CONTROLE EROSÃO LTDA.	014.091/2005-8	2.679-37/2010-PL
RO	MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO	CONSTRUTEL TERRAPLENAGEM LTDA.	006.640/2005-7	2.922-41/2010-PL
		CONSTRUTORA PEDRA LISA LTDA.		
		JK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA		
SE	MUNICÍPIO DE CAPELA/SE	IARA SANTIAGO PRADO - ME	013.641/2008-9	2.663-37/2010-PL
		MERCANTIL LIMA LTDA.		
		PRÓ-ALIMENTOS COMERCIAL LTDA.		
SP	MUNICÍPIO DE SANTA CLARA/SP	MAETÊ COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA.	004.779/2005-8	2.735-38/2010-PL
Total de empresas declaras inidôneas: 11				

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
DF	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DENIVALDO CUNHA DE SOUZA	007.108/2010-9	2.729-38/2010-PL
	GRUPO EXECUTIVO PARA EXTINÇÃO DO DNER - MT (EM LIQUIDAÇÃO)	MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES	007.740/2004-9	3.005-43/2010-PL
		RÔMULO FONTENELLE MORBACH		
MA	MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA	JOSÉ RIBAMAR COSTA SERRA	011.222/1999-9	2.807-39/2010-PL
		MERANDULINA RODRIGUES BEZERRA		
		PAULO CELSO FONSECA MARINHO		
	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA	EUZÉBIO NAPOLEÃO MENDONÇA	005.135/2008-0	2.806-39/2010-PL
MT	MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CEF e INCRA	IRON MARQUES PARREIRA	021.911/2009-9	2.937-41/2010-PL
RN	MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN	JOSÉ ROBENILSON FERREIRA	024.388/2007-9	3.008-43/2010-PL
RO	MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO	EDNILCE GARCIA DE ALMEIDA	006.640/2005-7	2.922-41/2010-PL
		ERODI ANTÔNIO MATT		
		GENEAN PRESTES DOS SANTOS		
		IVO NARCISO CASSOL		
		MÁRCIA FERREIRA GOMES		
		SALOMÃO DA SILVEIRA		
RR	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/RR e FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ANA MARIA NUNES CORREIA DE CASTRO	010.455/2007-1	3.161-46/2010-PL
		ANTÔNIO JOSÉ NETO		
SE	MUNICÍPIO DE CAPELA/SE	ELIS SIMONE MAMLAKE	013.641/2008-9	2.663-37/2010-PL
		MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS	013.641/2008-9	2.663-37/2010-PL
SP	GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MF EM SÃO PAULO	CÉLIA REGINA CORRÊA PACHECO	006.494/2010-2	2.839-40/2010-PL
		GÉRSO DE OLIVEIRA		
		ODILON CORRÊA PACHECO		
		SANDRA DO ROSÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA	007.002/2010-6	2.843-40/2010-PL
	MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA/SP	AGENOR MARTINS DE SOUZA	004.779/2005-8	2.735-38/2010-PL
		MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO		
		MARCUS ALEXANDRE DOMANSKI		
		PAULO DOMANSKI		
		SILVESTRE DOMANSKI		
Total de responsáveis inabilitados: 29				

Anexo V - "Fiscalizações Concluídas no Período"

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
Acre			
ADMINISTRAÇÃO	003.939/2009-1	CF/AC4ºBIS - COMANDO DE FRONTEIRA-ACRE E 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	Apurar os fatos narrados na peça denunciatória que deu origem a presente representação.
EDUCAÇÃO	020.746/2010-5	UFAC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - MEC	Verificar a folha de pagamento da Ufac, com foco nos pontos críticos levantados na Inspeção realizada no âmbito deste processo e com base no relatório e no voto que fundamentam o Acórdão nº 1652/2010-TCU-Plenário, TC 024.597/2008-7.
SAÚDE	021.658/2010-2	Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC	Avallar a gestão dos recursos da Saúde transferidos fundo a fundo ao Município de Rio Branco/AC e a conformidade de situações identificadas como de risco elevado.
SAÚDE	021.659/2010-9	Prefeitura Municipal de Brasília - AC	Avallar a gestão dos recursos da Saúde transferidos fundo a fundo ao Município de Brasília/AC e a conformidade de situações identificadas como de risco elevado.
SAÚDE	021.660/2010-7	EOG/AC - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	Avallar a gestão dos recursos da Saúde transferidos fundo a fundo à Secretaria Estadual de Saúde do Acre e a conformidade de situações identificadas como de risco elevado.
TRANSPORTE	004.464/2003-2	DEC DER/AC DNIT/MT - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre	Realizar Inspeção in loco nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor fronteira Norte BR-317/AC - BRASILÉIA/ASSIS BRASIL.
Alagoas			
EDUCAÇÃO	020.159/2010-2	Governo do Estado de Alagoas	Acompanhar as ações tendentes a auxiliar a região atingida pelas enchentes ocorridas em municípios alagoanos no final de junho de 2010.
HABITAÇÃO	020.159/2010-2	Governo do Estado de Alagoas	Acompanhar as ações tendentes a auxiliar a região atingida pelas enchentes ocorridas em municípios alagoanos no final de junho de 2010.
SAÚDE	016.985/2010-9	PRM/AL - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS (103 MUNICÍPIOS)	a) Avaliação da gestão orçamentário-financeira municipal na área de saúde; e b) Apuração de indícios de irregularidades na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares por estabelecimentos de saúde privados contratados ou conveniados com o SUS.
SAÚDE	020.159/2010-2	Governo do Estado de Alagoas	Acompanhar as ações tendentes a auxiliar a região atingida pelas enchentes ocorridas em municípios alagoanos no final de junho de 2010.
SAÚDE	023.472/2010-3	PRM/AL - Prefeitura Municipal de Coruripe - AL	a) Avaliação da gestão orçamentário-financeira municipal na área de saúde;b) Apuração de indícios de irregularidades na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares por estabelecimentos de saúde privada ou conveniada com o SUS.
SAÚDE	025.765/2010-8	PRM - Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL	a) Avaliação da gestão orçamentário-financeira municipal na área de saúde;b) Apuração de indícios de irregularidades na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares por estabelecimentos de saúde privada ou conveniada com o SUS.
SEGURANÇA PÚBLICA	027.326/2010-1	Prefeitura Municipal de Maceió - AL	Avallar o gerenciamento de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasci Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Proteção.
Amazonas			
EDUCAÇÃO	026.138/2010-7	Governo do Estado do Amazonas	Verificar a legalidade da aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio Sifai nº 637190 - celebrado entre a Superintendência Federal de Agricultura/AM e a SEPROR/AM.
EDUCAÇÃO	026.140/2010-1	PRM/AM - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	Realizar fiscalização da obra de construção dos Blocos 1 e 2 da Faculdade de Ciências Agrárias no campus da UFAM em Manaus/AM.
ENERGIA	024.193/2010-0	AMDE - Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- ELETROBRAS - MME	Avallar os controles gerais de TI.
Amapá			

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
AGRICULTURA	029.221/2010-2	SFA/AP - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO AMAPÁ - MAPA	Apurar a regularidade das licitações realizadas pela SFA/AP no exercício de 2010.
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	011.536/2009-2	Incra/SR-21/AP - SUPERINT. REGIONAL - MDA	Apurar a regularidade da concessão de créditos instalação no PA da região do Cajari/AP.
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	011.612/2009-6	Incra/SR-21/AP - SUPERINT. REGIONAL - MDA	Monitorar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão n. 1.443/2009 2C.
SEGURANÇA PÚBLICA	021.664/2010-2	DPF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ	Acompanhar a prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos levada a efeito pela SR/DPF/RJ, em especial no que tange ao aspecto da economicidade.
Bahia			
SEGURANÇA PÚBLICA	019.217/2010-2	EOG/BA - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	Avaliar o gerenciamento de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasci Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Protejo.
SEGURANÇA PÚBLICA	028.288/2010-6	EOG/BA - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	Avaliar o gerenciamento de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasci Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Protejo.
TRANSPORTE	003.896/2009-2	CTS CBTU/MICI - Companhia de Transportes de Salvador	Acompanhar o ritmo de execução das obras de Implantação do Metrô de Salvador e execução das medidas garantidoras determinadas pelo TCU.
TRANSPORTE	030.413/2010-9	CONDER - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia	Analisar o cumprimento, por parte da Conder, das determinações exaradas nos Itens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão nº 2232/2009 - PI; verificar a responsabilidade pelo lançamento de quantitativos de serviços no orçamento do empreendimento em desconformidade com os projetos elaborados, em desrespeito ao art. 7, § 4, da Lei n. 8.666/93; e outros.
Ceará			
ADMINISTRAÇÃO	000.743/2010-0	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO CEARÁ - DNIT/MT	Verificar o Contrato nº 0362/2009, firmado entre o DNIT e a Empresa Construtora G & F Ltda., em 17/7/2009, que tem como objeto a execução dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização - CREMA 1ª Etapa, Recuperação, Restauração e Manutenção na Rodovia BR 304/CE, no Trecho Entr. BR-116 (Boqueirão do Cesário) - Divisa CE/RN, do Km 0,0 ao Km 102,5.
ADMINISTRAÇÃO	019.052/2010-3	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - MI	Avaliar os Controles Gerais de TI no DNOCS.
ADMINISTRAÇÃO	020.305/2010-9	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - MI	Avaliar os Controles Gerais de TI no DNOCS.
ADMINISTRAÇÃO	022.143/2009-3	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CE/15ª REGIÃO	Verificar: a) superfaturamento de serviços c) Irregularidades nos gastos com festas diversas; d) doações recebidas de imobiliárias, construtoras, cartórios e jornais para o CRECI/CE; e) superfaturamento dos projetos da sede da Delegacia do CRECI/CE (Região do Cariri) e do Auditório da sede do CRECI/CE de Fortaleza; f) Não contabilização de taxas de inscrição cobrados dos corretores de imóveis para partidarem de cursos oferecidos pelo CRECI/CE.
ADMINISTRAÇÃO	030.394/2010-4	CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CE	Verificar licitações, contratos e despesas diversas realizadas no CRC/CE.
EDUCAÇÃO	027.408/2010-8	Prefeitura Municipal de Cedro - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
EDUCAÇÃO	028.087/2010-0	Prefeitura Municipal de Icó - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
EDUCAÇÃO	028.088/2010-7	Prefeitura Municipal de Ipaumirim - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
EDUCAÇÃO	028.089/2010-3	Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
EDUCAÇÃO	028.090/2010-1	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
EDUCAÇÃO	028.091/2010-8	Prefeitura Municipal de Umari - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
EDUCAÇÃO	032.157/2010-0	Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
ENCARGOS ESPECIAIS	025.624/2010-5	BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - MF	Saneamento do TC-025.624/2010-5.
GESTÃO AMBIENTAL	030.174/2010-4	DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - MI	Realizar auditoria no Edital de Pré-qualificação do objeto.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
SAÚDE	017.029/2010-4	Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE	TMS-3 para 2010 (saúde)Avallar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, go governo federal a municípios.
SAÚDE	027.408/2010-8	Prefeitura Municipal de Cedro - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
SAÚDE	028.087/2010-0	Prefeitura Municipal de Icó - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
SAÚDE	028.088/2010-7	Prefeitura Municipal de Ipaumirim - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
SAÚDE	028.089/2010-3	Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
SAÚDE	028.090/2010-1	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
SAÚDE	028.091/2010-8	Prefeitura Municipal de Umari - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
SAÚDE	032.157/2010-0	Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE	Verificar a aplicação de recursos repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, BOLSA FAMÍLIA e Transferências.
SEGURANÇA PÚBLICA	023.312/2010-6	Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE	Avallar o gerenciamento de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasdi Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Proteção.
SEGURANÇA PÚBLICA	027.445/2010-0	Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE	Avallar o gerenciamento de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasdi Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Proteção.
TRABALHO	022.143/2009-3	CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CE/15ª REGIÃO	Verificar: a) superfaturamento de serviços c) irregularidades nos gastos com festas diversas; d) doações recebidas de imobiliárias, construtoras, cartórios e jornais para o CRECI/CE; e) superfaturamento dos projetos da sede da Delegacia do CRECI/CE (Região do Cariri) e do Auditório da sede do CRECI/CE de Fortaleza; f) Não contabilização de taxas de inscrição cobrados dos corretores de imóveis para participarem de cursos oferecidos pelo CRECI/CE.
Distrito Federal			
ADMINISTRAÇÃO	004.813/2010-3	CRO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR	Avallar a conformidade entre os equipamentos de ar-condicionado central instalados pela empresa Porto Belo Construções e Comércio Ltda., e as especificações de sua proposta técnica, sagrada vencedora da Concorrência nº 01/2009-CRO/11 (obra de Reforma do Palácio do Planalto).
ADMINISTRAÇÃO	007.583/2010-9	PE-MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (VINCULADOR)	Verificar o cumprimento das determinações feitas ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no âmbito do Acórdão nº 2418/2006 - TCU - Plenário.
ADMINISTRAÇÃO	010.572/2010-4	CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD	Verificar se há pagamentos irregulares a servidores.
ADMINISTRAÇÃO	011.772/2010-7	PE-MS - MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	Avallar a gestão e uso de TI nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
ADMINISTRAÇÃO	016.336/2010-0	PE-MP PE-MT PE-MME PE-MF - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR)	Levantar informações gerais de caráter legal e operacional relacionadas ao processo de programação dos recursos e dispêndios das empresas não dependentes, com destaque para o orçamento de investimento, observando-se, entre outros, aspectos ligados à sua abrangência, finalidade, organização, elaboração, aprovação, execução, acompanhamento e controle, revisão, avaliação de resultados, publicidade e transparência.
ADMINISTRAÇÃO	016.574/2010-9	SOF/MP STN/MF - SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	Verificar o nível de regionalização da despesa nas esferas fiscal e de investimento nas leis orçamentárias e nos sistemas de dados de acompanhamento concernentes.
ADMINISTRAÇÃO	016.774/2010-8	BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL - MF	Verificar a existência de contas bancárias de titularidade de órgãos e entidades da Adm. Pública Federal.
ADMINISTRAÇÃO	018.011/2010-1	Ancine/MInC PE-MInC RFB/MF - MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)	Examinar os procedimentos de controle da concessão e análise de projetos culturais e respectivas prestações de contas com recursos renunciáveis.
ADMINISTRAÇÃO	023.234/2010-5	RFB/MF SOF/MP STN/MF SUSEP/MF - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	examinar a evolução da arrecadação de receitas para fins de atingimento das metas fiscais.
ADMINISTRAÇÃO	023.321/2010-5	STN/MF RFB/MF SOF/MP - SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - MP	Examinar os procedimentos de previsão de receitas orçamentárias da União.
ADMINISTRAÇÃO	024.956/2010-4	PE-MP - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR)	Avallar os controles gerais de TI na Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.
ADMINISTRAÇÃO	025.422/2010-3	FCVS/BACEN - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - BACEN/MF	Verificar o processo de homologação de créditos de instituições financeiras junto ao FCVS e Fundo de Compensações das Variações Salariais, decorrentes de contratos de financiamentos

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
			Imobiliários com previsão de cobertura pelo Fundo, podendo estender-se à Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Controladoria-Geral da União-CGU, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN e Banco Central do Brasil.
ADMINISTRAÇÃO	027.015/2010-6	SPOA - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - MC	Verificar a conformidade dos contratos e respectivos procedimentos licitatórios de responsabilidade da SPOA/MC e da CGRL/MC.
ADMINISTRAÇÃO	027.103/2010-2	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU/SEGEDAM	Verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e avaliar seus resultados quanto à economicidade.
ADMINISTRAÇÃO	027.141/2010-1	CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	Conhecer a organização e o funcionamento da gestão de concessão, acompanhamento e prestação de contas de bolsas de estudo, de auxílio à pesquisa e afins no âmbito do CNPq, assim como identificar objetos e instrumentos de fiscalização a serem considerados em futuras auditorias.
ADMINISTRAÇÃO	027.591/2010-7	DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - MME	Mapear áreas de risco de controle do DNPM para subsidiar futuras fiscalizações.
ADMINISTRAÇÃO	028.002/2010-5	CD MPU PE-PR PJ-JE PJ-JF PJ-JM PJ-JT PL-SF STF STJ TCU/SEGEDAM TJDFT - SENADO FEDERAL (VINCULADOR)	Avallar o cumprimento dos limites de gasto com pessoal pelos órgãos autônomos identificados no art. 20 da Lei Complementar nº101/2000, dos limites de operação de crédito e de garantia e contragarantia pela União, bem como das demais disposições legais que regem a gestão fiscal no que concerne aos dados apresentados no âmbito dos relatórios de gestão fiscal.
ADMINISTRAÇÃO	028.772/2010-5	SLTI - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MP	Monitorar as recomendações e determinações relacionadas com TI na SLTI/MP e outros.
ADMINISTRAÇÃO	029.120/2010-1	PE-MCT - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (VINCULADOR)	Efetuar auditoria de conformidade decorrente de indícios de irregularidade no contrato nº 02.003.00/2009, celebrado pelo MCT e a empresa Módulo Security Solutions S.A.
ADMINISTRAÇÃO	031.588/2010-7	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	verificar as causas das fragilidades relativas à gestão de licenciamento e fiscalização ambiental nos contratos de obras e serviços rodoviários do DNIT.
ADMINISTRAÇÃO	032.287/2010-0	SPIE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS - MP	Identificar como estão sendo implementadas as atividades de avaliação a cargo de cada órgão responsável por programa finalístico do executivo federal, com apoio das unidades de monitoramento e avaliação - UMA (conforme Anexo III da Lei nº 11.653 de 07/04/2008 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2008/2011).
AGRICULTURA	031.441/2010-6	CC/PR PE-MI - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	Acompanhar o nível de implementação físico-financeira das ações de recursos hídricos desenvolvidas no âmbito do PAC.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	021.180/2010-5	DPF/MJ SAS/MS SENASP SNAS/MDS SENAD/GSIPR - SECRETARIA NACIONAL DE SEG. PÚBLICA	Avallar as ações governamentais referentes à repressão ao tráfico, prevenção ao uso e tratamento dos usuários de drogas.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	025.680/2010-2	INSS/MPS SNAS - SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS	Dar continuidade às ações de monitoramento das recomendações do Acórdão 668/2009 do TCU e Plenário, relativo à auditoria operacional realizada pelo TCU, em 2008, no BPC.
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	027.141/2010-1	CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	Conhecer a organização e o funcionamento da gestão de concessão, acompanhamento e prestação de contas de bolsas de estudo, de auxílio à pesquisa e afins no âmbito do CNPq, assim como identificar objetos e instrumentos de fiscalização a serem considerados em futuras auditorias.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	025.926/2010-1	PE-MTur Embratur/Mtur - MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR)	Aprofundar o conhecimento de algumas das ações-chaves relativas ao turismo, de modo a identificar eventos de risco que possam comprometer o alcance de seus objetivos específicos, e, consequentemente, subsidiar a escolha de futuras auditorias do Tribunal.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	027.147/2010-0	BB/MF CEF/MF - BANCO DO BRASIL S.A.	Avallar a conformidade dos aspectos da execução contratual, no tocante à elaboração do projeto executivo do empreendimento, em relação aos parâmetros técnicos mínimos exigidos no edital de licitação.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	027.991/2010-5	SEBRAE/DN - SERVIÇO BRAS. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - DEP. NACIONAL - MDIC	Obter documentos e informações complementares relativos à execução do Contrato nº 299/2008 e Contrato Emergencial nº 290/2010, bem como quanto à realização da Concorrência nº 8/2010.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	028.888/2010-3	INFRAERO-SP BNDES/MDIC CEF/MF PE-MICI	Monitorar os riscos evidenciados nos autos de que trata o TC 028.514/2019-0 e identificar novos, conforme determinação contida no Item 9.2 do Acórdão TCU 1517/2010-Plenário.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
		CEF/MF PE-ME - MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR)	
COMUNICAÇÕES	010.302/2010-7	PE - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - SEDE - MC	Verificar se as determinações e recomendações exaradas no AC. 2658/2009 - TCU - Plenário, que tratou da atuação da Anatel e do Ministério das Comunicações no que se refere aos limites de exposição humana à radiação não ionizante, foram cumpridas.
COMUNICAÇÕES	014.882/2010-8	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	Verificar os níveis de eventuais atrasos e extravios de correspondências, suas causas e as medidas eventualmente adotadas para sanar possíveis problemas, bem assim a regularidade da execução dos contratos com as companhias aéreas.
COMUNICAÇÕES	029.210/2010-0	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - SEDE - MC	Avaliar o trabalho desempenhado pela Anatel no sentido de incentivar e fiscalizar o cumprimento das metas de universalização previstos no Plano Geral de Metas de Universalização e PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769/2003 (com alterações posteriores) e monitorar o cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão nº 873/2010 e TCU - Plenário.
COMUNICAÇÕES	031.349/2010-2	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	Verificar a regularidade em contratos de manutenção celebrados pela Diretoria Regional da ECT na Bahia nos exercícios 2009/2010.
COMUNICAÇÕES	031.964/2008-8	PE - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - SEDE - MC	Verificar se as determinações e recomendações exaradas no AC. 2658/2009 - TCU - Plenário, que tratou da atuação da Anatel e do Ministério das Comunicações no que se refere aos limites de exposição humana à radiação não ionizante, foram cumpridas.
DEFESA NACIONAL	027.921/2010-7	PE-MD PE-MD/CM PE-MF PE-MP - MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA (VINCULADOR)	Identificar e avaliar os possíveis impactos da dinâmica orçamentária e financeira aplicada às ações do Prosub e do PNM/Labgene (a) na execução dos projetos do Prosub, (b) nas relações da Marinha junto às contratadas do ajuste 40.000/2008-006/00 e termos aditivos, (c) nos compromissos assumidos pelo governo brasileiro no âmbito do financiamento internacional contratado para custear parte dos projetos do Prosub e (d) no PNM/Labgene.
DEFESA NACIONAL	027.943/2010-0	PE-MD/CM PE-MD - MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA (VINCULADOR)	Avaliação (a) do conjunto de documentos necessários à boa condução e fiscalização das obras de construção do Estaleiro e da Base Naval e (b) dos atos de gestão até então praticados no âmbito do contrato de construção do EBN.
DEFESA NACIONAL	029.661/2010-2	PE-MD/CA - MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA (VINCULADOR)	Verificar as ações adotadas pelo III COMAR para dar cumprimento ao determinado nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1966/2010 - P.
DEFESA NACIONAL	029.738/2010-5	PE-MD/CA - MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA (VINCULADOR)	Verificar as ações efetivadas pelo Ministério da Aeronáutica na condução das medidas preliminares necessárias à realização dos V Jogos Mundiais Militares.
DEFESA NACIONAL	029.770/2010-6	CRO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR	Realizar fiscalização nas obras de Infraestrutura, urbanismo e edificações do Complexo Militar do Planalto.
DESPORTO E LAZER	005.019/2010-9	SPDT/Mtur - SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Com o objetivo de obter informações e documentos referentes ao Contrato de Empréstimo 2229/0C-BR.
DESPORTO E LAZER	028.888/2010-3	PE-ME CEF/MF PE-MICI BNDES/MDIC INFRAERO-SP - MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR)	Monitorar os riscos evidenciados nos autos de que trata o TC 028.514/2010-0 e identificar novos, conforme determinação contida no item 9.2 do Acórdão TCU 1517/2010-Plenário.
EDUCAÇÃO	006.154/2010-7	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC	Verificar a regularidade da execução do Programa Proinfância quanto à aplicação dos recursos pelos convenientes na construção de escolas de educação infantil e à regularidade de execução de convênios e de procedimentos licitatórios, bem como avaliar as ações de supervisão e fiscalização dos convênios do Programa pelo FNDE.
EDUCAÇÃO	022.488/2010-3	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC	Avaliar os controles gerais de TI no FNDE.
EDUCAÇÃO	027.891/2010-0	IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	Verificar a conformidade legal na folha de pagamento de pessoal da IFPB.
ENCARGOS ESPECIAIS	004.006/2010-0	RFB/MF - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Sanear os autos do TC 004.006/2010-0.
ENCARGOS ESPECIAIS	021.465/2010-0	STN/MF BACEN/MF - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MF	Principal: identificar os critérios, regimes e conceitos estabelecidos pela LRF para o cálculo do resultado fiscal do setor público. Secundário: verificar se referidos critérios, regimes e conceitos estão sendo aplicados de forma correta e uniforme pelos entes da federação.
ENERGIA	025.933/2010-8	CC/PR - CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Acompanhar o nível de implementação físico-financeira das ações de infraestrutura desenvolvidas no âmbito do PAC.
ENERGIA	028.492/2007-5	ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA	Coletar dados sobre desempenho, realizar análise preliminar do objeto, especificar critérios de auditoria com vistas a elaborar

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
		ELETRICA - MME	matriz de planejamento.
ENERGIA	028.862/2010-4	ANEEL PE-MME ELETROBRAS - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (VINCULADOR)	Identificar as ações em curso no âmbito do Poder Público, particularmente do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional de Energia Elétrica, em preparação ao vencimento, a partir de 2015, das concessões do setor elétrico.
ENERGIA	032.381/2010-7	ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME	Apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na área de licitações e contratos, bem como na área de gestão de pessoal.
GESTÃO AMBIENTAL	004.920/2001-9	CAEMA PE-MI - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	Realizar inspeção nas obras de Construção da Adutora Itaiti / MA.
GESTÃO AMBIENTAL	017.251/2010-9	PE-MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)	Avallar a execução das ações para a redução do consumo de recursos naturais pela adm. publica federal.
GESTÃO AMBIENTAL	017.517/2010-9	PE-MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)	Avallar a execução das ações para a redução do consumo de recursos naturais pela adm. publica federal.
GESTÃO AMBIENTAL	025.933/2010-8	CC/PR - CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Acompanhar o nível de implementação físico-financeira das ações de infraestrutura desenvolvidas no âmbito do PAC.
GESTÃO AMBIENTAL	027.377/2010-5	PE-MI - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	Avallar aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade dos procedimentos relativos aos processos de desapropriação de imóveis realizados para fins de implantação de obras públicas no Ministério da Integração Nacional.
GESTÃO AMBIENTAL	028.459/2010-5	IBAMA PE-MMA INST. CHICO MENDES - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)	Identificar os principais programas/ações envolvidos no combate às queimadas e incêndios florestais.
GESTÃO AMBIENTAL	028.731/2010-7	MINPEA - MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	Avallar a regularidade dos procedimentos relacionados ao planejamento, licenciamento e contratação de obra para terminal pesqueiro no RJ.
GESTÃO AMBIENTAL	029.539/2010-2	PE-MI - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	Analisar o edital, e seus anexos, para contratação de empresa para Execução de obras civis, fornecimento, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos dos Lotes 05, 08, 15, 16, 17 e 18 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.
GESTÃO AMBIENTAL	031.441/2010-6	CC/PR PE-MI - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	Acompanhar o nível de implementação físico-financeira das ações de recursos hídricos desenvolvidas no âmbito do PAC.
HABITAÇÃO	025.933/2010-8	CC/PR - CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Acompanhar o nível de implementação físico-financeira das ações de infraestrutura desenvolvidas no âmbito do PAC.
HABITAÇÃO	028.461/2010-0	SNH/MICI PS-CEF/MICI - SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO - MICI	Verificar a conformidade na aplicação dos recursos financeiros do Programa, em especial a compatibilidade da renda de cada beneficiário com a modalidade de financiamento contratada, bem como a aplicação de critérios e procedimentos para a seleção dos beneficiários.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	015.529/2010-0	PE-MD INSS/MPS PE-MPS PE-MP PE-MF - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Examinar a consistência e legalidade das receitas e despesas que têm sido incluídas na apuração dos resultados dos três regimes de previdência pública da união (RGPS, RPPS e militares).
PREVIDÊNCIA SOCIAL	024.090/2009-7	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos gestores do INSS envolvidos na execução do projeto de ampliação da rede de atendimento da Previdência Social no que se refere às aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação.
SANEAMENTO	024.361/2010-0	SNSA/MICI PS-CEF/MICI - SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	Aprofundar questões selecionadas em levantamento de auditoria realizado na Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.
SANEAMENTO	025.933/2010-8	CC/PR - CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Acompanhar o nível de implementação físico-financeira das ações de infraestrutura desenvolvidas no âmbito do PAC.
SAÚDE	008.430/2010-1	PE-MS DATASUS - MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	Fiscalizar a legalidade na aplicação dos recursos transferidos a estados e municípios no âmbito do SUS.
SAÚDE	011.290/2010-2	SCIE/MS - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - MS	Avallar a implantação e a operacionalização do Programa Farmácia Básica pelos entes municipais, estaduais e nacional.
SAÚDE	017.238/2006-3	ANVISA/MS - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MS	Atualizar informações e achados registrados no processo TC 017.238/2006-3, nos termos do Despacho do Ministro-Relator José Múcio Monteiro de 08/06/2010.
SAÚDE	021.180/2010-5	SENAD/GSIPR SNAS/MDS SENASP SAS/MS DPF/MJ - SECRETARIA NACIONAL DE SEG. PÚBLICA - SENASP	Avallar as ações governamentais referentes à repressão ao tráfico, prevenção ao uso e tratamento dos usuários de drogas.
SAÚDE	021.564/2010-8	COFEN - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM	Sanear os autos do TC 021.564/2010-8.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
SAÚDE	022.619/2010-0	PE-MS - MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo para pagamento de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, identificados como de risco por se referirem a pagamentos supostamente relacionados a pessoas falecidas.
SAÚDE	023.460/2010-5	SES-DF - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Avaliar os contratos e convênios realizados pela Secretaria de Saúde do DF cujo objetivo é a contratação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS).
SAÚDE	029.259/2010-0	SE/MAPA SDA/MAPA - SECRETARIA EXECUTIVA - MAPA	Avaliar a Implementação das deliberações do Acórdão 1.784/2005-TCU-P e Acórdão 1.345/2007-P.
SEGURANÇA PÚBLICA	021.180/2010-5	DPF/MJ SAS/MS SENASP SNAS/MDS SENAD/GSIPR - SECRETARIA NACIONAL DE SEG. PÚBLICA - SENASP	Avaliar as ações governamentais referentes à repressão ao tráfico, prevenção ao uso e tratamento dos usuários de drogas.
SEGURANÇA PÚBLICA	023.300/2010-8	EOG/RS - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Avaliar o gerenciamento de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasci Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Protejo.
SEGURANÇA PÚBLICA	023.312/2010-6	SENASP - SECRETARIA NACIONAL DE SEG. PÚBLICA - SENASP	Avaliar o gerenciamento de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasci Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Protejo.
SEGURANÇA PÚBLICA	029.218/2010-1	PE-MJ - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (VINCULADOR)	Verificar as ações implementadas no Estado do Rio de Janeiro em atendimento ao Programa Federal Intitulado PRONASCI.
TRABALHO	013.155/2009-5	SENAES/MTE - SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - MTE	Realizar o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao Convênio SENAES/MTE - FBB - 032007, sob o aspecto da legalidade e efetividade dos recursos aplicados.
TRABALHO	028.222/2010-5	SPPE/MTE - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - MTE	Analisar os autos dos processos nºs 028.222/2010-5; 028.225/2010-4; 028.233/2010-1 e 028.463/2010-2.
TRABALHO	031.062/2010-5	CNTR - CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	Averiguar a regularidade de atos administrativos do Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia.
TRANSPORTE	009.571/2006-0	Infraero/MD - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD	Realizar Inspeção nas obras de reforma e ampliação do Aeroporto Santos Dumont vinculadas ao Contrato nº 052-EG/2004/0062.
TRANSPORTE	010.474/2010-2	DNIT/MT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Avaliar o sistema Slac, em especial se as bases de dados do sistema são integras confiáveis e representam as regras do negócio.
TRANSPORTE	014.937/2007-9	SEP EMAP - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	Saneamento dos autos do TC014.937/2007-9, por meio de parecer acerca dos indícios de sobrepreço identificados no contrato 080/2006-EMAP (cumprimento dos itens 9.16 e 9.17 do Acórdão 2875/2008-Plenário).
TRANSPORTE	025.933/2010-8	CC/PR - CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Acompanhar o nível de implementação físico-financeira das ações de infraestrutura desenvolvidas no âmbito do PAC.
TRANSPORTE	025.954/2010-5	DNIT/MT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Verificar, por meio de amostragem, a adequabilidade dos custos unitários da mão-de-obra do Sicro aos padrões de mercado, assim como a sistemática de coleta de dados e a sua inserção no sistema.
TRANSPORTE	026.020/2010-6	SEP PE-MT DNIT/MT Infraero/MD - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Obter e avaliar informações relativas à execução dos programas de governo inseridos no PAC no setor de transportes, seguindo a Diretiva 4 das contas do governo para o exercício de 2010.
TRANSPORTE	027.356/2010-8	DNIT/MT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Avaliar aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade dos procedimentos relativos aos processos de desapropriação de Imóveis realizados para fins de implantação de obras públicas no DNIT.
TRANSPORTE	031.277/2010-1	DNIT/MT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Fiscalizar o Edital de derrocagem do Rio Tocantins, no Estado do Pará, quanto a conformidade dos aspectos legais, técnicos de engenharia e orçamentários.
TRANSPORTE	031.307/2010-8	SEP - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	Fiscalizar as obras de derrocamento no Porto de Santos/SP.
URBANISMO	018.005/2010-1	CEF/MF SNTMU/MICI - SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - MICI	Identificar fragilidades e riscos inerentes às políticas e ações do Governo Federal na área de mobilidade urbana, subsidiando, inclusive, as Contas do Governo de 2010.
URBANISMO	025.933/2010-8	CC/PR - CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Acompanhar o nível de implementação físico-financeira das ações de infraestrutura desenvolvidas no âmbito do PAC.
URBANISMO	028.888/2010-3	PE-MICI INFRAERO-SP BNDES/MDIC CEF/MF PE-ME - MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR)	Monitorar os riscos evidenciados nos autos de que trata o TC 028.514/2010-0 e identificar novos, conforme determinação contida no Item 9.2 do Acórdão TCU 1517/2010-Plenário.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
ADMINISTRAÇÃO	012.768/2010-3	SEBRAE - DEP. REGIONAL/ES - MDIC	Apurar a procedência dos fatos narrados na peça de representação (suspeitas de ilicitude de processo seletivo e exercício de atividades de advocacia por servidora no horário de trabalho).
ADMINISTRAÇÃO	028.319/2010-9	PRM/ES - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (78 MUNICÍPIOS)	Avallar a regularidade do conteúdo/processamento dos atos convocatórios divulgados pelos órgãos jurisdicionados.
ADMINISTRAÇÃO	031.076/2010-6	CODESA/MT - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO S.A. - MT	Exame da administração financeira do Plano de Benefícios Portus 1, bem como a origem e a conformidade legal dos compromissos assumidos pela Docas.
ADMINISTRAÇÃO	033.816/2010-7	PRM/ES - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (78 MUNICÍPIOS)	Avallar a regularidade do conteúdo/processamento dos atos convocatórios divulgados pelos órgãos jurisdicionados.
EDUCAÇÃO	028.868/2010-2	IFES - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	Melhor conhecimento dessa unidade, a fim de orientar ações de controle ordinárias, identificar objetos de fiscalização, considerando as áreas de risco, viabilizando futuros trabalhos da secex.
EDUCAÇÃO	029.275/2009-4	IFES - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	Verificar a legalidade das concessões de progressão por capacitação e de incentivo à qualificação ocorridas no IFES após a edição da Port. IFES 660,27/4/2009.
GESTÃO AMBIENTAL	012.289/2005-1	Prefeitura Municipal de Guarapari - ES	Verificar as condições de funcionamento da Unidade, devido a informações trazidas em sede de alegação de defesa, que impactam a elaboração da proposta de mérito.
TRABALHO	027.894/2009-3	COREN/ES - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-ES	Verificar a procedência das irregularidades apontadas pelo denunciante, que teriam ocorrido na gestão de contratos, cessão de pessoal, criação de cargos e realização de despesas com diárias e passagens aéreas.
Goiás			
SAÚDE	019.227/2009-3	SES-GO - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	Verificar as ocorrências apontadas no processo TC 019.227/2009-3 (Convênio 1025/1999), relativo a recursos repassados ao Estado de Goiás pelo Ministério de Saúde, dando a abrangência contida no item 16 e subitens do Voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 1744/2009- Plenário.
SAÚDE	019.229/2009-8	SES-GO - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	Verificar as ocorrências apontadas no processo 019.229/2009-8 (Convênio 2400/1999), relativo a recursos repassados ao Estado de Goiás pelo Ministério de Saúde, dando a abrangência contida no item 16 e subitens do Voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 1744/2009- Plenário.
SAÚDE	019.230/2009-9	SES-GO - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	Verificar as ocorrências apontadas no processo 019.230/2009-9 (Convênio 781/2000), relativo a recursos repassados ao Estado de Goiás pelo Ministério de Saúde, dando a abrangência contida no item 16 e subitens do Voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 1744/2009- Plenário.
SAÚDE	019.231/2009-6	SES-GO - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	Verificar as ocorrências apontadas no processo 019.231/2009-6 (Convênio 923/2000), relativo a recursos repassados ao Estado de Goiás pelo Ministério de Saúde, dando a abrangência contida no item 16 e subitens do Voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 1744/2009- Plenário.
SAÚDE	019.232/2009-3	SES-GO - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	Verificar as ocorrências apontadas no processo apartado TC 019.232/2009-3 (Convênio 1.304/2000), relativo a recursos repassados ao Estado de Goiás pelo Ministério de Saúde, dando a abrangência contida no item 16 e subitens do Voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 1744/2009- Plenário.
SAÚDE	020.767/2009-9	SES-GO - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	Verificar as ocorrências apontadas no processo 020.767/2009-9 (Portaria nº 1.399/1999), relativo a recursos repassados ao Estado de Goiás pelo Ministério de Saúde, dando a abrangência contida no item 16 e subitens do Voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 1744/2009- Plenário.
SAÚDE	029.669/2010-3	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO	Verificar a conformidade da gestão dos recursos descentralizados pelo Ministério de Saúde ao município de Águas Lindas de Goiás-GO para construção e reforma de unidades de saúde, bem como aquisição de equipamentos permanentes de saúde.
SAÚDE	029.674/2010-7	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO	Verificar a conformidade da gestão dos recursos descentralizados do Ministério da Saúde ao município de Santo Antônio do Descoberto-GO para construção e reforma de unidades de saúde, bem como aquisição de equipamentos permanentes de saúde.
SAÚDE	029.676/2010-0	Prefeitura Municipal de Novo Gama - GO	Verificar a conformidade da gestão dos recursos descentralizados do Ministério da Saúde ao município de Novo Gama-GO para construção e reforma de unidades de saúde, bem como aquisição de equipamentos permanentes de saúde.
SAÚDE	029.699/2010-0	Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO	Verificar a conformidade da gestão dos recursos descentralizados do Ministério da Saúde ao município de Valparaíso-GO para construção e reforma de unidades de saúde, bem como aquisição de equipamentos permanentes de saúde.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
URBANISMO	001.691/2009-6	Prefeitura Municipal de Goiânia - GO	Monitoramento dos termos do Acórdão TCU nº 3.071/2008 - Plenário.
Maranhão			
ADMINISTRAÇÃO	021.891/2006-0	Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA	Obter documentação de pagamentos de pessoal realizados com recursos do FUNDEF.
EDUCAÇÃO	020.681/2006-8	Prefeitura Municipal de Araguañã - MA	Verificar a aplicação de recursos de origem federal, a partir do exercício de janeiro de 2005, nas áreas do FUNDEF, SUS e repasses diretos do FNDE.
EDUCAÇÃO	021.891/2006-0	Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA	Obter documentação de pagamentos de pessoal realizados com recursos do FUNDEF.
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	018.987/2008-7	INCRA - SUPERINT. REGIONAL/MA - MDA	Verificar a regularidade no uso dos recursos gerenciados pelo INCRA-MA em programas de assentamento.
SAÚDE	016.752/2010-4	Prefeitura Municipal de São Luís - MA	Avallar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	016.753/2010-0	Prefeitura Municipal de Bacabal - MA	Avallar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	016.754/2010-7	Prefeitura Municipal de Timon - MA	Avallar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	020.681/2006-8	Prefeitura Municipal de Araguañã - MA	Verificar a aplicação de recursos de origem federal, a partir do exercício de janeiro de 2005, nas áreas do FUNDEF, SUS e repasses diretos do FNDE.
Minas Gerais			
CULTURA	032.571/2008-5	PRM/MG - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	Verificar a efetiva conclusão do objeto pactuado no Convênio nº 305/2005, firmado entre a Associação dos Artesãos da Estação da Luz - ARTELUZ / MG e o Ministério da Cultura.
DEFESA NACIONAL	009.996/2010-9	PE-MD - MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR)	Colher subsídios para elaboração de proposta de fiscalização para acompanhamento da operação de crédito externo de que trata a Resolução do Senado Federal n. 24, de 2/09/2009, destinados ao Projeto H-X BR - aquisição de helicópteros de médio porte.
DEFESA NACIONAL	010.605/2010-0	PE-MD - MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR)	Colher subsídios para elaboração de proposta de fiscalização para acompanhamento da operação de crédito externo de que trata a Resolução do Senado Federal n. 24, de 2/09/2009, destinados ao Projeto H-X BR - aquisição de helicópteros de médio porte.
DEFESA NACIONAL	020.625/2009-3	PE-MD - MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR)	Colher subsídios para elaboração de proposta de fiscalização para acompanhamento da operação de crédito externo de que trata a Resolução do Senado Federal n. 24, de 2/09/2009, destinados ao Projeto H-X BR - aquisição de helicópteros de médio porte.
EDUCAÇÃO	022.082/2010-7	Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.083/2010-3	Prefeitura Municipal de São João del Rei - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.084/2010-0	Prefeitura Municipal de Viçosa - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.086/2010-2	Prefeitura Municipal de Itulutaba - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.087/2010-9	Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
			eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.088/2010-5	Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.537/2010-4	Prefeitura Municipal de Marilac - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.540/2010-5	Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.541/2010-1	Prefeitura Municipal de Tabuleiro - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.543/2010-4	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.544/2010-0	Prefeitura Municipal de Carmo de Minas - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.545/2010-7	Prefeitura Municipal de Carvalhos - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.547/2010-0	Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.548/2010-6	Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.549/2010-2	Prefeitura Municipal de Itaúna - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.550/2010-0	Prefeitura Municipal de Oliveira - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.579/2010-9	Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
			do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.580/2010-7	Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	028.320/2010-7	Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da Rede de Controle.
EDUCAÇÃO	028.321/2010-3	Prefeitura Municipal de Capitão Enéas - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da Rede de Controle.
EDUCAÇÃO	028.740/2010-6	Prefeitura Municipal de Arinos - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	029.771/2010-2	UFTM/MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - MEC	Realizar Fiscalização nas obras de Construção de Edifícios para diversos Institutos da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
EDUCAÇÃO	030.267/2010-2	Prefeitura Municipal de Caraí - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da Rede de Controle
EDUCAÇÃO	030.412/2010-2	Prefeitura Municipal de Catuj - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da Rede de Controle
EDUCAÇÃO	031.316/2010-7	Prefeitura Municipal de Buritis - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	032.051/2010-7	Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
JUDICIÁRIA	020.846/2010-0	TRT-3/MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO/MG - JT	Verificar a legalidade do passivo mencionado no Relatório de Gestão do exercício de 2009.
SAÚDE	006.310/2010-9	Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG	Verificar a legalidade dos pagamentos aos Agentes Comunitários de Saúde.
SAÚDE	019.585/2010-1	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
URBANISMO	015.227/2006-0	Prefeitura Municipal de Nanaque - MG	Saneamento do TC 015.227/2006-0.
Mato Grosso do Sul			
ADMINISTRAÇÃO	004.406/2010-9	FUNAI - Coordenação Regional de Dourados/MS	Sanear o TC 004.406/2010-9.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
AGRICULTURA	021.567/2010-7	SFA/MS - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO MATO GROSSO DO SUL - MAPA	Levantar dados e informações que possam subsidiar a avaliação, a efetividade e a regularidade da Defesa Sanitária Vegetal e Animal no Estado de Mato Grosso do Sul, em especial nas questões que envolvem mais diretamente a saúde humana e a mais alta participação dos insumos e produtos na pauta de exportação brasileira (materialidade).
AGRICULTURA	032.423/2010-1	SFA/MS - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO MATO GROSSO DO SUL - MAPA	Levantar dados e informações que possam subsidiar a avaliação, a efetividade e a regularidade da Defesa Sanitária Vegetal e Animal no Estado de Mato Grosso do Sul, em especial nas questões que envolvem mais diretamente a saúde humana e a mais alta participação dos insumos e produtos na pauta de exportação brasileira (materialidade).
SANEAMENTO	030.151/2010-4	Prefeitura Municipal de Dourados - MS	verificar a conformidade de atos e contratos, em especial os que possuem vinculação com os fatos apontados na Operação Urugano da Polícia Federal.
SAÚDE	030.151/2010-4	Prefeitura Municipal de Dourados - MS	Verificar a conformidade de atos e contratos, em especial os que possuem vinculação com os fatos apontados na Operação Urugano da Polícia Federal.
Mato Grosso			
ADMINISTRAÇÃO	025.994/2010-7	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - AEROPORTO MARECHAL RONDON - MD	Verificação da regularidade das concessões de uso de áreas do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, objeto de representação do MPF.
SANEAMENTO	022.290/2009-9	FUNASA - Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT	Verificar o percentual de execução das obras de saneamento de água em Tangará da Serra.
SAÚDE	004.162/2010-2	Prefeitura Municipal de Culabá - MT	Verificar a) a suposta fuga a processo regulatório de oncologia pediátrica, com favorecimento a prestador privado; b) o atendimento aos subitens 1.5.1 e 1.5.2 do Ac. 1291/2009-P.
SAÚDE	018.463/2010-0	JF/SJ-MT - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/MT - TRF-1	Saneamento do processo.
TRANSPORTE	022.565/2009-2	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT	Apurar as irregularidades objeto de denúncias diversas contra gestores da P.M. Cotriguaçu.
TRANSPORTE	025.957/2010-4	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO - DNIT/MT	Verificar o cumprimento pelo DNIT ao item 9.4 do Acórdão 1962/2010-Plenário.
Pará			
EDUCAÇÃO	011.331/2008-7	UFRA/MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - MEC	Apurar se houve utilização indevida de recursos de convênios com vistas à execução de obras na Universidade Federal Rural da Amazônia.
GESTÃO AMBIENTAL	014.093/2010-3	IBAMA - SUPERINT. ESTADUAL/PA - MMA	Avaliar a atuação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e recursos Naturais Renováveis/IBAMA, no que diz respeito aos embargos de fazendas com produção pecuária do Estado do Pará feito pelos órgãos com respectivas recomendações do MPF aos frigoríficos e redes de supermercados para não manterem relações comerciais com essas fazendas.
SEGURANÇA PÚBLICA	027.802/2010-8	EOG/PA - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	Avaliar o gerenciamento de recursos federais repassados pelo Ministério da Justiça para executar as ações PRONASCI Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Proteção.
Paraíba			
EDUCAÇÃO	012.092/2010-0	EOG/PB - Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB	Avaliar o desempenho das Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipal, no tocante às Ações Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica e Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica, quanto aos aspectos da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.
SANEAMENTO	010.707/2008-9	FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/PB - MS	Sanear o TC 010.707/2008-9.
Pernambuco			
COMÉRCIO E SERVIÇOS	031.640/2010-9	CEPROGE PE-Mtur - CENTRO DE PROFISSIONAIS E GERAÇÃO DE EMPREGO	Verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério do Turismo, nos anos de 2009 e 2010, à entidade Associação Centro de Profissionais e Geração de Emprego para a realização de festas e eventos.
SEGURANÇA PÚBLICA	028.003/2010-1	EOG/PE - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	Avaliar o gerenciamento dos recursos transferidos pelo Ministério da Justiça para executar as ações Pronasci Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Proteção.
Piauí			
ADMINISTRAÇÃO	013.553/2009-2	EOG/PI - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	Verificar o cumprimento, por parte da Piauí Turismo (Piemtur), das medidas determinadas no Acórdão n. 1060/2009-Plenário.
ADMINISTRAÇÃO	025.974/2010-6	SESC/PI - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PI	Verificar eventual irregularidade na execução da obra objeto do contrato decorrente da Concorrência nº 4/2006, da qual resultou vencedora a empresa Spell Engenharia Ltda.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
EDUCAÇÃO	001.583/2010-7	UFPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - MEC	Apurar supostas irregularidades apontadas na denúncia objeto do processo TC-001.583/2010-7.
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	025.981/2010-2	INCRA - SUPERINT. REGIONAL/PI - MDA	Conhecer a organização e os procedimentos do INCRA no que se refere à ação Concessão de Empréstimo Instalação às Famílias Assentadas.
SAÚDE	015.626/2010-5	Prefeitura Municipal de Teresina - PI	Fiscalizar a aplicação, no âmbito do Município de Teresina-PI, de recursos federais transferidos fundo a fundo na área do SUS.
Paraná			
ADMINISTRAÇÃO	012.243/2010-8	CRA/PR - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-PR	Verificação das despesas realizadas pelo CRA/PR.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	011.281/2010-3	CRO/PR - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA-PR	Verificação da conformidade das obras da nova sede do CRO/PR.
GESTÃO AMBIENTAL	016.384/2010-5	IBAMA - SUPERINT. ESTADUAL/PR - MMA	Inspeção no IBAMA/PR para verificar dos atos decorrentes da operação Angusti-Folia.
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	025.204/2009-4	EOG/PR - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	Verificar a conformidade na execução do Convênio.
SANEAMENTO	028.783/2010-7	FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/PR - MS	Verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, em particular os relacionados com a área de licitação e contratos da unidade.
SAÚDE	028.726/2010-3	EOG/PR - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	Verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos a entidades públicas e privadas do Estado do Paraná para a atividade de estruturação de unidades de atenção especializada em saúde.
SEGURANÇA PÚBLICA	029.729/2010-6	SPRF/PR - 7ª SUPERINT. DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/PR - MJ	Realizar fiscalização nas obras de construção do edifício-sede da 7ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Curitiba/PR.
TRABALHO	019.290/2009-7	FUNDACENTRO / U.E. PARANA	Verificar a ocorrência de irregularidades relacionadas à tipologia 07 levantada pelo Serviço de Informações Estratégicas.
Rio de Janeiro			
ADMINISTRAÇÃO	011.410/2010-8	IBGE/MP - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - MP	Verificar o cumprimento da exigência legal de verificação do pagamento mensal, pelos servidores, de seus planos de saúde, como condição para que o órgão proceda o ressarcimento, e o cálculo e critérios de pagamento deste ressarcimento.
ADMINISTRAÇÃO	022.588/2010-8	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU	Apurar, em maior profundidade, ocorrências listadas em Relatório de Inspeção da Corregedoria.
ADMINISTRAÇÃO	028.400/2010-0	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Traçar um panorama acerca dos sistemas informatizados de gestão das empresas estatais, em especial os Integrados (do tipo ERP - Enterprise Resource Planning).
ADMINISTRAÇÃO	030.186/2010-2	GRPU/RJ - GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO/RJ - MP	Realizar fiscalização, na modalidade de Levantamento, nos processos de regularização fundiária promovidos pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU/RJ).
ADMINISTRAÇÃO	030.310/2010-5	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU	Verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial.
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	008.091/2009-5	FINEP/MCT - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - MCT	Coletar dados referentes à verificação se há duplicidade ou não no recebimento dos recursos para o desenvolvimento do projeto, e também a natureza de inovação tecnológica que devem se revestir projetos financiados através da linha Subvenção Econômica.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	026.868/2010-5	BNDDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto do Corredor T5, a ser celebrada entre o BNDDES e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro / RJ, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	026.869/2010-1	BNDDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Fonte Nova, a ser celebrada entre o BNDDES e o Estado da Bahia, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	026.870/2010-0	BNDDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto da Arena da Amazônia, a ser celebrada entre o BNDDES e o Estado do Amazonas, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	026.871/2010-6	BNDDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Castelão, a ser celebrada entre o BNDDES e o Estado do Ceará, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	028.053/2010-9	BNDDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto da Arena de Culabá, a ser celebrada entre o BNDDES e o Estado do Mato Grosso, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
COMÉRCIO E SERVIÇOS	028.114/2010-8	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto do Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	028.115/2010-4	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Pernambuco, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado de Pernambuco, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	029.631/2010-6	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Sanear os autos do TC 029.631/2010-6.
CULTURA	021.629/2010-2	SESC/RJ - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RJ	Verificar os contratos celebrados por inexistência de licitação na contratação de profissionais do setor artístico.
DEFESA NACIONAL	004.488/2010-5	BANT GAP RJ II COMAR EEAR - BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	Em sede de fiscalização de orientação centralizada, em conjunto com a Secex-RJ e a Secex-RN, dar cumprimento ao disposto no Acórdão 3037/2009-P, subitem 9.6.
DEFESA NACIONAL	015.163/2010-5	DPEP - DIRETORIA DE PESQUISA E ESTUDO DE PESSOAL *** FUNDO DO EXÉRCITO	Colher informações complementares com vistas a emitir parecer conclusivo acerca da legalidade e da economicidade da aquisição objeto dos contratos DPEP n.º 31 e 32/2009.
DEFESA NACIONAL	022.244/2010-7	IME - INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	Apurar denúncias de irregularidades na gestão de recursos e nos instrumentos firmados pelo Instituto Militar de Engenharia, em especial no tocante ao Convênio DNIT/IME-2004NCO10252.
DESPORTO E LAZER	026.869/2010-1	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Fonte Nova, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado da Bahia, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
DESPORTO E LAZER	026.870/2010-0	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto da Arena da Amazônia, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Amazonas, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
DESPORTO E LAZER	026.871/2010-6	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Castelão, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Ceará, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
DESPORTO E LAZER	028.053/2010-9	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto da Arena de Culabá, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
DESPORTO E LAZER	028.114/2010-8	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto do Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
DESPORTO E LAZER	028.115/2010-4	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Pernambuco, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado de Pernambuco, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
EDUCAÇÃO	030.403/2010-3	UFRRJ/MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - MEC	Inspecção na UFRRJ visando sanear o TC 009.865/2010-1, cujo escopo consiste no exame da regularidade do Pregão UFRRJ 04/2010.
ENCARGOS ESPECIAIS	024.261/2010-6	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Obter informações necessárias ao planejamento de auditoria de conformidade, inserida no TMS Local 1, Secex 9 e Repasses e Patrocínios na Administração Indireta, do Plano de Fiscalização da SEGECEX 2010.
ENERGIA	012.643/2005-4	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - GRUPO ELETRÓBRAS - MME	Verificar os procedimentos adotados por Furnas Centrais Elétricas S.A. na contratação de empresa para a realização de serviços de digitalização de documentos.
ENERGIA	014.014/2009-1	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Fiscalizar contratos de patrocínios na Petrobras para saneamento do TC 014.014/2009-1.
ENERGIA	020.171/2010-2	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - GRUPO ELETRÓBRAS - MME	Coletar documentos e informações para a Instrução de mérito do TC-020.171/2010-2.
ENERGIA	020.173/2010-5	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - GRUPO ELETRÓBRAS - MME	Coletar subsídios para instrução do TC-020.173/2010-5.
ENERGIA	020.177/2010-0	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - GRUPO ELETRÓBRAS - MME	Coletar subsídios para instrução do TC-020.177/2010-0.
ENERGIA	020.178/2010-7	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - GRUPO ELETRÓBRAS - MME	Coletar subsídios para instrução do TC-020.178/2010-7.
ENERGIA	020.180/2010-1	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - GRUPO ELETRÓBRAS - MME	Coletar informações e documentos para a instrução de mérito do TC-020.180/2010-1.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
ENERGIA	020.182/2010-4	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME	Coletar documentos e informações para a Instrução de mérito do TC-020.182/2010-4.
ENERGIA	024.923/2010-9	Eletro nuclear - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME	Monitorar o cumprimento das determinações efetuadas no Acórdão nº 1901/10 - P, itens 9.1 e 9.2.
ENERGIA	025.520/2010-5	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - MME	Conhecer o universo de processos de transferências de recursos e patrocínios na Eletrobras, identificando nichos de oportunidade para a realização de ações de controle externo, com foco na posterior verificação da conformidade de tais processos.
ENERGIA	025.722/2010-7	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Levantar informações sobre patrocínio, convênios e outros no âmbito da Petrobras para subsidiar futuras fiscalizações.
ENERGIA	027.378/2010-1	ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - MME	Inspeção para sanear o TC 018.343/2010-4, fiscalizando o convênio 575716 e termos de cooperação 635874 e 636385 firmados pela ANP.
ENERGIA	028.058/2010-0	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Levantar informações sobre licitações e contratos de arrendamento na Petrobras.
ENERGIA	028.352/2010-6	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME	Verificar as ações adotadas por Furnas para cumprir as determinações constantes nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2053/2010 - P.
ENERGIA	029.248/2010-8	Eletro nuclear - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME	Fiscalizar a prestação de serviços técnicos associados às responsabilidades do proprietário nas obras da Usina Termonuclear de Angra III, em cumprimento ao item 9.7 (combinado com itens 9.2 e 9.6.2) do Acórdão 1624/2009-Plenário e considerando o item 9.1 do Acórdão 2143/2010-Plenário.
ENERGIA	029.249/2010-4	Eletro nuclear - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME	Fiscalizar a prestação de serviços de apoio ao gerenciamento e fiscalização das obras civis da Usina Termonuclear de Angra III, em cumprimento ao item 9.7 (combinado com item 9.2 e 9.6.2) do Acórdão 1624/2009-Plenário e considerando o item 9.1 do Acórdão 2143/2010-Plenário.
SANEAMENTO	011.255/2010-2	SEOBAS - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Verificar a implementação do deliberado no Acórdão n.º 5584/2009-TCU-2ª Câmara.
SANEAMENTO	019.367/2010-4	Prefeitura Municipal de Niterói - RJ	Avaliar a execução da obra de canalização do canal de Santo Antônio e drenagem das áreas circunvizinhas em seus aspectos legais.
SAÚDE	003.678/2010-5	INC-MS - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA - MS	Avaliar a legalidade e a economicidade dos atos atinentes ao pregão eletrônico n.º 47/2009.
SAÚDE	007.546/2010-6	Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ	Avaliar a regularidade da aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde repassados ao Município de Saquarema/RJ, na modalidade fundo a fundo, nos seguintes programas/ações: Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e Assistência Farmacêutica.
SAÚDE	014.876/2010-8	Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ	Verificar a regularidade das contratualizações do Hospital e de outras avenças com recursos SUS beneficiando esse nosocômio.
SAÚDE	017.270/2010-3	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do governo federal ao município de Campos dos Goytacazes - RJ, na área da saúde (SUS).
SAÚDE	019.272/2010-3	Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ	Auditoria de conformidade para avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do governo federal ao município do Rio de Janeiro, na área da saúde (SUS).
SAÚDE	023.536/2010-1	HGBRJ/MS - HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO/RJ - MS	Verificar a cronologia dos atos praticados na formalização do processo administrativo n.º 3374.019211/2008-92 referente ao Pregão Eletrônico n.º 232/2009, com especial atenção para a data de recebimento da carta de fiança n.º 386/2010.
SAÚDE	027.415/2010-4	SAS/MS SES-RJ - Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro	Verificar a implementação das deliberações presentes nos Acórdãos n.º 905/2005-P e 761/2007-P, atentando para as determinações contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão n.º 1.331/2010-P.
SAÚDE	031.578/2010-1	SES-RJ - Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro	Examinar os procedimentos adotados na execução dos recursos federais repassados ao Estado do Rio de Janeiro sob o Regime de Desembolso Descentralizado - Rede/FES.
TRANSPORTE	022.244/2010-7	IME - INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	Apurar denúncias de irregularidades na gestão de recursos e nos instrumentos firmados pelo Instituto Militar de Engenharia, em especial no tocante ao Convênio DNIT/IME-2004NC010252.
TRANSPORTE	026.868/2010-5	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC	Acompanhamento da operação de crédito relativa ao Projeto do Corredor T5, a ser celebrada entre o BNDES e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro / RJ, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
URBANISMO	031.565/2010-7	CDRJ/MT - COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO S.A. - MT	Colher informações sobre a participação do Governo Federal no Projeto Porto Maravilha.
RN			
ADMINISTRAÇÃO	005.821/2010-0	CEF/MF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	Verificar o andamento dos processos judiciais impetrados pela CSU contra a Caixa Econômica Federal, relativo a contrato de prestação de serviços de TI rescindido.
ADMINISTRAÇÃO	024.501/2008-6	CEF/MF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	Verificar o responsável, na estrutura administrativa da Caixa Econômica Federal, pela autorização de repasse para obra.
DEFESA NACIONAL	029.396/2009-0	CLBI - CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO	Fiscalização do contrato n. 04/CLBI/2008 e outros ajustes correlatos à obra de construção do muro do Centro de Lançamento de Mísseis da Barreira do Inferno - CLBI, em Natal/RN.
ENCARGOS ESPECIAIS	010.765/2010-7	CEF/MF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	Verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.
SAÚDE	018.428/2010-0	Prefeitura Municipal do Natal - RN	Avallar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do Governo Federal, a municípios, na área da Saúde.
Roraima			
TRANSPORTE	015.676/2010-2	Prefeitura Municipal de Caracará - RR	Avallar a gestão dos recursos federais repassados no âmbito do Convênio n.º 620795, tendo por objeto a construção do Terminal Portuário de Caracará/RR, dotado de terminal de passageiros, edificação para administração e depósito, ponte de acesso, flap de chegada, calis flutuante, muro de contenção e serviços correlatos.
TRANSPORTE	025.744/2010-0	Prefeitura Municipal de Caracará - RR	Avallar a gestão dos recursos federais repassados no âmbito do Convênio n.º 620795, tendo por objeto a construção do Terminal Portuário de Caracará/RR, dotado de terminal de passageiros, edificação para administração e depósito, ponte de acesso, flap de chegada, calis flutuante, muro de contenção e serviços correlatos.
Rio Grande do Sul			
ADMINISTRAÇÃO	027.850/2010-2	Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS	Avallar o gerenciamento dos recursos federais, a infraestrutura existente em cada GGIM (central de videomonitoramento e de teleatendimento, bem como atuação dos agentes envolvidos [atas de reuniões]), o processo de trabalho das equipes multidisciplinares (Mulheres da Paz e Proteção), o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Programa, a prestação de contas dos convênios ou Termos de Parcerias.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	032.048/2010-6	CEF/MF PRM/RS - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (497 MUNICÍPIOS)	Examinar a execução física e financeira de projetos financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias na modalidade de contratos de repasse, bem como os controles relativos ao acompanhamento, à fiscalização e análise de prestações de contas existentes no órgão regionalizados da Caixa Econômica Federal.
CULTURA	022.610/2010-3	EOG/RS - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Verificar a regularidade de projetos culturais no estado do Rio Grande do Sul.
CULTURA	026.688/2010-7	EOG/RS - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Verificar a regularidade na aplicação de recursos públicos na área cultural pela Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CULTURA	026.690/2010-1	EOG/RS - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Verificar a regularidade na aplicação de recursos públicos no Teatro São Pedro - Porto Alegre.
EDUCAÇÃO	027.439/2010-0	FURG - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - MEC	Monitorar cumprimento AC.1829/09-P.
SEGURANÇA PÚBLICA	027.850/2010-2	Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS	Avallar o gerenciamento dos recursos federais, a infraestrutura existente em cada GGIM (central de videomonitoramento e de teleatendimento, bem como atuação dos agentes envolvidos [atas de reuniões]), o processo de trabalho das equipes multidisciplinares (Mulheres da Paz e Proteção), o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Programa, a prestação de contas dos convênios ou Termos de Parcerias.
TRABALHO	023.555/2010-6	CRECI/RS - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - RS/3ª REGIÃO	Apurar os fatos da denúncia autuada sob o TC 023.555/2010-6.
Santa Catarina			
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	006.954/2010-3	EOG/SC - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Verificar a conformidade das transferências voluntárias realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário às entidades não governamentais no Estado de Santa Catarina.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
SAÚDE	008.430/2010-1	Prefeitura Municipal de Itajaí - SC	Avallar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	018.978/2010-0	Prefeitura Municipal de Itajaí - SC	Avallar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	021.473/2010-2	Prefeitura Municipal de Criciúma - SC	Avallar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde para Criciúma - SC.
SAÚDE	024.959/2010-3	Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - SC	Avallar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde para Balneário Camboriú - SC.
TRABALHO	019.530/2010-2	SRTE/SC - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC	Subsidiar a análise das contas/2009 do órgão.
Sergipe			
ASSISTÊNCIA SOCIAL	028.310/2010-1	Governo do Estado de Sergipe	Verificar a conformidade legal de transferências voluntárias para o Governo do Estado de Sergipe destinadas ao Programa de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - Convênios SIAFI 703191 e 592327.
SANEAMENTO	028.235/2010-0	Governo do Estado de Sergipe	Verificar a conformidade legal do Contrato de Repasse entre a Caixa e a Secretaria de Estado da Infraestrutura de Sergipe, SIAFI nº 593838, destinado ao Projeto de Revitalização da Baía do Rio Sergipe, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
URBANISMO	014.066/2010-6	Prefeitura Municipal de Aracaju - SE	Efetuar registro fotográfico da obra de construção da Ponte sobre o Rio Poxim, objeto da transferência voluntária para o Município cadastrada no Sistema SIAFI sob n.ºs 541650, assim como de coletar outras informações e documentos julgados necessários ao saneamento dos autos do processo.
São Paulo			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	023.914/2010-6	INPE - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - MCT	Apurar a ocorrência de irregularidades nas contratações efetuadas pelo Inpe, envolvendo não só a contratação da Funcate mas também de outras entidades.
DEFESA NACIONAL	014.721/2010-4	CELOG - CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA - MD/CA	Conhecer a organização e o funcionamento do CELOG, assim como das atividades a ele atribuídas no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e operacionais e identificar objetos de fiscalização e avaliar a viabilidade de realização de fiscalização.
EDUCAÇÃO	021.585/2010-5	Governo do Estado de São Paulo	Avallar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, ao Governo do Estado de São Paulo, no exercício de 2009.
EDUCAÇÃO	021.586/2010-1	Prefeitura Municipal de São Paulo - SP	Avallar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, ao município de São Paulo, no exercício de 2009.
EDUCAÇÃO	021.587/2010-8	Prefeitura Municipal de Campinas - SP	Avallar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, aos municípios de Campinas, Santo André e Piracicaba, no exercício de 2009.
EDUCAÇÃO	021.588/2010-4	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP	Avallar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, aos municípios de São Bernardo do Campo, São Vicente e Guarujá, no exercício de 2009.
EDUCAÇÃO	021.606/2010-2	SPDM UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - MEC	Avallar a boa e regular gestão dos recursos federais geridos pela SPDM, repassados diretamente pela Unifesp ou por prefeituras municipais que recebem recursos do SUS.
EDUCAÇÃO	029.758/2010-6	UFABC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	Realizar fiscalização nas obras de construção de diversos edifícios da UFABC relativos à 3ª etapa de implantação do Campus S. B. do Campo.
JUDICIÁRIA	013.226/2010-0	TRT-2/SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO/SP - JT	Verificação de cumprimento de determinações.
JUDICIÁRIA	025.856/2010-3	TRT-2/SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO/SP - JT	Conhecer os processos e controles do TRT - 2ª Região em relação ao cumprimento de sentenças judiciais e identificar objetos de fiscalização e avaliar a viabilidade de realização de fiscalização.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
SAÚDE	032.202/2010-5	Fundacentro - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG. E MEDICINA DO TRABALHO - MTE	Verificar as responsabilidades a possíveis irregularidades praticadas nos contratos nº 4/2009 e 9/2009.
TRANSPORTE	021.623/2010-4	CODESP/MT - COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - MT	Verificar a sistemática de emissão, controle, rotinas, bem como avaliar os controles internos e critérios fixados para acompanhamento das faturas dos serviços portuários sob administração da Codesp enviadas para cobrança judicial, inclusive nos casos em que ocorre contratação de escritórios de advocacia e/ou autônomos.
TRANSPORTE	025.754/2010-6	CODESP/MT - COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - MT	Examinar a administração financeira do Plano de Benefícios Portuários 1 bem como a origem e conformidade legal dos compromissos assumidos pela Companhia em relação ao Plano.
TRANSPORTE	031.688/2010-1	CODESP/MT - COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - MT	Examinar as causas do expressivo passivo trabalhista da Codesp e se a Companhia está efetivamente adotando medidas na área de gestão de pessoas para elidir os problemas detectados.
Tocantins			
ADMINISTRAÇÃO	023.731/2010-9	Prefeitura Municipal de Riachinho - TO	Avaliar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados ao município, a partir do exercício de 2007.
ADMINISTRAÇÃO	023.732/2010-5	Prefeitura Municipal de Ananás - TO	Avaliar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados ao município, a partir do exercício de 2007.
ADMINISTRAÇÃO	028.893/2010-7	PRM/TO - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	Avaliar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados ao município, a partir do exercício de 2007.
SAÚDE	019.528/2010-8	PRM/TO - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	Verificar a regularidade dos pagamentos informados pelo Banco do Brasil, no montante de R\$ 512.475,37, referentes ao PAB.

Anexo VI - "Obras Ineridas no Anexo VI da Lei 12.214/10 (LOA/2010)"

UF	Obra	Processo (s) e Relator (es)	Gravidade (*)	Objetos paralisados e motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AL	Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió	006.250/2002-7 AUGUSTO SHERMAN / 008.609/2010-1 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	Contrato 01/1997, cujo objeto é a execução de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL, (Valor: R\$ 48.164.381,06, data-base: 27/11/1997), consta do quadro de bloqueio da LOA 2010. O contrato 01/97 teve sua execução suspensa por causa de diversas irregularidades, entre as quais se destacam: (i) superaturamento da ordem de R\$ 18.737.204,06, sendo materialmente relevante em relação ao total do contrato (38,90%); (ii) Proposta da empresa vencedora em desacordo com o Projeto Básico, sendo tal proposta considerada a base para a execução do contrato; e (iii) subcontratação de cerca de 50% da obra sem previsão em edital ou contrato. O convênio 526644 foi suspenso em decorrência de irregularidades graves na sua execução. Os indícios de Irregularidade em apuração constituem grave desvio aos princípios a que está submetida à licitação, em especial ao da economicidade (Art. 37, CF/88) e da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 3º, Lei nº 8.666/1993).	O Acórdão 1093/2007-PI (itens 9.5.5 a 9.5.7) descreve detalhadamente as medidas corretivas que, se tomadas pelo gestor, recomendariam a continuidade da execução da obra. Em resumo, as medidas versam sobre a necessidade de realização de levantamentos pela Seinfra/AL, com posterior remessa para análise do Tribunal, de diversos itens de serviços e seus correspondentes quantitativos previstos, já efetivamente executados e que se pretende ainda executar. Além disso, a continuidade da obra está condicionada a ajustes no projeto executivo e adaptações no orçamento estimativo, bem como dar continuidade, com celeridade, ao processo de desapropriação das áreas onde está localizada a lagoa 1.
AM	Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus/AM	009.008/2009-3 JOSÉ MÚCIO MONTEIRO / 016.691/2008-4 BENJAMIN ZYMLER	IG-P	Estão bloqueados na LOA 2010 o edital da Concorrência 018/2009-CGL/AM e o Contrato 003/2009-SRMM, dela decorrente, cujo objeto é a execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM, com valor global de R\$ 65.170.972,33 e com 2% de execução física. O Contrato 003/2009-SRMM, apresentou sobrepreço estimado de 15%, além de ter sido decorrente de licitação (Concorrência 018/2009-CGL) com projeto básico deficiente, na qual se observou restrição à competitividade e falhas relativas à publicidade. A despeito do bloqueio na LOA, em 2009 a Secretaria da Região Metropolitana de Manaus (SRMM) ordenou a execução de serviços do Contrato 003/2009-SRMM, sem que houvesse autorização por parte da Súframa.	Novo Projeto Executivo foi protocolado para análise e aprovação junto à Súframa, conforme Nota Informativa 006/2010/COFAP/CGDER, encaminhada em 19/4/2010 à equipe de fiscalização do TCU. A Concorrência 018/2009-CGL e o Contrato 003/2009-SRMM foram anulados, conforme verificado em publicação do Diário Oficial do Estado do Amazonas de 23/4/2010. Embora anulado, ainda está pendente a decisão quanto à eventual indenização por serviços executados do Contrato 003/2009-SRMM.
BA	Usina de Itaparica / BA - irrigação de Lotes (20.559 ha)	011.086/2010-6 MARCOS BEMQUERER	IG-C	Constam do quadro de bloqueio da LOA 2010: O Contrato CTNI-92.2008.1960.00, cujo objeto é a implantação do sistema de irrigação parcelar por microaspersão no Projeto Barreiras II, (Valor: R\$ 6.857.552,92, Data-base: julho/2008). O Contrato CTNI-92.2008.2460.00, cujo objeto é a execução de	Em 03/12/2009, a Chefes encaminhou à Secex-PE informações e comprovantes relativos aos aditivos CTN-1-92.2008.2460.02 e CTN-1-92.2008.1960.01. Atendendo determinação do TCU, ambos os termos aditivos possuem cláusula aditiva contratual estabelecendo que, no caso de aumento de quantitativos dos serviços ou fornecimentos dos

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo. Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).

IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);.

OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

ES	(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES	013.389/2006-O RAIMUNDO CARREIRO	IG-P	recuperação de estradas de serviço e acesso a lote, com implantação de obras de arte e macro-drenagem no sistema viário do Projeto de Irrigação Barreiras Bloco 2, integrante do reassentamento de Itaparica (Valor: R\$ 2.154.000,00, Data-base: junho/2008). Identificou-se a ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários nos editais de licitação que culminaram nos contratos CTNI-92.2008.1960.00 e CTNI-92.2008.2460.00. Constataram-se discrepâncias significativas entre os preços nas propostas das contratadas e nos orçamentos da Chesf. Caso fossem celebrados termos aditivos, poderia ocorrer o superfaturamento, em virtude da utilização de preços unitários acima dos de mercado. O bloqueio incide tão somente sobre pagamentos remanescentes para o Contrato 067-EG/2004/0023 - Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES, já rescindido em 11/5/2009, inclusive em eventuais encontros de contas, até que o Tribunal de Contas da União se pronuncie quanto ao mérito dos valores devidos. Valor do contrato: R\$ 370.788.484,85. O principal indicio de irregularidade apontado pelo Tribunal foi o sobrepreço, R\$ 43.946.951,95 no valor do contrato, o que representa 11,85% do seu valor total. Esse indicio ensejou determinação de medida cautelar de retenção de valores. Além disso, o valor apontado de sobrepreço pode sofrer sensíveis alterações, já que a obra estava sendo executada em desacordo com o projeto básico.	itens cujos preços unitários estão 15% (quinze por cento) acima dos orçados pela Chesf, a contratada se compromete a aceitar que a quantidade acrescida seja contratada pelo valor do preço unitário do item, constante do detalhamento do orçamento básico da própria CHESF ou da média das propostas apresentadas à licitação, prevalecendo o mais baixo. O Acórdão 1.993/2010-P, de 11/08/2010, deliberou pelo saneamento das IG-Ps. O Acórdão 3.152/2010-P, de 24/11/2011, conheceu dos pedidos de reexame interpostos, para, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.6 do Acórdão 1.978/2009-P.
MA	Construção da Adutora Italuís / MA	004.920/2001-9 MARCOS BEMQUERER	IG-C	O Contrato 072/2000-RAJ, de 23/04/2001, para Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru, (Valor: R\$ 152.540.169,70 - Data base: 27/07/2000) e o Contrato: 071/2000-RAJ, de 23/04/2001, para Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru, (Valor: R\$ 149.439.283,92 - Data base: 27/07/2000) constam do quadro de bloqueio da LOA 2010. Em 28/07/2010, por intermédio do Acórdão nº 1835/2010 - Plenário, o TCU decidiu que não mais havia impedimentos à liberação de recursos para a obra. A obra está paralisada desde 2002, por determinações do TCU e da Justiça. Havia sido constatado sobrepreço no contrato 071/2000-RAJ no valor de R\$ 10.468.796,58, correspondente a 7% do valor do contrato. No contrato 072/2000-RAJ é de 37.493.586,12, correspondente a 25% do valor do contrato. Tratam-se de valores materialmente relevantes, em relação ao valor total dos contratos, que ocasionaria prejuízo ao erário. Além desses fatores que foram decisivos para a que houvesse a	Apresentação de documentação suficiente e consistente relativa aos serviços executados e pagos (encontro de contas), que possibilite as análises deste Tribunal relativas ao sobrepreço e superfaturamento. Faz parte de tal conjunto os documentos referentes à perícia técnica a ser realizada pelo IPT a fim de avaliar quantitativa e qualitativamente os serviços executados pelo consórcio. A documentação relativa à citada perícia deve ser entregue à Infraero após setembro de 2010. Não há óbice por parte deste Tribunal de Contas à realização de nova licitação para a contratação do remanescente da obra.
				O TCU, por intermédio do Acórdão nº 1835/2010 - Plenário, deliberou que os indicios de irregularidades graves no empreendimento, ainda existentes, não obstam a liberação de recursos, devido à anulação da Concorrência Pública n. 29/2000 e dos Contratos ns. 71 e 72/2000. Na hipótese de reavaliação desses Contratos, por intermédio de demandas judiciais em curso, deverão ser observadas as condicionantes declaradas em acórdãos anteriores, que envolvem a conclusão dos projetos executivos dos dois lotes da obra e a adequação, nos contratos, dos preços dos materiais, equipamentos e serviços de engenharia. O Acórdão 2.683/2010-P, de 6/10/2010, determinou que não há óbice para uma nova licitação com a finalidade de executar obras de abastecimento de água na cidade de São Luís/MA com recursos federais, desde que atendidos os ditames legais e a jurisprudência do Tribunal no que se refere a obras públicas, em especial a existência de projeto básico elaborado conforme os padrões exigidos pelo art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993.	

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo.

Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceitualização contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).

IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);

OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indicio de irregularidade

MG	(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilíchea- Divisa MG/SP	008.834/2007-6 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	recomendação de paralisação, outras irregularidades foram identificadas, como a inexistência de projeto básico com nível de detalhamento adequado. Foi bloqueado o contrato UT-06-0017/02-00, cujo objeto é a Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilíchea- Divisa MG/SP, no valor de R\$ 88.360.869,27, após aditivos (out/2001). Até a última medição, em jan/2009, havia sido executado 92,41%. Em auditoria realizada em 2007, constatou-se o seguinte: - Ausência de desapropriações; - Sobrepreço de R\$ 7,7 milhões. No âmbito do Contrato UT-06-0017/02-00 (lote 2), o Acórdão 716/2009-P permitiu a continuidade do contrato, desde que repactuada a avença. O prejuízo já incorrido seria tratado em TCE. Na prática, a medida ensejava um impacto de 1,16% no valor do contrato (medida para terminar a obra). Ainda assim, a contratada não concordou em revisar o contrato. Daí a permanência de classificação do contrato como IGP no Acórdão 2.150/2009-P. O Acórdão 2.651/2010-P determinou multa a um dos responsáveis e o acompanhamento do atendimento à determinação cautelar de não execução das obras relativas ao contrato UT-06-0017/02-00, enquanto não forem atendidas as condicionantes estabelecidas nos itens a.1 e a.3 do despacho do então Ministro-Relator Marcos Bemquerer Costa, proferido em 1/8/2007.	Para sanear as pendências que ensejam a classificação da obra como IGP, o contrato UT-06-0017/02-00 (lote 2) deve ser rescindido e devem ser devidamente apurados, em TCE, os prejuízos potenciais incorridos. Em fiscalização em maio de 2010, a equipe de fiscalização identificou que a empresa contratada solicitou a rescisão do contrato, o que está em análise da Procuradoria do DNIT. A empresa, inclusive, já providenciou a desmobilização da obra. Outrossim, avaliou-se que os processos de desapropriação estão em andamento.
MG	(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilíchea- Divisa MG/SP	008.834/2007-6 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	Foi bloqueado o contrato UT-06-0017/02-00, cujo objeto é a Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilíchea- Divisa MG/SP, no valor de R\$ 88.360.869,27, após aditivos (out/2001). Até a última medição, em jan/2009, havia sido executado 92,41%. Em auditoria realizada em 2007, constatou-se o seguinte: - Ausência de desapropriações; - Sobrepreço de R\$ 7,7 milhões. No âmbito do Contrato UT-06-0017/02-00 (lote 2), o Acórdão 716/2009-P permitiu a continuidade do contrato, desde que repactuada a avença. O prejuízo já incorrido seria tratado em TCE. Na prática, a medida ensejava um impacto de 1,16% no valor do contrato (medida para terminar a obra). Ainda assim, a contratada não concordou em revisar o contrato. Daí a permanência de classificação do contrato como IGP no Acórdão 2.150/2009-P. O Acórdão 2.651/2010-P determinou multa a um dos responsáveis e o acompanhamento do atendimento à determinação	Para sanear as pendências que ensejam a classificação da obra como IGP, o contrato UT-06-0017/02-00 (lote 2) deve ser rescindido e devem ser devidamente apurados, em TCE, os prejuízos potenciais incorridos. Em fiscalização em maio de 2010, a equipe de fiscalização identificou que a empresa contratada solicitou a rescisão do contrato, o que está em análise da Procuradoria do DNIT. A empresa, inclusive, já providenciou a desmobilização da obra. Outrossim, avaliou-se que os processos de desapropriação estão em andamento. Em 25/10/2010, o DNIT informou que o contrato foi rescindido. Todavia, resta a comprovação da execução da garantia contratual, em função do desmoroamento de alguns taludes construídos, tal qual determinado no Acórdão 1818/2010-P.

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LON/2009 por meio de Decreto Legislativo. Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceitualização contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).
IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).;
OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

MG	Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG	007.000/2010-3 RAIMUNDO CARREIRO	IG-C	cautelar de não execução das obras relativas ao contrato UT-06-0017/02-00, enquanto não forem atendidas as condicionantes estabelecidas nos itens a.1 e a.3 do despacho do então Ministro-Relator Marcos Benquerer Costa, proferido em 1/8/2007. Os contratos 01.2007.097 (Elaboração de projeto executivo e execução de obras de saneamento básico do Rio Paraibuna) e 01.2007.075 (Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Implantação da Primeira Fase da ETE União Indústria) estão bloqueados na LOA 2010. O primeiro possui valor global de R\$ 38.691.203,35 e está com 6% de execução física. O segundo possui valor de R\$ 18.384.260,80. Também encontram-se bloqueados os editais que lhes deram origem, respectivamente os de número 08 e 09/2004. Quando da fiscalização do TCU em 2009, a obra já se encontrava paralisada e abandonada, em decorrência de ordem de paralisação emitida em 2008 pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG. As Irregularidades graves identificadas em 2009 referiram-se à deficiência do projeto básico, evidenciada pelo fato de o projeto executivo prever um acréscimo de 221% no preço global da obra, alterando-o de R\$ 27,4 milhões para cerca de R\$ 60,5 milhões. Além disso, verificou-se a ausência de previsão orçamentária suficiente para a completa execução obra, tendo em vista que ela não estava incluída no plano plurianual e que os recursos previstos em 2009 eram insuficientes. Foram detectados indícios de irregularidades graves no Projeto Básico e no Edital 01/2008 - Contratação de empresa especializada para a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, sendo paralisado o Contrato 06/2008 - Execução e conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, no valor de R\$ 1.498.540,49. Ademais, a obra se encontrava paralisada desde 2003 por questões relativas ao licenciamento ambiental. Em que pese a paralisação da obra, esta se encontra com execução física de 75%. O projeto básico foi elaborado sem considerar as condicionantes da licença prévia, não emitida para a obra em questão. Tal fato poderia ensejar alterações materialmente relevantes no contrato, alterando as condições originalmente pactuadas, com potencialidade de ocasionar dano ao erário. Além disso, a obra foi executada à revelia do bloqueio existente na LOA. Foi recomendada a interrupção da execução do contrato 04-09/2005, no valor de R\$ 5.515.725,63, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e supervisão das obras de restauração	Conforme Acórdão 1780/2009-TCU-Plenário, as medidas corretivas a serem tomadas pelo gestor são: inclusão do programa relativo a essa obra entre os investimentos autorizados no PPA 2008/2011; e realização de procedimento licitatório específico para a retomada das obras. Durante a fiscalização de 2010, concluída em 30/4/2010, verificou-se que a Prefeitura de Juiz de Fora/MG está providenciando a aprovação de novos projetos para as obras e negociando as rescisões dos contratos 01.2007.075 e 01.2007.097. A obra não foi inserida no plano plurianual, porém não há mais previsão de recursos federais. Por meio do Acórdão 1593/2010-TCU-Plenário informou-se ao Congresso Nacional que não mais subsistem os indícios de irregularidade grave, tendo em vista não mais haver previsão de recursos federais para a obra.
MS	Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS	011.740/2010-8 JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	IG-C	Não há. O empreendimento já possui uma renovação da Licença de Operação da 1ª fase e recebeu em 06/07/2010 a licença de instalação da 2ª fase. As razões de justificativas para as demais irregularidades já foram apresentadas, no âmbito do TC 006.023/2009-6. O Acórdão 2804/2010-P, de 20/10/10, determinou a informação à CMO que não mais persistiam os indícios de irregularidades classificadas como graves com paralisação.	Não há. O empreendimento já possui uma renovação da Licença de Operação da 1ª fase e recebeu em 06/07/2010 a licença de instalação da 2ª fase. As razões de justificativas para as demais irregularidades já foram apresentadas, no âmbito do TC 006.023/2009-6. O Acórdão 2804/2010-P, de 20/10/10, determinou a informação à CMO que não mais persistiam os indícios de irregularidades classificadas como graves com paralisação.
PE	(PAC) Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamentos PE-160 e PE-149 na BR-104/PE	008.224/2010-2 BENJAMIN ZYMLER	IG-C	Não existem pendências. Despacho do Exmo Ministro Relator Benjamim Zymler, em razão da rescisão do Contrato UT nº 04-09/2005, firmado entre o DNIT e a empresa JBR Engenharia Ltda., determinou a	Não existem pendências. Despacho do Exmo Ministro Relator Benjamim Zymler, em razão da rescisão do Contrato UT nº 04-09/2005, firmado entre o DNIT e a empresa JBR Engenharia Ltda., determinou a

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo. Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceitualização contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).

IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).;

OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

				e adequação de capacidade e duplicação da rodovia BR-104/PE, trecho entrada PE 160 (Pão de Açúcar) / entrada PE 149 (Agressina), segmento: Km 19,80 / Km 71,20, extensão: 51,40 Km. O Contrato encontra-se 31,88% executado. Em fiscalização realizada em 2009, identificou-se, no Contrato 04/09/2005, duplicidade na contratação/licitação de empresa de consultoria para executar os serviços de supervisão e fiscalização das obras de duplicação e adequação da BR-104/PE. O objeto do contrato de supervisão do DNIT seria idêntico a outro contrato do DER-PE; e na mesma obra. O Acórdão 2.512/2010 -P trazendo a informação de que o próprio DNIT reconhece que o contrato não se faz mais necessário, entendeu pertinente que se determinasse a sua rescisão unilateral de forma a ser afastada a possibilidade de pagamentos indevidos.	Secob que alterasse, no sistema pertinente, a classificação da irregularidade referente ao Contrato UT nº 04-09/2005 em virtude de ela ter sido sanada.
PI	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	019.812/2009-3 BENJAMIN ZYMLER / 021.023/2003-1 BENJAMIN ZYMLER	IG-P	O Contrato 01/99 (Construção da Av. Marginal Leste, margem do Rio Poty, em Teresina /PI.), cujo valor é de R\$ 36.692.429,75, está paralisado com 6% das obras concluídas. Foi executado somente cerca de 50% do trecho 1, o qual possui 3.706,93 m de extensão, sendo que a obra total teria uma extensão de 23.706,93 m. Também há indicativo de paralisação para o Edital 002/97, que precedeu o Contrato 01/99. O Contrato 01/99 foi paralisado em 05/07/2002, antes mesmo da medida cautelar adotada pelo TCU em 2005 (Acórdão 721/2005-TCU-Plenário). Nessa deliberação, foram citadas as seguintes irregularidades: sobrepreço e extrapolção do limite legal para realização de aditivo contratual, relativas ao Contrato 01/99; restrição à competitividade, ausência de critério de aceitabilidade de preços máximos e ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços conforme exigido pela Lei 8.666/93, relativas ao Edital 002/97. O índice de sobrepreço é da ordem de 105,74%, o que indica um potencial dano ao erário de R\$ 13.083.972,00.	De acordo com o AC-1727/10-P, a medida corretiva corresponderia à anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99.
PI	Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI	008.598/2010-0 WALTON ALENCAR RODRIGUES	OI	O Contrato 15/1994, cujo objeto é a Construção do Açude Rangel (Valor: R\$ 21.784.167,00) encontra-se suspenso desde 1999. A obra teve cerca de 2% de execução. O projeto básico/executivo não considerou aspectos hidrológicos e geotécnicos fundamentais para o dimensionamento da barragem. Por essa razão, após a assinatura do Contrato 15/1994, a Comdepi tentou alterar o objeto contratado, mediante modificação da solução técnica adotada para a fundação da barragem, que representava 48% do valor da obra. O desvio de objeto, além de materialmente relevante, alterou as condições inicialmente pactuadas, com potencialidade de ocasionar	O gestor informou que foi procedida à anulação da Concorrência nº 6/92 e do consequente nº Contrato 15/94, e que as determinações do TCU foram cumpridas, exceto o reexame de viabilidade técnica. Informou, ainda, que foi feita licitação para elaboração de novo projeto básico. O AC 184/2010-P retrou a condição de IG-P da obra.

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo. Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).

IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).;

OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

PI	Implementação do Sistema Adutor do Sudeste Piaulense	-	IG-C	risco ao erário. Constam do quadro de bloqueio da LOA 2010: O Contrato AJ-27/99, cujo objeto é a construção do Sistema Adutor do Sudeste Piaulense (Valor: R\$ 26.568.405,72, data-base: fev/1999); O Edital 07/2005, cujo objeto é a supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piaulense (Valor estimado: R\$ 1.341.912,00). No Contrato AJ-27/99, foi identificado superfaturamento de 15,12% (R\$ 3.120.738,46) e alteração significativa do projeto básico após a assinatura do contrato, realizada pela contratada, caracterizando alteração do objeto lícito. No Edital 07/2005, houve habilitação de empresa que mantinha vínculo contratual com a empresa contratada para a execução das obras, contrariando o art. 9º da Lei 8666/93. Tais situações além de materialmente relevantes, têm o potencial de causar prejuízo ao erário e configuram graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.	O Acórdão 1381/2010 - Plenário do TCU considerou saneada a irregularidade objeto da inclusão da obra do Sistema Adutor do Sudeste Piaulense no anexo VI da LOA/2009.
PR	BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão	005.524/2003-7 JOSÉ JORGE / 007.757/2009-7 VALMIIR CAMPELO / 011.815/2010-8 VALMIIR CAMPELO	IG-P	Após fiscalização objeto do Fiscombras 2003, o contrato 171/98 continha irregularidades graves que se enquadravam no conceito de irregularidade grave da LDO. No Fiscombras 2009, recomendou-se a paralisação da execução do contrato PG-143/99, no valor de R\$ 2.296.572,35 (jun/1998), com execução até maio de 2010 de R\$ 58,47%, cujo objeto é a supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia, no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão. O acórdão 296/2003-P comunicou à CMO que o contrato 171/98 continha irregularidades graves que se enquadravam no conceito de irregularidade grave da LDO, quais sejam fraude à licitação e cessão ou sub-rogação parcial do contrato em foco. Consta do Acórdão 2885/2009-P, informação à CMO acerca da constatação de irregularidades graves na execução do Contrato PG-143/99-00, que tem por objeto a supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, por pagamento por serviços não previstos contratualmente (correspondente a aproximadamente 73,83% do valor contratual), sendo recomendável o bloqueio preventivo do citado contrato. Consta do voto que motivou o Acórdão 2885/2009-P, ainda, que no que tange à irregularidade no Contrato PG-143/99-00, as justificativas apresentadas pela empresa contratada e pelo DNIT/PR não lograram êxito. As planilhas de medição da	Na última fiscalização do Tribunal na rodovia, que ocorreu de 17/05 a 11/6/2010, a Superintendência Regional do DNIT informou que o contrato PG-143/99 encontra-se com ordem de paralisação (Processo 50609.001017/2008-79, no Grupo Executivo do Ministério dos Transportes), sem, no entanto, relatar qualquer providência quanto à rescisão ou anulação do contrato. Em 25/11/2010, o DNIT informou que o contrato PG-143/99-00 foi rescindido, com publicação no DOU de 23/11/2010. Também se encontra, rescindido, segundo o DNIT, o contrato 171/98.

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio do Decreto Legislativo. Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

IG-P: Início de irregularidade que atende à conceitualização contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).

IG-C: Início de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceitualização contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).;

OI: Início de outras irregularidades; SI: Não contém início de irregularidade

RU	Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro	011.288/2010-8 JOSÉ JORGE / 020.041/2009-4 JOSÉ JORGE	IG-P	avença demonstram que os serviços tidos como prestados estão registrados como serviços de "supervisão". Todavia, nem o DNT/PR nem a contratada negaram que foram pagos R\$ 860.808,20 para revisão de projetos dos lotes 2 e 3, o que se enquadra como desvio de objeto contratual. Encontra-se parado o Convênio nº 01/2008 (Siafi 640130), cujo objeto abrange: a) Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas para o Projeto, RN's, marcos topográficos, identificação de áreas invadidas e delimitação de áreas de bota fora e jazidas do Pátio e Estação do Barreto e da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro; b) Elaboração do Projeto Executivo da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Projeto de Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, compreendendo detalhes construtivos, especificações técnicas, desenhos, listas de materiais e todos os documentos necessários à Implantação das estações do trecho considerado; e c) Apoio à Implantação da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara. Concedente: Ministério das Cidades Conveniente: Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro. Valor do convênio 001/2008: R\$ 62.500.000,00 Contrapartida Federal: R\$ 50.000.000,00 (80%) Contrapartida Estadual: R\$ 12.500.000,00 (20%) Convênio assinado em 30/12/2008, vigênte até 30/12/2010. O escopo do convênio corresponde a 4,57% do valor do contrato 02/2002. O Contrato 02/2002, que possui como objeto a execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Cíveis do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se impedido de receber recursos federais em decorrência do item 9.1 do Acórdão 2136/2010 - TCU - Plenário. Contratante: Governo do Estado do Rio de Janeiro Contratado: Consórcio Construtor Fluminense (Construtora Queiroz Galvão S/A e Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A) O contrato foi assinado em 04/04/2002 e possui vigência até 30/06/2011.	Conforme Acórdão 2005/2009-P, o gestor deve comprovar: a) a devida alocação de recursos relativos à contrapartida do convênio no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária do Estado; e b) a adequação dos respectivos preços unitários, ou a sua repactuação, aos valores de mercado. Conforme Acórdão 2136/2010-P, o gestor deverá se abster de repassar recursos à Obra de Implantação da Linha 3, Lote 2, do Metrô do Rio de Janeiro, até que o projeto do objeto do convênio contemple os elementos estabelecidos pelo inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/1993, bem como o detalhamento estabelecido pelo art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 O gestor ainda não comprovou perante o TCU a adoção das medidas saneadoras.
----	--	---	------	---	--

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo. Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).

IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);.

OI: Indício de outras irregularidades. SI: Não contém indício de irregularidade

R\$	Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPEL/RS	018.077/2010-2 RAIMUNDO CARREIRO	SI	O valor total do contrato é de R\$ 714.972.486,31 (base junho/2001). Até a sexta medição (agosto/2009) havia sido liquidado 0,407% do valor contratado. Resalta-se que o empreendimento possui dotação orçamentária para no exercício financeiro de 2010. O Convênio 001/2008 (Siafi 640150) está parado em decorrência: a) da insuficiência e da ausência de dotação orçamentária própria do conveniente (Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - SETRANS); b) do início de sobrepreço de R\$ 57.596.715,88 no Contrato n.º 2/2002 (30,56% de sobrepreço na amostra analisada). c) Projeto básico deficiente ou desatualizado Portanto o Ministério das Cidades está impedido de repassar recursos federais à Obra de Implantação da Linha 3, Lote 2, do Metrô do Rio de Janeiro, Contrato 02/2002. O Convênio RS/4330/2006/2006 - Criação do Centro de capacitação em Desenvolvimento Rural Sustentável - estava paralisado. Entretanto, o Acórdão 2004/2010 considerou sanadas as irregularidades graves com paralisação Não há mais recomendação de paralisação pra esta obra. Estava parado porque contratação de fundação de apoio para a realização de obra violaria a jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 5.706/2008 - Segunda Câmara e 599/2008 - Plenário). Além disso, o programa especial de graduação em medicina veterinária, a funcionar no local, foi suspenso por força de decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública n.º 2007.71.10.005035-8/RS (Tribunal Regional Federal da 4ª Região/TRF-4). Tal fato pode ensejar a perda de objeto do convênio, sendo portanto materialmente relevante e com potencial prejuízo ao erário, caso sejam realizadas obras a fim de abrigar curso não aprovado. Considera-se como potencial prejuízo ao erário o valor orçado para a obra: R\$ 3.600.000,00. Não há. Houve a rescisão do Convênio nº RS/4330/2006/2006, determinada no Acórdão 551/2010 - Plenário (item 9.4.1) e comprovada mediante Ofício nº 249/SR - Incra, de 27/4/2010, com publicação no Diário Oficial da União de 22/4/2010.
SP	Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivú - Guarulhos/SP	011.101/2003-6 AGUSTO NARDES	IG-P	Caso a Prefeitura de Guarulhos tenha interesse em continuar a execução do Contrato 039/99, ela deverá adotar as seguintes medidas, conforme Acórdão 2277/2009-TCU-Plenário, de 30/9/2009, que foi ratificado pelo Acórdão 1809/2010-TCU-Plenário, de 28/7/2010: descontar, nas próximas faturas, o débito de R\$ 6.992.352,01; renegociar os preços contratados dos serviços a executar, caso estejam superiores aos do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro). A Prefeitura de Guarulhos informou à equipe de fiscalização do TCU em 2009 que não há mais necessidade nem interesse em executar o

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo.

Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).

IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).

OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

				rivu está em pleno funcionamento. Restam a executar do contrato apenas dois viadutos e duas pontes no trecho do Terminal de Cargas.		Após a realização do Fiscobras 2008, o acórdão 1.535/2008-P determinou ao Dertins que, cautelarmente, abstinse de efetuar pagamentos, com recursos federais, aos contratos nº 020/2002 (no valor de R\$ 56.617.177,75), 021/2002 (no valor de R\$ 56.154.310,37) e 023/2002 (no valor de R\$ 44.139.345,57), referentes às obras dos lotes 1, 2 e 4, respectivamente, representando 216 km do total de 306 km de rodovia em construção. O referido acórdão determinou ao DNIT, também cautelarmente, que abstinse de repassar recursos ao convênio TT-223/2003-00 e que, em relação ao contrato nº UT/23-006/2007-DNIT, informasse ao Tribunal as providências internas adotadas visando à apuração de responsabilidades e a correção das diversas irregularidades identificadas. O objeto do convênio TT-223/2003-00 é a execução de obras de construção, pavimentação, OAE e OAC na rodovia BR-010/TO, trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA. Quanto ao contrato nº UT/23-006/2007-DNIT, trata-se da execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da rodovia BR-010/TO, no trecho entre Aparecida do Rio Negro e Divisa TO/MA. Com relação ao lote 3, a avença ainda não iniciou em razão do não atendimento das exigências ambientais. A paralisação dos contratos deveu-se a quatro irregularidades comuns entre eles: - Sobrepreço/superfaturamento que pode chegar a R\$ 48.000.000,00; - Deficiências graves quanto à qualidade de execução dos pavimentos, confirmadas, inclusive, por auditoria interna do DNIT; - Erros graves no projeto executivo da obra. Constam do quadro de bloqueio da LOA 2010: o Contrato 117/2004, cujo objeto é a construção da Barragem
TO	BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA	011.547/2008-8 VALMIR CAMPELO	IG-P			restante da obra e que adotará providências para encerrar o Contrato 039/99, o que ainda não comprovou ao Tribunal. Em 2010, a Prefeitura de Guarulhos informou que todos os documentos pertinentes ao Contrato 039/99 e à licitação correspondente foram apreendidos por decisão judicial e que a equipe técnica existente à época do contrato foi substituída. Portanto, nenhuma providência foi informada pelo gestor. No processo que trata dessa obra no TCU, busca-se o ressarcimento ao erário do valor superfaturado. Alguns responsáveis apresentaram suas defesas, cuja análise foi concluída em 26/11/2009. Outros responsáveis pelo débito serão chamados a se pronunciarem. Conforme Acórdão 2.454/2009-P, de 21/10/2009, as irregularidades que recomendam paralisação nos contratos UT/23-006/2007, 020/2002, 021/2002 e 023/2002 e no convênio 494.101 "estão pendentes de solução por parte dos gestores, competindo-lhe as medidas corretivas de repactuação dos contratos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos superfaturamentos, correção dos valores de serviços com sobrepreço e reversão aos cofres públicos de valores pagos a maior, relativamente às situações que foram objeto das audiências constantes do Acórdão nº 1535/2008-Plenário". Em 24/12/2010, o Dnit informou que o convênio TT-223/2003-000, que transferia recursos para o empreendimento, foi denunciado, com publicação no dou em 23/11/2010.
TO	Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO	008.688/2010-9 AGOSTO SHERMAN / 008.875/2009-5	IG-P			Acórdão 1917/2010 - Plenário do TCU, determinou, em 04/08/2010, à Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado de

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo. Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).

IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).;

OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

		AUGUSTO SHERMAN		do Rio Araraia, Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos (Valor: R\$ 34.167.800,73 - após 1ª Termo Aditivo), com 54% de execução. o Contrato 045/2005, cujo objeto é a elaboração de Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das Obras da Barragem do Rio Araraia/TO (Valor: R\$ 4.263.992,00) Foi identificado, preliminarmente, sobrepreço de 31,72% (R\$ 9.336.953,16) no Contrato 117/2004. No Contrato 045/2005 foi apontado, inicialmente, sobrepreço em alguns itens, no valor de R\$ 154.782,91 (o Ministro-Relator adotou medida cautelar até que a Secob se manifestasse acerca da necessidade de IG-P no contrato).	Tocantins (SRHMA/TO) que: - promova a análise, caso ainda não concluída, e a aprovação do projeto executivo referente às obras de construção da Barragem do Rio Araraia, em Araraia/TO; e - informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas em cumprimento ao item anterior, bem como as medidas adotadas no intuito de zelar pela integridade de parte da obra já executada; O Acórdão 3.159/2010-P, de 24/11/2010, rejeitou os embargos de declaração interpostos, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 1.913/2010-P; também indeferiu, por falta de amparo legal, o pedido da empresa Egesa Engenharia S.A. para prorrogação do prazo para interposição de recursos; finalmente, concedeu o prazo de 30 dias solicitado pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins para o encaminhamento de novas informações acerca das medidas adotadas em razão do Acórdão 1.913/2010-Plenário.
--	--	-----------------	--	---	--

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo. Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

IG-P: Indício de Irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).

IG-C: Indício de Irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);

OI: Indício de outras Irregularidades; SI: Não contém indício de Irregularidade

Anexo VII - "Unidades da Secretaria do TCU"

Unidade	Sigla	Titular	Contato
Secretaria de Controle Interno	Secoi	Eugênio Paccelli de Paula Corrêa	(61)3316-7779
Secretaria-Geral da Presidência	Segepres	Cristiano Rondon Prado de Albuquerque	(61)3316-5338
Ouvidoria	Ouvidoria	Eduardo Duailibe Murici	(61)3316-5292
Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais	Aceri	Cláudia Gonçalves Mancebo	(61)3316-7423
Secretaria de Comunicação	Secom	Karla Cristina de Oliveira Ferreira	(61)3316-7548
Assessoria de Relações Internacionais (Interino)	Arint	Ricardo Broegaard Jonas	(61)3316-7256
Assessoria Parlamentar	Aspar	Paulo Nogueira de Medeiros	(61)3316-7878
Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI	Asig	Marisa Rodrigues Alho	(61)3316-7954
Consultoria Jurídica	Conjur	Edmilson Erenita de Oliveira	(61)3316-7269
Instituto Serzedello Corrêa	ISC	Adriano César Ferreira Amorim	(61)3316-5802
Secretaria de Tecnologia da Informação	Setec	Mauro Giacobbo	(61)3316-7276
Secretaria de Planejamento e Gestão	Seplan	Cláudio Sarian Altounian	(61)3316-7498
Secretaria das Sessões	Seses	Luiz Henrique Pochyly da Costa	(61)3316-7416
Secretaria-Geral de Administração	Segedam	Fernando Luiz Souza da Eira	(61)3316-7101
Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio	Sesap	Pedro Tadeu oliveira da Silva	(61)3316-7090
Secretaria de Gestão de Pessoas	Segep	Fernando Silveira Camargo	(61)3316-7117
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	Selip	Ary Fernando Beirão	(61)3316-7775
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Secof	José Eliomá Oliveira Albuquerque	(61)3316-7143
Secretaria-Geral de Controle Externo	Segecex	Guilherme Henrique de La Rocque Almeida	(61)3316-7322
Secretaria-Adjunta de Planejamento e Coordenação	Adplan	Marcelo Luiz Souza Eira	(61)3316-7311
Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte	Adsup	Vanda Lidia Romano da Silveira	(61)3316-7315
1ª Secretaria de Controle Externo	1ª Secex	Aladir Filgueiras de Paula	(61)3316-7300
2ª Secretaria de Controle Externo	2ª Secex	Arsênio José da Costa Dantas	(61)3316-7371
3ª Secretaria de Controle Externo	3ª Secex	Edison Franklin Almeida	(61)3316-7673
4ª Secretaria de Controle Externo	4ª Secex	Marcelo André Barboza da Rocha Chaves	(61)3316-7334
5ª Secretaria de Controle Externo	5ª Secex	Frederico Julio Goepefert Júnior	(61)3316-7365
6ª Secretaria de Controle Externo	6ª Secex	Sérgio Ricardo de Mendonça Salustiano	(61)3316-7646
8ª Secretaria de Controle Externo	8ª Secex	Rafael Lopes Torres	(61)3316-5342
9ª Secretaria de Controle Externo	9ª Secex	Carlos Eduardo de Queiroz Pereira	(21)3805-4200
Secretaria de Fiscalização de Pessoal	Sefip	Alessandro Giuberti Laranja	(61)3316-7655
1ª Secretaria de Fisc. de Obras e Patrimônio da União	1ª Secob	André Luiz Mendes	(61)3316-7690
2ª Secretaria de Fisc. de Obras e Patrimônio da União	2ª Secob	José Ulisses Rodrigues Vasconcelos	(61)3316-2416
3ª Secretaria de Fisc. de Obras e Patrimônio da União	3ª Secob	Eduardo Nery Machado Filho	(61)3316-2417
4ª Secretaria de Fisc. de Obras e Patrimônio da União	4ª Secob	Juliana Pontes Monteiro de Carvalho	(61)3316-5389
1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação	1ª Sefid	Adalberto Santos de Vasconcelos	(61)3316-7649
2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação	2ª Sefid	Maurício de Albuquerque Wanderley	(61)3316-7126
Secretaria de Fisc. e Avaliação de Programas de Governo	Seprog	Carlos Alberto de Sampaio Freitas	(61)3316-7902
Secretaria de Macroavaliação Governamental	Sernag	Marcelo Barros Gomes	(61)3316-7126
Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação	Sefiti	Cláudio Souza Castello Branco	(61)3316-5371
Secretaria de Recursos	Serur	Junnius Marques Arifa	(61)3316-7710
Secretaria de Controle Externo/AC	Secex-AC	José Ricardo Tavares Louzada	(68)3224-1052
Secretaria de Controle Externo/AL	Secex-AL	Ricardo Fahr Pessoa	(82)3221-5686
Secretaria de Controle Externo/AP	Secex-AP	Aparecido Martins	(96)3223-7730
Secretaria de Controle Externo/AM	Secex-AM	Zenaide Fernandes da Silva	(92)3622-1576
Secretaria de Controle Externo/BA	Secex-BA	Antônio França da Costa	(71)3341-1966
Secretaria de Controle Externo/CE	Secex-CE	Shirley Gildene Brito Cavalcante	(85)4008-8388
Secretaria de Controle Externo/ES	Secex-ES	João Manoel da Silva Dionísio	(27)3324-3955
Secretaria de Controle Externo/GO	Secex-GO	Paulo Henrique Nogueira	(62)3255-9233
Secretaria de Controle Externo/MA	Secex-MA	Carlos Wellington Leite de Almeida	(98)3322-9970
Secretaria de Controle Externo/MT	Secex-MT	Carlos Augusto de Melo Ferraz	(65)3644-2772
Secretaria de Controle Externo/MS	Secex-MS	Edmur Baida	(67)3382-7552
Secretaria de Controle Externo/MG	Secex-MG	José Reinaldo da Motta	(31)3374-4487
Secretaria de Controle Externo/PA	Secex-PA	Ronaldo Saldanha Honorato	(91)3226-7978
Secretaria de Controle Externo/PB	Secex-PB	Rainério Rodrigues Leite	(83)3208-2003
Secretaria de Controle Externo/PR	Secex-PR	Luiz Gustavo Gomes Andrioli	(41)3218-1350
Secretaria de Controle Externo/PE	Secex-PE	Fabiano de Oliveira Luna	(81)3424-8109
Secretaria de Controle Externo/PI	Secex-PI	Clemente Gomes de Sousa	(86)3218-2990
Secretaria de Controle Externo/RJ	Secex-RJ	Osvaldo Vicente Cardoso Perrou	(21)3805-4200
Secretaria de Controle Externo/RN	Secex-RN	Alexandre José Caminha Walraven	(84)3211-8753
Secretaria de Controle Externo/RS	Secex-RS	Cláudio Augusto Prates Thomas	(51)3227-0075
Secretaria de Controle Externo/RO	Secex-RO	Arlido da Silva Oliveira	(69)3223-1649
Secretaria de Controle Externo/RR	Secex-RR	Waldemir Paulino Paschoiotto	(95)3623-9411
Secretaria de Controle Externo/SC	Secex-SC	Márcio Macedo Mussi	(48)3223-4690
Secretaria de Controle Externo/SP	Secex-SP	Sérgio Freitas de Almeida	(11)2113-2805
Secretaria de Controle Externo/SE	Secex-SE	Adriano de Souza César	(79)3259-2767
Secretaria de Controle Externo/TO	Secex-TO	Wagner Martins de Moraes	(63)3224-1064

RELATÓRIO TCU 4º TRIMESTRE 2010

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981.

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e dá outras providências.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

Art. 3º Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, e poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o cumprimento, sob pena de responsabilidade.

.....

Art. 32. De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

- I - reconsideração;
- II - embargos de declaração;
- III - revisão.

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

.....

Art. 48. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste capítulo caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 32 e no art. 33 desta Lei.

.....

Art. 81. Competem ao procurador-geral junto ao Tribunal de Contas da União, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas da União as medidas de interesse da justiça, da administração e do Erário;

II - comparecer às sessões do Tribunal e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III - promover junto à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas da União, as medidas previstas no inciso II do art. 28 e no art. 61 desta Lei, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias;

IV - interpor os recursos permitidos em lei.

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

.....

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

LEI Nº 9.755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 10.866, DE 4 DE MAIO DE 2004.

Acresce os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide, e dá outras providências.

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

26101 Ministério da Educação

MA

Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - MA

12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL

Contrato Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino

Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA

133/2008

Situações Encontradas:

- Projeto executivo deficiente ou desatualizado.
- Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação

Edital para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no

Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)

s/nº

Situações Encontradas:

- Existência de preços inexeqüíveis (simbólicos, irrisórios ou de valor zero) no orçamento do Edital / Contrato / Aditivo.
- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.
- Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.
- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação
- Julgamento irregular de recursos interpostos durante a licitação.
- Modalidade indevida de licitação.
- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Projeto

Básico

Situações Encontradas:

- Inexistência ou inadequação de Estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra.
- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação
- Obra licitada sem Licença Prévia.
- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

Observações:

MS

Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS

12.363.1062.1178.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

Contrato Execução e conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina-MS.

06/2008

Situações Encontradas:

- Descumprimento de exigências relativas ao meio ambiente.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

Edital 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NA-MS

01/2008

Situações Encontradas:

- Modalidade indevida de licitação.

Obra

Situações Encontradas:

- Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Projeto

Básico

Situações Encontradas:

- Ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local.

Observações:

28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

AM

Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus

22.661.0392.2537.0101/2009 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

Contrato Execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM

003/2009-SRMM

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Edital Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus.

018/2009-CGL/AM

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Projeto

Básico

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Observações:

32226 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco**BA**

Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)

25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA

Situações Encontradas:

-

Anexo VI**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

Contrato Implantação do sistema de irrigação parcelar por microaspersão no Projeto Barreiras II.

CTNI-92.2008.1960.00

Situações Encontradas:

- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

Contrato Execução de recuperação de estradas de serviço e acesso a lote, com implantação de obras de arte e macro-drenagem no sistema viário do Projeto de Irrigação Barreiras Bloco 2, integrante do reassentamento de Itaparica

CTNI-92.2008.2460.00

Situações Encontradas:

- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

Observações:

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

(VETADO)

32330

32336

32337

32338

32340

32341

32230 (VETADO)

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

MG

26.782.1458.7152.0031/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -
ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) -

ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO
ESTADO DE MINAS GERAIS NO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAC) Contrução de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG -
Ilicinéia- Divisa

MG/SP

Anexo VI

**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE
IRREGULARIDADES GRAVES**

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

Contrato Implantação e Pavimentação na rododovia BR-265/MG, Entr. BR-
116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr.

BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão:

55,0 km

UT-06-0017/02-00

Situações Encontradas:

- Sobrepreço

- Obras realizadas em terrenos não desapropriados

Observações:

PE

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTOS PE-160 E PE-149 NA BR-
104/PE

26.782.1459.7M88.0056/2008 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -
ENTRONCAMENTO PE-160 - ENTRONCAMENTO PE-

149 (KM 19,8 AO KM 71,2) - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Contrato Elaboração de projeto executivo e supervisão das obras de
restauração e adequação de capacidade e duplicação da rodovia

BR-104/PE, trehco: entrada PE 160 (Pão de Açúcar) / entrada PE

149 (Agrestina)

04-09/2005

Situações Encontradas:

- Duplicidade na contratação/Licitação de serviços

Observações:

PR

BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão, com extensão de 170 Km

26.782.1461.7K23.0056/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO
CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-

487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ

Contrato Supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão
PG-143/99-00

Situações Encontradas:

- Pagamento por serviços não previstos contratualmente

Observações:

TO

BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA

26.782.1457.11V8.0017/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA

BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS

Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GOTO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento:

Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675)

(Lote 01).

020/2002

Situações Encontradas:

- DMTs medidas menores do que as de projeto.

- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.

- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital /

Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.

- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GOTO/

MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego

Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca

7.398+17,323) Lote 02.

021/2002

Situações Encontradas:

- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

- DMTs medidas menores do que as de projeto.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.

- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.

- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.

- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital /

Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.

Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa

TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins,

seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote

04.

023/2002

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves na administração do contrato - Houve recebimento indevido da obra.

- DMTs medidas menores do que as de projeto.
- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.
- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Contrato Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro / Goiatins.

UT/23 - 006/2007

Situações Encontradas:

- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.

Convênio Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA

494.101

Situações Encontradas:

- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Observações:

44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI

04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato Construção do Açude Rangel, localizado no município de Redenção do Gurguéia/PI

15/1994

Situações Encontradas:

- As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.

Projeto

Básico

Situações Encontradas:

- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Observações:

Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina

18.541.0497.3041.0004/2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

Contrato Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em

Teresina /PI.

01/99

Situações Encontradas:

- Sobrepreço
 - Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P
- Edital Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI
002/97

Situações Encontradas:

- Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos
- Demais irregularidades graves no processo licitatório
- Restrição ao caráter competitivo da licitação

Observações:

49201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

RS

Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS

21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol - Nacional

Convênio Criação do Centro de capacitação em Desenvolvimento Rural

Sustentável

RS/4330/2006/2006

Situações Encontradas:

- Omissão do órgão/entidade no dever de suspender a liberação de parcelas do convênio.
- Celebração irregular de convênio.

Observações:

52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

ES

(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES

26.781.0631.1J95.0032/2009 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE

PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de

Vitória/ES

067-EG/2004/0023

Situações Encontradas:

- Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato - Pagamento por serviços não previstos contratualmente.

Observações: O bloqueio incide tão somente sobre pagamentos remanescentes para o Contrato 067-EG/2004/0023, já

rescindido, inclusive em eventuais encontros de contas, até que o Tribunal de Contas da União se pronuncie

quanto ao mérito dos valores devidos. Não há nenhum óbice à realização de novos procedimentos licitatórios

e à consequente celebração de novos contratos para a continuidade das obras do aeroporto.

53101 Ministério da Integração Nacional

AL

Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió

18.541.1138.1C56.0101/2006 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO

DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL

Contrato Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em

Maceió - AL.

01/97

Situações Encontradas:

- Superfaturamento

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

Obra

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações: Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e

da adequação da calha do Rio Jacarecica.

BA

Construção da Adutora Serra da Batateira/BA

20.607.0379.1836.0052/2000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM-MALHADA

DOS BOIS

Contrato Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho

Tatauí.

001/99

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

- Superfaturamento

- Desvio de finalidade

Observações: Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99.

MA

Construção da Adutora Italuís / MA

18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 071/2000-RAJ Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru

Situações Encontradas:

- Sobrepreço

Contrato 072/2000-RAJ Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru

Situações Encontradas:

- Sobrepreço

Observações: Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação

dos materiais expostos a intempéries. Contrato 072/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do

projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries.

TO

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS/TO

18.544.0515.7I59.0010/2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS

NA REGIÃO NORTE

Contrato Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos

Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica,

Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio

Arraias/TO - Eixo 16

045/2005

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado
- Contrato Construção da Barragem do Rio Arraías - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do Rio Tocantins - Propertin

117/2004

Situações Encontradas:

- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular
- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

Convênios Construção da Barragem do rio Arraías - Eixo 16, contemplando a elaboração do Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais, Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização, Assessoria

610857 e 0113/2007

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Observações:

53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

PI

Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense

18.544.0515.110N.0022/2007 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO

ESTADO DO PIAUÍ

Contrato AJ - 27/99 Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.

Situações Encontradas:

- Alterações indevidas de projetos e especificações
 - Demais irregularidades graves na administração do contrato
- Edital Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do sudeste Piauiense

07/2005

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações:

56101 Ministério das Cidades

MG

Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG

17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ

DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA - MG

Contrato Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Implantação da Primeira Fase da ETE União Indústria.

01.2007.075

Situações Encontradas:

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Contrato Elaboração de projeto executivo e execução de obras de saneamento básico do Rio Paraibuna, abrangendo as obras de interceptores, coletores e estações elevatórias, urbanização das margens e reassentamento de famílias em Juiz de Fora - MG
01.2007.097

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Edital Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras de Saneamento Básico de Interceptores, Coletores e Estações Elevatórias, Urbanização das Margens e Reassentamento de Famílias, em Juiz de Fora-MG
08/2004

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Edital Elaboração de projeto executivo e execução das obras de implantação da 1.a fase da ETE União Indústria.
09/2004

Situações Encontradas:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Número Descrição do Objeto

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Projeto

Básico

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Observações:

RJ

Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro

15.451.9989.7H24.0056/2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO -

TRECHO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO IMPLANTAÇÃO DO TRECHO INICIAL DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO

Contrato Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Cíveis do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.

02/2002

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Convênio 1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para

levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas

640150

Situações Encontradas:

- Improriedades na execução orçamentária.

Observações:

SP

Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP

15.451.0805.1951.0018/2000 - ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA, INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE ADEQUACAO DE VIAS-FRANCO DA ROCHA

Contrato Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário

Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços

complementares.

039/99

Situações Encontradas:

- Superfaturamento

Obra

Situações Encontradas:

- Alteração indevida de projetos e especificações

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I – execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV – indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Não constarão do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos deste artigo.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no DSF, em 11/03/2011.